



## ATA DA DÉCIMA PRIMEIRA SESSÃO ORDINÁRIA DA TERCEIRA TURMA DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Aos dezoito dias do mês de maio de dois mil e vinte, à zero hora, teve início a Décima Primeira Sessão Ordinária da Terceira Turma do Tribunal Superior do Trabalho, no Plenário Virtual, sob a Presidência do Exmo. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, participando do julgamento o Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado e o Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte. Ato contínuo, passou-se ao julgamento dos seguintes processos:

**Processo: AIRR - 176900-07.1992.5.01.0019 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): RICARDO TEOTONIO FERREIRA, Advogado: Paulo César de Mattos Gonçalves Cruz, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Cristóvão Tavares de Macedo Soares Guimarães, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 160400-29.1995.5.01.0060 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): JOSE CARLOS GOMES E OUTROS, Advogado: Zirildo Lopes de Sá Filho, Agravado(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU, Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 129800-78.1996.5.04.0101 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE D E OUTRAS, Advogado: Jimmy Bariani Koch, Agravado(s): BERENICE GARCIA MOREIRA, Advogado: Paulo de Araújo Costa, Advogado: Celso Hagemann, Agravado(s): MASSA FALIDA de CNS ADMINISTRAÇÃO, SERVIÇOS & MÃO DE OBRA LTDA., Advogada: Adelaide Melo Nogueira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 63100-61.1999.5.01.0243 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante (s) e Agravado (s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Marisa Cassia Batista de Sá, Agravante (s) e Agravado (s): AMPLA ENERGIA E SERVIÇOS S.A., Advogado: Eymard Duarte Tibães, Agravado(s): MARIA MADALENA SIMOES FERREIRA E OUTRAS, Advogado: João Luiz Peralta da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos agravos de instrumento da UNIÃO (PGF) e da executada AMPLA ENERGIA E SERVIÇOS S.A.; **Processo: AIRR - 78400-54.2002.5.02.0009 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ROGERIO LIVRAMENTO MENDES, Advogado: Marcus Vinícius Lobregat, Agravado(s): VANDRO ANTONIO ALVES DOS SANTOS, Advogado: Walmir Vasconcelos Magalhães, Agravado(s): MASSA FALIDA de TRANSPORTE COLETIVO GEORGIA LTDA, Advogado: Alexandre Alberto Carmona, Agravado(s): VIAÇÃO JABAQUARA LTDA., Agravado(s): CLÉIA TEREZINHA DE ANDRADE, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 85100-38.2003.5.08.0011 da 8a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): KARLA LOBATO TEIXEIRA, Advogado: Bruno Mota Vasconcelos, Agravado(s): TARCIO SEBASTIAO GARCIA REIS, Advogado: Agnaldo Rosas de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 111300-88.2003.5.01.0072 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): JORGE DOS SANTOS RIBEIRO, Advogado: Felipe Adolfo Fernandes Kalaf, Agravado(s): TRADE CAR VEICULOS E PARTICIPAÇÕES LTDA, Advogado: Ricardo de Lima Costa, Agravado(s): ITAUTEC S.A. - GRUPO ITAUTEC, Advogada: Vivyanne Patrício, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 134400-**



**46.2003.5.02.0201 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): JOSE SITTA, Advogado: Ronaldo Dattilio, Agravado(s): SET FIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Marcelo Dias de Almeida, Agravado(s): MANOEL DOS SANTOS TOBIAS JUNIOR, Agravado(s): VERA LUCIA BATISTA DE MORAES, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 182700-09.2003.5.02.0017 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Marcelo Oliveira Rocha, Agravado(s): SILVIO EDUARDO VITORINO, Advogado: Leandro Meloni, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 122000-21.2004.5.02.0312 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): JUNTEC ELETRO MECANICA LTDA E OUTROS, Advogada: Érika Vasconcelos Fregolente de Moraes, Agravado(s): CARLOS ALBERTO QUEDAS, Advogada: Aparecida Santos Araújo Mascon, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 38100-56.2005.5.15.0147 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MADEPAR PAPEL E CELULOSE S.A., Advogado: Cléber Roberto Bianchini, Agravado(s): ANTÔNIO CARLOS AUGUSTO BARBOSA E OUTROS, Advogado: Antônio Carlos Junqueira Ribeiro, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 287300-46.2005.5.02.0006 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES - ANATEL, Procurador: Marcelo de Siqueira Freitas, Agravado(s): MARIA DO CARMO BARBOSA DE MATOS JACOMASSI, Advogado: Rosimeire Barbosa de Matos, Agravado(s): TESE ADMINISTRAÇÃO, SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA., Decisão: por unanimidade: I - não proceder ao juízo de retratação constante do artigo 543-B, § 3º, do CPC de 1973 (artigos 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015), mantendo o acórdão proferido no agravo de instrumento e II - devolver os autos à Vice-Presidência desta Corte.; **Processo: AIRR - 131840-41.2006.5.01.0012 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ - FIOCRUZ, Procurador: Marcelo de Siqueira Freitas, Agravado(s): PAULA REGINA DA ROCHA, Advogado: Rodrigo Lopes Magalhães, Agravado(s): COOPERATIVA DOS TRABALHADORES AUTÔNOMOS DO COMPLEXO DE MANGUINHOS LTDA. - COOTRAM, Advogado: Airton Brasil Martins, Decisão: por unanimidade, I - não proceder ao juízo de retratação constante do artigo 1.030, II, do CPC/2015, mantendo o acórdão proferido no agravo de instrumento; e II - devolver os autos à Vice-Presidência desta c. Corte Superior.; **Processo: AIRR - 160900-69.2006.5.02.0032 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA AO SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL - IAMSPE, Procurador: Antônio Carlos Gonçalves Fava, Procuradora: Michelle Najara Aparecida Silva, Agravado(s): MARIA DELMAIR CUNHA SENTO SE, Advogado: Marisa Viegas de Macedo, Agravado(s): CENTRAL DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS LTDA., Advogado: Rogério José Polidoro, Decisão: por unanimidade, I - não proceder ao juízo de retratação constante do artigo 1.030, II, do CPC/2015, mantendo o acórdão proferido no agravo de instrumento; e II - devolver os autos à Vice-Presidência desta c. Corte Superior.; **Processo: AIRR - 3206840-50.2006.5.11.0001 da 11a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Raimundo Paulo dos Santos Neto, Procurador: Ricardo Antonio Rezende de Jesus, Agravado(s): LUIZ PENA DAS GRAÇAS FERREIRA, Advogado: Jean Carlos Paula Rodrigues, Agravado(s): SERV MAX DA AMAZÔNIA TÉCNICA EM QUALIDADE E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, proceder ao juízo de



retratação constante do artigo 1.030, II, do CPC/2015, a fim de conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 70000-38.2007.5.15.0066 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Anselmo Prieto Alvarez, Agravado(s): KARINA PAITACH DE OLIVEIRA, Advogado: Carlos Roberto da Silva, Agravado(s): ÚNICA AGÊNCIA DE FOMENTO ECONÔMICO SOCIAL, Advogado: Eduardo Conrado Antunes, Decisão: por unanimidade, I - não proceder ao juízo de retratação constante do artigo 1.030, II, do CPC/2015, mantendo o acórdão proferido no agravo de instrumento; e II - devolver os autos à Vice-Presidência desta Corte Superior.; **Processo: AIRR - 80000-16.2007.5.15.0093 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Alessandra Seccacci Resch, Procuradora: Natália Aguiar Parente, Agravado(s): EMILLYN GISLENNE DA SILVA, Advogado: Paulo Roberto Marcucci, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA BRASILEIRA NA DEFESA DA CONSCIÊNCIA DE CIDADANIA - ASCOMBRAS, Decisão: por unanimidade, I - não proceder ao juízo de retratação constante do artigo 1.030, II, do NCPC, mantendo o acórdão proferido no agravo de instrumento; e II - devolver os autos à Vice-Presidência desta C. Corte Superior.; **Processo: AIRR - 81700-70.2007.5.05.0007 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA - UFBA, Procurador: Hildebrando José Valadares da Silva Filho, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM LIMPEZA PÚBLICA, ASSEIO, CONSERVAÇÃO, JARDINAGEM E CONTROLE DE PRAGAS INTERMUNICIPAL - SINDILIMP, Advogado: Darlan Oliveira, Agravado(s): CONCRETA ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA., Advogado: Flávio Márcio Ranieri de Albuquerque, Decisão: por unanimidade, I - não proceder ao juízo de retratação constante do artigo 1.030, II, do NCPC, mantendo o acórdão proferido no agravo de instrumento; e II - devolver os autos à Vice-Presidência desta C. Corte Superior.; **Processo: AIRR - 206300-94.2007.5.02.0445 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO PAULO - UNIFESP, Procurador: Marcelo Wehby, Procurador: Carla Fabrícia Rabelo Peron, Agravado(s): PAULO VICTOR DOMINGUES DA SILVA, Advogado: Ranier Batista Lucas, Agravado(s): C. SPECIALIST SERVIÇOS DE SEGURANÇA PRIVADA LTDA., Advogado: Danilo de Sá Ribeiro, Decisão: por unanimidade, proceder ao juízo de retratação, conforme previsto no artigo 543-B, § 3º, do CPC de 1973 (artigos 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015) a fim de conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 20200-36.2008.5.14.0421 da 14a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ESTADO DO ACRE, Procuradora: Rosana Fernandes Magalhães Biancardi, Agravado(s): MARIA NASCIMENTO DE FIGUEREDO, Agravado(s): M.F. ROCHA FILHO - ME, Decisão: à unanimidade: I - manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento; II - não promovido o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC, devolver os autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho, a fim de que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito.; **Processo: AIRR - 42600-40.2008.5.01.0022 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ - FIOCRUZ, Procurador: Carla Fabrícia Rabelo Peron, Procurador: Sérgio Luiz Pinheiro Sant'Anna, Agravado(s): CIRA OLIVEIRA DE SOUZA, Advogado: Selênia Moreno Coutinho, Agravado(s): COOPERATIVA DOS TRABALHADORES AUTÔNOMOS DO COMPLEXO DE MANGUINHOS LTDA. - COOTRAM, Decisão: por unanimidade, I - não proceder ao juízo de retratação constante do artigo 1.030, II, do



CPC/2015, mantendo o acórdão proferido no agravo de instrumento; e II - devolver os autos à Vice-Presidência desta c. Corte Superior.; **Processo: AIRR - 52100-46.2008.5.01.0244 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Patrícia Gomes Teixeira, Agravado(s): MARCELO RODRIGUES SOARES, Advogado: Álvaro Sérgio Gouvêa Quintão, Agravado(s): AUTO VIAÇÃO 1001 LTDA., Advogado: José Juarez Gusmão Bonelli, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 62400-91.2008.5.05.0006 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogada: Fabiana Galdino Cotias, Advogado: Carlos Fernando de Siqueira Castro, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Giancarlo Borba, Advogado: Joaquim Pinto Lapa Neto, Agravado(s): AMERICO JOSE DE PINHO, Advogada: Daniela Martins Caldas, Advogada: Maria de Lourdes Daltro Martins, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 70700-33.2008.5.04.0018 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procuradora: Rosele Gazzola, Agravado(s): CERENITA TEIXEIRA DOS SANTOS, Advogado: Evaristo Luiz Heis, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Luiz Cláudio Portinho Dias, Agravado(s): COOPERATIVA GAÚCHA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA., Advogado: Gilberto Capponi Santiago, Decisão: por unanimidade: I - não proceder ao juízo de retratação constante do artigo 1.030, II, do CPC/2015, mantendo o acórdão proferido no agravo de instrumento; e II - devolver os autos à Vice-Presidência desta Corte Superior.; **Processo: AIRR - 111300-27.2008.5.15.0136 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM (DO ESTADO DE SÃO PAULO), Procuradora: Alessandra Seccacci Resch, Procurador: Aylton Marcelo Barbosa da Silva, Agravado(s): ENGEBRAS S/A INDUSTRIA,COMERCIO E TECNOLOGIA DE INFORMATICA, Advogado: Ricardo Dagle Schmid, Agravado(s): SERGIO ROBERTO CARDOSO JUNIOR, Advogado: Carlos Alberto Antonieto, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Marcelo de Siqueira Freitas, Decisão: por unanimidade, I - não proceder ao juízo de retratação constante do artigo 1.030, II, do CPC/2015, mantendo o acórdão proferido no agravo de instrumento; e II - devolver os autos à Vice-Presidência desta c. Corte Superior.; **Processo: AIRR - 113740-30.2008.5.10.0008 da 10a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): DISTRITO FEDERAL, Procurador: Marcello Alencar de Araujo, Procurador: Marly Librelon Pires, Agravado(s): CLEUZA SIQUEIRA ROSA, Advogado: Júlio César Borges de Resende, Agravado(s): ACAO SOCIAL NOSSA SENHORA DE FATIMA, Advogado: Terson Ribeiro Carvalho, Decisão: por unanimidade, proceder ao juízo de retratação na forma do disposto no artigo 543-B, § 3º, do CPC/73 (artigos 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015), a fim de conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 127200-10.2008.5.15.0020 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA PAULA SOUZA - CEETEPS, Procurador: Luís Gustavo Santoro, Agravado(s): SAIT LIMPEZA E INFRA-ESTRUTURA LTDA., Advogado: José Fernando Gobbi Finzzeto, Agravado(s): ARILMA DE CARVALHO SANTOS, Advogado: Carlos Alexandre de Freitas Ribeiro, Decisão: por unanimidade, I - não proceder ao juízo de retratação constante do artigo 1.030, II, do CPC/2015, mantendo o acórdão proferido no agravo de instrumento; e II - devolver os autos à Vice-Presidência desta c. Corte Superior.; **Processo: AIRR - 153000-02.2008.5.01.0482 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Pricila Apicelo Lima, Agravado(s): HUGO ROMEO MOSCOSO GOYES, Advogado:



José Haroldo dos Anjos, Agravado(s): COOPERATIVA DE TRABALHO DE NAVEGAÇÃO MARÍTIMA LTDA. - COPENAVEM, Advogado: Célio Pereira Ribeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 187700-82.2008.5.02.0447 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, Procuradora: Maria Regina Ferreira Mafra, Procurador: Gerardo Wilames Fonseca e Silva, Agravado(s): KÁTIA CRISTINA COUTINHO, Advogada: Lia Silveira Quintela Pereira, Agravado(s): BSE SERVICOS EMPRESARIAIS LTDA, Decisão: por unanimidade, I - não proceder ao juízo de retratação constante do artigo 1.030, II, do CPC/2015, mantendo o acórdão proferido no agravo de instrumento; e II - devolver os autos à Vice-Presidência desta c. Corte Superior.; **Processo: AIRR - 1126-57.2009.5.10.0005 da 10a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): DEUSAMAR DA SILVA MALAQUIAS, Advogado: Júlio César Borges de Resende, Agravado(s): DISTRITO FEDERAL, Procurador: Josué Pinheiro de Mendonça, Agravado(s): AÇÃO SOCIAL NOSSA SENHORA DE FÁTIMA, Advogado: Terson Ribeiro Carvalho, Decisão: por unanimidade, I - não proceder ao juízo de retratação constante do artigo 1.030, II, do CPC/2015, mantendo o acórdão proferido no agravo de instrumento; e II - devolver os autos à Vice-Presidência desta c. Corte Superior.; **Processo: AIRR - 9800-49.2009.5.04.0471 da 4a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Nei Gilvan Gatiboni, Agravado(s): SELUIR SANTINA AGOSTINETTO, Advogado: Gilmar Alney Dri de Lima, Agravado(s): SANTOS & ALVES-SERVICOS TERCEIRIZADOS LTDA, Advogado: Maurício Rogério Schneider, Decisão: à unanimidade: I - manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento; II - não promovido o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC, devolver os autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho, a fim de que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito.; **Processo: AIRR - 24200-56.2009.5.01.0017 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): GOL LINHAS AÉREAS INTELIGENTES S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): FERNANDO ESTEVAM RODRIGUES, Advogado: Ivo da Silva, Agravado(s): MASSA FALIDA de VIACAO AEREA RIOGRANDENSE - VARIG S A, Advogado: Gustavo Banho Licks, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 67900-88.2009.5.02.0491 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL, Procurador: Marcelo de Siqueira Freitas, Agravado(s): JOSE AROLDI RIBEIRO DE DEUS, Advogado: Renato Godoi Mareira, Agravado(s): SECURE MASTER VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Decisão: à unanimidade: I - manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento; II - não promovido o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC, devolver os autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho, a fim de que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito.; **Processo: AIRR - 74200-64.2009.5.17.0001 da 17a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): INSTITUTO FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO - IFES, Procurador: Leonardo Queiroz Bringhamti, Agravado(s): MARIA DO SOCORRO DE LIMA, Advogado: Paulo André Pozzatto Loureiro, Agravado(s): ZL AMBIENTAL LTDA, Decisão: por unanimidade, proceder ao juízo de retratação, na forma do disposto nos artigos 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015 (artigo 543-B, § 3º, do CPC/73), a fim de conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 77400-27.2009.5.13.0022 da 13a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA - UFPB, Procurador: Marcelo de Siqueira Freitas,



Agravado(s): ANTONIO DOS SANTOS, Advogado: Klebert Marques de França, Agravado(s): TALER SERVICE - RECURSOS HUMANOS E SERVIÇOS LTDA., Decisão: à unanimidade: I - manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento; II - não promovido o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC, devolver os autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho, a fim de que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito.; **Processo: AIRR - 78800-82.2009.5.01.0031 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): FRANCISCO RE CAREY VILAR, Advogado: Luiz Filipe Maduro Aguiar, Agravado(s): FRANCISCO DALTO BARBALHO LIMA, Advogado: Fernando Corrêa Lima, Agravado(s): CAFE E BAR TRES VINTE LTDA, Advogado: Luiz Filipe Maduro Aguiar, Agravado(s): ARTURO RE CAREY VILAR, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 80800-41.2009.5.15.0136 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): INSTITUTO BRAS DO MEIO AMBIEN E DOS REC NAT RENOVAVEIS, Procurador: Marcelo de Siqueira Freitas, Agravado(s): NILSON TADEU MARAFAO, Advogado: João Luiz Leite, Agravado(s): PNG CONSTRUTORA, INCORPORADORA E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Messias Silva Jesus, Decisão: à unanimidade: I - manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento; II - não promovido o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC, devolver os autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho, a fim de que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito.; **Processo: AIRR - 92700-20.2009.5.13.0025 da 13a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA, Procurador: Marcelo de Siqueira Freitas, Agravado(s): ANTONIO DIONIZIO DA SILVA, Advogado: Marcus Túlio Macedo de Lima Campos, Agravado(s): TALER SERVICE RECURSOS HUMANOS E SERVIÇOS LTDA., Agravado(s): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, Decisão: à unanimidade: I - manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento; II - não promovido o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC, devolver os autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho, a fim de que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito.; **Processo: AIRR - 93100-09.2009.5.13.0001 da 13a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA, Procurador: Marcelo de Siqueira Freitas, Agravado(s): TALER SERVICE - RECURSOS HUMANOS E SERVIÇOS LTDA., Agravado(s): REGINA PAULA PEREIRA DOS SANTOS, Advogado: Marcus Túlio Macedo de Lima Campos, Decisão: à unanimidade: I - manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento; II - não promovido o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC, devolver os autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho, a fim de que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito.; **Processo: AIRR - 106300-12.2009.5.06.0411 da 6a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO RIO SÃO FRANCISCO - UNIVASF, Procurador: José de Carvalho Xavier Correia, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Marcelo de Siqueira Freitas, Agravado(s): TALER SERVICE - RECURSOS HUMANOS E SERVIÇOS LTDA., Agravado(s): ANTONIO OLIVEIRA DA SILVA, Advogado: Yuri Guimarães de Souza, Decisão: por unanimidade, proceder ao juízo de retratação na forma do disposto no artigo 543-B, § 3º, do CPC/73 (artigos 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015), a fim de conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 115000-06.2009.5.15.0094 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Anselmo Prieto Alvarez, Agravado(s): ENIO ANTÔNIO DE FARIA, Advogado: Antônio Celso de Macedo,



Agravado(s): CENTURION SEGURANÇA E VIGILÂNCIA S/C LTDA., Advogado: Sérgio da Silva Toledo, Decisão: por unanimidade, I - não proceder ao juízo de retratação constante do artigo 1.030, II, do CPC/2015, mantendo o acórdão proferido no agravo de instrumento; e II - devolver os autos à Vice-Presidência desta c. Corte Superior.; **Processo: AIRR - 160800-88.2009.5.15.0116 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Luís Gustavo Santoro, Procurador: Daniel Henrique Ferreira Tolentino, Procuradora: Renata Passos Pinho Martins, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO DE AMIGOS DO CONSERVATÓRIO DE TATUÍ, Advogado: Erich Bernat Castilhos, Agravado(s): COOPERATIVA DE TRABALHO DOS PROFISSIONAIS DE MÚSICA DE SÃO PAULO, Advogado: Carlos Augusto Pinto Dias, Agravado(s): THIERS ALVES DE CAMARGO, Advogado: Rafael Moreira Mota, Advogado: Daniel Ayres Kalume Reis, Decisão: por unanimidade, I - não proceder ao juízo de retratação constante do artigo 1.030, II, do CPC/2015, mantendo o acórdão proferido no agravo de instrumento; e II - devolver os autos à Vice-Presidência desta c. Corte Superior.; **Processo: AIRR - 163400-18.2009.5.03.0019 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ESTADO DE MINAS GERAIS, Procurador: Rodolpho Barreto Sampaio Júnior, Agravado(s): LEANDRO ATILIO RODRIGUES, Agravado(s): LAR MINAS ENGENHARIA LTDA - EPP, Agravado(s): GENIVAL MANOEL DOS SANTOS, Advogada: Maria Inês Daldegan Pedrosa, Decisão: por unanimidade, proceder ao juízo de retratação na forma do disposto nos artigos 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015, a fim de conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 331700-16.2009.5.04.0018 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Nei Gilvan Gatiboni, Agravado(s): DANIELLY MILESKI DA SILVA, Advogada: Caroline Stürmer Corrêa, Agravado(s): SET SUL SERVIÇOS ESPECIAIS E TEMPORÁRIOS LTDA, Decisão: por unanimidade, I - não proceder ao juízo de retratação constante do artigo 1.030, II, do NCPC, mantendo o acórdão proferido no agravo de instrumento e II - devolver os autos à Vice-Presidência desta c. Corte Superior.; **Processo: AIRR - 369000-12.2009.5.04.0018 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Luiz Alberto Corrêa de Borba, Agravado(s): ALBERI NUNES E OUTROS, Advogada: Eleonora Galant Martins Santos, Agravado(s): PAMPA VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Decisão: por unanimidade, I - não proceder ao juízo de retratação constante do artigo 1.030, II, do NCPC, mantendo o acórdão proferido no agravo de instrumento e II - devolver os autos à Vice-Presidência desta c. Corte Superior.; **Processo: AIRR - 10-75.2010.5.01.0055 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ - FIOCRUZ, Procuradora: Luciana Hoff, Procuradora: Rozane Dias da Silva, Agravado(s): SUZANA VIANA NOGUEIRA, Advogado: João Henrique Santana Telles, Agravado(s): TECHNO SERVICE CESSÃO DE MÃO DE OBRA LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, I - não proceder ao juízo de retratação constante do artigo 1.030, II, do CPC/2015, mantendo o acórdão proferido no agravo de instrumento; e II - devolver os autos à Vice-Presidência desta c. Corte Superior.; **Processo: AIRR - 91-93.2010.5.04.0781 da 4a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO RIO GRANDE DO SUL - DETRAN, Procurador: Nei Gilvan Gatiboni, Agravado(s): GUIDO WINTHER, Advogada: Mara Ahlert, Agravado(s): CENTRO DE REMOÇÕES E DEPÓSITO S.O.S LTDA., Decisão: à unanimidade: I - manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento; II - não promovido o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC, devolver os autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho, a fim de que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário,



como entender de direito.; **Processo: AIRR - 138-38.2010.5.15.0142 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA PAULA SOUZA - CEETEPS, Procurador: Ana Paula Dompieri Garcia, Procurador: Andre Brawerman, Agravado(s): ADRIANA GOMES DA SILVA, Advogado: Eduardo Augusto de Oliveira, Agravado(s): STAFF MASTER - SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, I - não proceder ao juízo de retratação constante do artigo 1.030, II, do CPC/2015, mantendo o acórdão proferido no agravo de instrumento; e II - devolver os autos à Vice-Presidência desta c. Corte Superior.; **Processo: AIRR - 239-51.2010.5.10.0001 da 10a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): MÁRCIA MARIA ALVES DA SILVA, Advogado: Neder Alves das Neves, Agravado(s): CAPITAL EMPRESA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA., Advogado: Tiago Camargo Thomé Maya Monteiro, Decisão: à unanimidade: I - manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento; II - não promovido o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC, devolver os autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho, a fim de que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito.; **Processo: AIRR - 281-52.2010.5.10.0017 da 10a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): FUNDACAO UNIVERSIDADE DE BRASILIA, Procurador: Carla Fabricia Rabello Peron, Procurador: Bruno Roberto Maciel Cunha de Maria, Agravado(s): HIGO MIOTTI, Advogado: João Américo Pinheiro Martins, Agravado(s): HIGITERC - HIGIENIZACAO E TERCEIRIZACAO LTDA, Decisão: à unanimidade: I - manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento; II - não promovido o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC, devolver os autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho, a fim de que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito.; **Processo: AIRR - 331-02.2010.5.15.0159 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO CIENTÍFICA DE SÃO PAULO - IFSP, Procurador: Felipe Tojeiro, Procurador: Heli Costa Luz, Agravado(s): VITOR VICENTE GODOY, Advogado: André Luiz Pronckunas Rabelo, Agravado(s): W. A. P. SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Wilson Jacob Abdala, Decisão: por unanimidade, I - não proceder ao juízo de retratação constante do artigo 1.030, II, do CPC/2015, mantendo o acórdão proferido no agravo de instrumento; e II - devolver os autos à Vice-Presidência desta Corte Superior.; **Processo: AIRR - 484-88.2010.5.15.0012 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Luís Gustavo Santoro, Procurador: Bruno Felipe de Oliveira e Miranda, Agravado(s): LUIZ ANTONIO CORDEIRO, Advogado: Rodrigo Cardoso Lourenço de Camargo, Agravado(s): FORTIN SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., Advogado: Rosinéia Ângela Comissário, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no art. 1.030, II, do CPC, mantendo o acórdão anteriormente proferido e determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência desta Superior.; **Processo: AIRR - 620-49.2010.5.11.0351 da 11a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): FUNDACAO UNIVERSIDADE DO AMAZONAS, Procurador: Marcelo de Siqueira Freitas, Agravado(s): EZEQUIEL AICATRE PERES, Agravado(s): TECMACON CONSTRUCOES LTDA, Advogado: Samuel Teixeira da Silva, Agravado(s): FUNDAÇÃO DE APOIO INSTITUCIONAL RIO SOLIMÕES - UNISOL, Advogado: Francisco Charles Cunha Garcia Jr., Decisão: à unanimidade: I - manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento; II - não promovido o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC, devolver os autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho, a fim de que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito.; **Processo: AIRR - 651-50.2010.5.19.0059 da 19a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): AGENCIA



NACIONAL DO PETROLEO, GAS NATURAL E BIOCOMBUSTIVEIS, Procuradora: Luciana Hoff, Procurador: Sandra Carvalho Van Der Ley Lima, Agravado(s): LEANDRO CORREIA DA SILVA, Advogado: Franklin Alves Barbosa, Agravado(s): BRAIN TECNOLOGIA LTDA., Decisão: por unanimidade, I - não proceder ao juízo de retratação constante do artigo 1.030, II, do CPC/2015, mantendo o acórdão proferido no agravo de instrumento; e II - devolver os autos à Vice-Presidência desta c. Corte Superior.; **Processo: AIRR - 701-51.2010.5.09.0513 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL, Procurador: Marcelo de Siqueira Freitas, Agravado(s): LAUDECIR BENEDITO LIBERATO, Advogado: Vinicius Rodrigo Petrilo, Agravado(s): REALIZE TERCEIRIZACAO DE SERVICOS LTDA, Decisão: por unanimidade, I - não proceder ao juízo de retratação constante do artigo 1.030, II, do CPC/2015, mantendo o acórdão proferido no agravo de instrumento; e II - devolver os autos à Vice-Presidência desta c. Corte Superior.; **Processo: AIRR - 718-74.2010.5.02.0063 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - USP, Procurador: Maurício Montané Comin, Agravado(s): SIDNEY OLIVEIRA MATOS, Advogado: Maximiano Batista Neto, Agravado(s): PERSONAL SERVICE TERCEIRIZACAO LTDA, Advogado: Maurice Ferrari, Decisão: unânime e preliminarmente retificar a autuação para que também passe a constar como Agravado PERSONAL SERVICE TERCEIRIZACAO LTDA; por unanimidade, I - não proceder ao juízo de retratação constante do artigo 1.030, II, do CPC/2015, mantendo o acórdão proferido no agravo de instrumento; e II - devolver os autos à Vice-Presidência desta c. Corte Superior.; **Processo: AIRR - 746-51.2010.5.06.0412 da 6a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIENCIA E TECNOLOGIA DO SERTÃO DE PERNAMBUCO - IFET, Procurador: José Edilson de Farias, Agravado(s): NASCIMENTO JOSE DA SILVA, Advogado: Yuri Guimarães de Souza, Agravado(s): ALVEJA - CONTRATACOES E CONSULTORIA LTDA - ME - ME, Decisão: à unanimidade: I - manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento; II - não promovido o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC, devolver os autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho, a fim de que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito.; **Processo: AIRR - 772-67.2010.5.18.0007 da 18a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL, Procurador: Marcelo de Siqueira Freitas, Agravado(s): VERA LÚCIA PEREIRA DE SOUSA, Advogado: Salet Rossana Zancheta, Agravado(s): PRIME CONSTRUCOES E SERVICOS LTDA - ME - ME, Decisão: à unanimidade: I - manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento; II - não promovido o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC, devolver os autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho, a fim de que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito.; **Processo: AIRR - 787-85.2010.5.03.0158 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DE VIÇOSA, Procurador: Paulo Augusto Malta Moreira, Agravado(s): SÉRGIO LUÍS DA SILVA, Advogado: Bolivar de Abreu Oliveira, Agravado(s): MINAS SERVIÇOS GERAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, I - não proceder ao juízo de retratação constante do artigo 1.030, II, do CPC/2015, mantendo o acórdão proferido no agravo de instrumento; e II - devolver os autos à Vice-Presidência desta c. Corte Superior.; **Processo: AIRR - 800-25.2010.5.04.0007 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL - UFRGS, Procurador: Marcelo de Siqueira Freitas, Agravado(s): ANDRE RICARDO DOS REIS, Advogado: Tiago Sangiogo, Agravado(s): PLURI SERVICE SERVICOS E COMERCIO LTDA., Decisão: por unanimidade, I - não proceder ao juízo de retratação constante do artigo 1.030, II, do CPC/2015, mantendo o acórdão proferido no agravo de instrumento;



e II - devolver os autos à Vice-Presidência desta c. Corte Superior.; **Processo: AIRR - 932-80.2010.5.05.0031 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA, Advogado: Hildebrando José Valadares da Silva Filho, Agravado(s): SIND DOS EMP DE EMPRESAS DE SEG E VIGILANCIA DO EST BA, Advogado: João Cláudio Silva Gonçalves, Agravado(s): COBRATEC SEGURANÇA INTEGRADA LTDA., Decisão: unânime e preliminarmente retificar a autuação para que também passe a constar como Agravado COBRATEC SEGURANÇA INTEGRADA LTDA.; por unanimidade, I - não proceder ao juízo de retratação constante do artigo 1.030, II, do NCPC, mantendo o acórdão proferido no agravo de instrumento e II - devolver os autos à Vice-Presidência desta c. Corte Superior.; **Processo: AIRR - 965-08.2010.5.15.0091 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - USP, Procurador: Paulo Murilo Soares de Almeida, Agravado(s): WILLIAM RODRIGUES DA SILVA, Advogada: Janete da Silva Salvestro, Agravado(s): PERSONAL SERVICE TERCEIRIZAÇÃO LTDA., Advogado: Maurice Ferrari, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 977-12.2010.5.10.0010 da 10a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): DISTRITO FEDERAL, Procurador: Josué Pinheiro de Mendonça, Agravado(s): SILAS PEREIRA DA SILVA, Advogado: Matheus Bandeira Coelho, Agravado(s): CONSERVO BRASÍLIA SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA., Decisão: à unanimidade: I - manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento; II - não promovido o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC, devolver os autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho, a fim de que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito.; **Processo: AIRR - 979-18.2010.5.03.0158 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DE VIÇOSA - UFV, Procuradora: Renata de Carvalho Accioly Lima, Procuradora: Luiza Alves Chaves, Agravado(s): HIPER LIMPE CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS LTDA. - EPP, Advogado: José de Lourdes Fernandes, Agravado(s): SIDNEI PIRES DE LANA, Advogado: Renato Pinheiro Frade, Decisão: por unanimidade, I - não proceder ao juízo de retratação constante do artigo 1.030, II, do NCPC, mantendo o acórdão proferido no agravo de instrumento; e II - devolver os autos à Vice-Presidência desta C. Corte Superior.; **Processo: AIRR - 1090-22.2010.5.02.0031 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): RENATO DE OLIVEIRA, Advogado: Eduardo Tofoli, Agravado(s): UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - USP, Advogado: Mauricio Montané Comin, Agravado(s): FUNDAÇÃO PRÓ-SANGUE HEMOCENTRO DE SÃO PAULO, Advogado: Antônio Paulo da Silveira, Agravado(s): CORPORAÇÃO GUTTY DE SEGURANÇA PATRIMONIAL E VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade: I - não proceder ao juízo de retratação constante do artigo 1.030, II, do NCPC, mantendo o acórdão proferido no agravo de instrumento; e II - devolver os autos à Vice-Presidência desta c. Corte Superior.; **Processo: AIRR - 1144-19.2010.5.02.0441 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Henrique Silveira Melo, Agravado(s): SILVANI ALVES ROCHA, Advogado: João Gomes da Silva Neto, Agravado(s): CLAER SERVIÇOS GERAIS LTDA., Advogado: Henrique Marques Matos, Decisão: por unanimidade, I - não proceder ao juízo de retratação constante do artigo 1.030, II, do NCPC, mantendo o acórdão proferido no agravo de instrumento; e II - devolver os autos à Vice-Presidência desta C. Corte Superior.; **Processo: AIRR - 1150-10.2010.5.01.0035 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Carla Fabrícia Rabelo Peron, Procurador: Mauro Fernando Ferreira Guimarães Camarinha, Agravado(s): PAULO JORGE BARBOSA, Advogado: Francisco das Chagas Pereira da Silva, Agravado(s): EMANUEL SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA.,



Advogado: Karla Luiza Caiana Gomes de Brito Souza, Decisão: por unanimidade: I - não proceder ao juízo de retratação constante do artigo 1.030, II, do CPC/2015, mantendo o acórdão proferido no agravo de instrumento; e II - devolver os autos à Vice-Presidência desta Corte Superior.; **Processo: AIRR - 1157-49.2010.5.15.0055 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA PAULA SOUZA, Procurador: José Francisco Rossetto, Procuradora: Renata Passos Pinho Martins, Agravado(s): LEANDRO DIOGO, Advogado: Mário César Barbosa, Agravado(s): BRASERV VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., Advogado: Priscilla de Almada Nascimento Monte, Decisão: por unanimidade, I - não proceder ao juízo de retratação constante do artigo 1.030, II, do CPC/2015, mantendo o acórdão proferido no agravo de instrumento; e II - devolver os autos à Vice-Presidência desta c. Corte Superior.; **Processo: AIRR - 1296-62.2010.5.10.0015 da 10a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): DISTRITO FEDERAL, Procurador: Thiago Campos Pereira, Agravado(s): MARIA APARECIDA DE ANDRADE, Advogado: Alexandre Guimarães Peres, Agravado(s): CONSERVO BRASÍLIA SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA. E OUTRA, Decisão: à unanimidade: I - manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento; II - não promovido o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC, devolver os autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho, a fim de que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito.; **Processo: AIRR - 1316-76.2010.5.01.0541 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MARCOS ANTONIO AMBROZIO, Advogado: Sérgio de Souza, Agravado(s): JBS S.A., Advogado: Walmir Antonio Barroso, Decisão: retirar o processo de pauta, tendo em vista o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19).; **Processo: AIRR - 1454-57.2010.5.24.0006 da 24a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): FUNDACAO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL, Procurador: Marcelo de Siqueira Freitas, Agravado(s): MARLENE RIBIERO, Advogada: Tatiana Curvo de Araújo Rossatto, Agravado(s): EXCLUSIVA - LIMPEZA COMERCIAL E INDUSTRIAL LTDA., Advogado: Élvio Gusson, Decisão: à unanimidade: I - manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento; II - não promovido o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC, devolver os autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho, a fim de que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito.; **Processo: AIRR - 1456-27.2010.5.24.0006 da 24a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL - FUFMS, Procurador: Marcelo de Siqueira Freitas, Agravado(s): MARIA APARECIDA MENEZES ANDRADE, Advogada: Tatiana Curvo de Araújo Rossatto, Agravado(s): EXCLUSIVA - LIMPEZA COMERCIAL E INDUSTRIAL LTDA., Advogado: Élvio Gusson, Decisão: à unanimidade: I - manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento; II - não promovido o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC, devolver os autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho, a fim de que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito.; **Processo: AIRR - 1529-22.2010.5.20.0002 da 20a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ESTADO DE SERGIPE, Procuradora: Carina Fontes Silva Barretto, Agravado(s): PEDRO REIS DE JESUS, Advogado: Rafael Lima Carvalho, Agravado(s): DEGRAU EMPREENDIMIENTOS E SERVICOS LTDA, Decisão: unânime e preliminarmente retificar a autuação para que passe a constar também como Agravado DEGRAU EMPREENDIMIENTOS E SERVICOS LTDA; por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no art. 1.030, II, do CPC, mantendo o acórdão anteriormente proferido e determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência desta Superior.; **Processo: AIRR - 1569-75.2010.5.14.0000 da 14a.**



**Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA, Procurador: Paulo Enéas da Silva Paranhos Nêris, Procurador: André Lopes de Sousa, Agravado(s): CARLOS ANTÔNIO PORFÍRIO DA SILVA, Advogado: Maria Gonçalves de Souza Colombo, Agravado(s): F.C. IMÓVEIS E CONSERVAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, proceder ao juízo de retratação na forma do disposto nos artigos 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015, a fim de conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 1920-89.2010.5.15.0042 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Guilherme Malaguti Spina, Agravado(s): WESLEY CÉZIO DOS SANTOS CONGA, Advogado: Antônio Elias de Souza, Agravado(s): CENTURION SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Sérgio da Silva Toledo, Decisão: à unanimidade: I - manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento; II - não promovido o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC, devolver os autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho, a fim de que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito.; **Processo: AIRR - 2049-98.2010.5.11.0012 da 11a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Alberto Bezerra de Melo, Agravado(s): MARIA LAZARA DOS SANTOS LOPES, Advogado: Franrobson Rodrigues Ribeiro, Agravado(s): LIMPABRÁS - LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, I - não proceder ao juízo de retratação constante do artigo 1.030, II, do CPC/2015, mantendo o acórdão anteriormente proferido; e II - devolver os autos à Vice-Presidência desta c. Corte Superior.; **Processo: AIRR - 2189-13.2010.5.20.0003 da 20a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): JOÃO FAGNER LEÃO DE AQUINOI, Advogada: Maria Elizabete Moraes Maia, Agravado(s): PROBANK SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA., Advogado: Carlos Eduardo Palinkas Neves, Decisão: por unanimidade, I - não proceder ao juízo de retratação constante do artigo 1.030, II, do CPC/2015, mantendo o acórdão proferido no agravo de instrumento; e II - devolver os autos à Vice-Presidência desta c. Corte Superior.; **Processo: AIRR - 5187-70.2010.5.12.0004 da 12a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Marcelo de Siqueira Freitas, Agravado(s): VERA LUCIA DA SILVA FARIAS, Advogado: Edson Luiz de Oliveira, Agravado(s): STYLE SERVICOS ESPECIALIZADOS LTDA - ME, Decisão: à unanimidade: I - manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento; II - não promovido o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC, devolver os autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho, a fim de que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito.; **Processo: AIRR - 71000-05.2010.5.13.0008 da 13a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE, Procuradora: Célia Maria Nascimento Ribeiro, Procurador: Gustavo Castro Bóia de Albuquerque, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS EMP.PREST.SERV.C.GRANDE, Advogado: Marxsuell Fernandes de Oliveira, Agravado(s): SOLMAR SERVICOS E REPRESENTACOES LTDA, Decisão: por unanimidade: I - não proceder ao juízo de retratação constante do artigo 1.030, II, do CPC/2015, mantendo o acórdão proferido no agravo de instrumento; e II - devolver os autos à Vice-Presidência desta Corte Superior.; **Processo: AIRR - 81300-90.2010.5.23.0026 da 23a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA, Procurador: Marcelo de Siqueira Freitas, Agravado(s): INSTITUTO GANGA ZUMBA, Agravado(s): ELIENE ALVES MENDES DOS REIS, Advogado: Edvaldo Pereira da Silva, Decisão: por unanimidade, I - não



proceder ao juízo de retratação constante do artigo 1.030, II, do NCPC, mantendo o acórdão proferido no agravo de instrumento; e II - devolver os autos à Vice-Presidência desta C. Corte Superior.; **Processo: AIRR - 83200-11.2010.5.23.0026 da 23a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA, Procurador: Marcelo de Siqueira Freitas, Agravado(s): ROMANA PEDZARIO, Advogado: Edvaldo Pereira da Silva, Agravado(s): INSTITUTO GANGA ZUMBA, Decisão: por unanimidade, I - não proceder ao juízo de retratação constante do artigo 1.030, II, do CPC/2015, mantendo o acórdão proferido no agravo de instrumento; e II - devolver os autos à Vice-Presidência desta c. Corte Superior.; **Processo: AIRR - 83300-63.2010.5.23.0026 da 23a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA, Procurador: Marcelo de Siqueira Freitas, Agravado(s): NILVA SANTANA TAVARES, Advogado: Edvaldo Pereira da Silva, Agravado(s): INSTITUTO GANGA ZUMBA, Decisão: por unanimidade, I - não proceder ao juízo de retratação constante do artigo 1.030, II, do CPC/2015, mantendo o acórdão proferido no agravo de instrumento; e II - devolver os autos à Vice-Presidência desta c. Corte Superior.; **Processo: AIRR - 87600-68.2010.5.23.0026 da 23a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA, Procurador: Marcelo de Siqueira Freitas, Agravado(s): LAURA CASTRO AVELAR, Advogado: Edvaldo Pereira da Silva, Agravado(s): INSTITUTO GANGA ZUMBA, Decisão: por unanimidade, I - não proceder ao juízo de retratação constante do artigo 1.030, II, do CPC/2015, mantendo o acórdão proferido no agravo de instrumento; e II - devolver os autos à Vice-Presidência desta c. Corte Superior.; **Processo: AIRR - 87800-75.2010.5.23.0026 da 23a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA, Procurador: Rafael Rodrigues Pessoa de Melo Câmara, Procurador: Heli Costa Luz, Agravado(s): ANDRÉIA FERREIRA DA SILVA, Advogado: Edvaldo Pereira da Silva, Agravado(s): INSTITUTO GANGA ZUMBA, Decisão: por unanimidade, I - não proceder ao juízo de retratação constante do artigo 1.030, II, do CPC/2015, mantendo o acórdão proferido no agravo de instrumento; e II - devolver os autos à Vice-Presidência desta c. Corte Superior.; **Processo: AIRR - 104100-94.2010.5.13.0025 da 13a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA - UFPB, Procuradora: Luciana Hoff, Procurador: Gustavo Castro Bóia de Albuquerque, Agravado(s): JOSÉ NORMANDO DOS SANTOS, Advogado: Almir Fernandes da Silva, Agravado(s): TALER SERVICE - RECURSOS HUMANOS E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, I - não proceder ao juízo de retratação constante do artigo 1.030, II, do CPC/2015, mantendo o acórdão proferido no agravo de instrumento; e II - devolver os autos à Vice-Presidência desta c. Corte Superior.; **Processo: AIRR - 140800-26.2010.5.03.0000 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DE VIÇOSA, Procurador: Marcelo de Siqueira Freitas, Agravado(s): ZL AMBIENTAL LTDA (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Germano Augusto Serafim Cota, Agravado(s): JANINE RIBEIRO DA SILVA ARAUJO, Advogado: Iedenir Simas Pereira, Decisão: por unanimidade, proceder ao juízo de retratação na forma do disposto no artigo 543-B, § 3º, do CPC/73 (artigos 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015), a fim de conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 64-73.2011.5.01.0033 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ - FIOCRUZ, Procurador: Carla Fabrícia Rabelo Peron, Procurador: Leonardo de Mello Caffaro, Agravado(s): SEBASTIÃO CARLOS DUTRA, Advogado: Waldyr Ferreira, Agravado(s): RIGICAR TRANSPORTES E LOCAÇÃO DE VEÍCULOS LTDA., Advogado: Fábio Amar Vallegas Pereira, Decisão: por unanimidade, I - não proceder ao juízo de retratação constante do



artigo 1.030, II, do CPC/2015, mantendo o acórdão proferido no agravo de instrumento; e II - devolver os autos à Vice-Presidência desta c. Corte Superior.; **Processo: AIRR - 93-93.2011.5.14.0411 da 14a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ESTADO DO ACRE, Procurador: Rosana Fernandes Magalhães, Procurador: Harlem Moreira de Sousa, Agravado(s): POLIANA PEREIRA QUEIROZ, Agravado(s): W. M. FREIRE DE SOUZA (VISÃO GLOBAL), Decisão: por unanimidade, I - não proceder ao juízo de retratação constante do artigo 1.030, II, do NCPC, mantendo o acórdão proferido no agravo de instrumento e II - devolver os autos à Vice-Presidência desta c. Corte Superior.; **Processo: AIRR - 102-26.2011.5.15.0056 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Mercival Panserini, Agravado(s): JURANDIR ALVES, Advogado: Roberto Aparecido Falaschi, Agravado(s): QUALHIARELI & SIQUEIRA CONSTRUÇÕES E OBRAS LTDA., Decisão: por unanimidade, I - não proceder ao juízo de retratação constante do artigo 1.030, II, do NCPC, mantendo o acórdão proferido no agravo de instrumento e II - devolver os autos à Vice-Presidência desta c. Corte Superior.; **Processo: AIRR - 258-98.2011.5.12.0055 da 12a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MUNICÍPIO DE IÇARA, Procurador: Walterney Ângelo Reus, Agravado(s): SINARA SILESIA TRAMONTIM, Advogado: Jamilto Colonetti, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO FEMININA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE IÇARA - AFASI, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Odair José Simon, Decisão: à unanimidade: I - manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento; II - não promovido o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC, devolver os autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho, a fim de que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito.; **Processo: AIRR - 273-35.2011.5.10.0019 da 10a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): DFTRANS - TRANSPORTE URBANO DO DISTRITO FEDERAL, Advogado: Eldenor de Sousa Roberto, Agravado(s): RAPHAEL LIMA DA ROCHA, Advogado: Djalma Nogueira dos Santos Filho, Agravado(s): CENTRO DE ASSISTENCIA SOCIAL AS PESSOAS PORTADORAS DE DEFICIENCIA DO DISTRITO FEDERAL, Decisão: à unanimidade: I - manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento; II - não promovido o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC, devolver os autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho, a fim de que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito.; **Processo: AIRR - 284-43.2011.5.10.0802 da 10a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): FUNDACAO UNIVERSIDADE FEDERAL DO TOCANTINS, Procurador: Marcelo de Siqueira Freitas, Agravado(s): FRANCISCO VALDO DO ESPIRITO SANTO, Advogado: Clóvis Teixeira Lopes, Agravado(s): FÊNIX ASSESSORIA E GESTÃO EMPRESARIAL LTDA., Advogado: Luis Gustavo de César, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no art. 1.030, II, do CPC, mantendo o acórdão anteriormente proferido e determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência desta Corte para prosseguimento do feito, como de direito.; **Processo: AIRR - 300-33.2011.5.10.0111 da 10a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): DISTRITO FEDERAL, Procurador: Marcos Gustavo de Sá e Drumond, Agravado(s): FERNANDO PAOLO ROCHA DE ALMEIDA, Advogado: Guilherme Lancini Bello, Agravado(s): REAL SOCIEDADE ESPANHOLA DE BENEFICÊNCIA, Advogado: Tiago Cedraz Leite Oliveira, Decisão: à unanimidade: I - manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento; II - não promovido o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC, devolver os autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho, a fim de que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito.; **Processo: AIRR - 369-54.2011.5.15.0005 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Lauro Francisco



Máximo Nogueira, Agravado(s): BRUNO DE OLIVEIRA CHECHI, Advogado: Juliana Vendramini dos Santos, Agravado(s): COSEJES SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA., Decisão: por unanimidade, I - não proceder ao juízo de retratação constante do artigo 1.030, II, do CPC/2015, mantendo o acórdão proferido no agravo de instrumento; e II - devolver os autos à Vice-Presidência desta Corte Superior.; **Processo: AIRR - 402-76.2011.5.10.0007 da 10a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): INSTITUTO BRAS DO MEIO AMBIEN E DOS REC NAT RENOVAVEIS, Procurador: Marcelo de Siqueira Freitas, Agravado(s): JUDITE JOSE DOS SANTOS, Advogada: Francisca Aires de Lima Leite, Agravado(s): CAPITAL EMPRESA DE SERVICOS GERAIS LIMITADA, Advogado: Tiago Camargo Thomé Maya Monteiro, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no art. 1.030, II, do CPC, mantendo o acórdão anteriormente proferido e determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência desta Corte para prosseguimento do feito, como de direito.; **Processo: AIRR - 477-56.2011.5.05.0007 da 5a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): EMPRESA BAIANA DE JORNALISMO S.A., Advogado: Márcio Koch Gomes dos Santos, Advogado: Thiago Dória Moreira, Agravado(s): ANTÔNIO JORGE DE SOUZA MOURA, Advogada: Florimar Viana, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 489-23.2011.5.15.0062 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA PAULA SOUZA, Procurador: Bruno Cunha Costa, Agravado(s): JOSE RODRIGUES DA CUNHA, Advogada: Rosana de Cássia Oliveira, Agravado(s): SEPATRI OPERACIONAL SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., Advogada: Maria Rita Bacci Fernandes, Decisão: à unanimidade: I - manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento; II - não promovido o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC, devolver os autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho, a fim de que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito.; **Processo: AIRR - 628-96.2011.5.10.0002 da 10a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): MARCO ANTONIO OLIVEIRA DE SOUZA, Advogado: Nelson Alves Ferreira, Agravado(s): ORION SERVICOS E EVENTOS LTDA, Advogada: Karla Santos Porto, Decisão: à unanimidade: I - manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento; II - não promovido o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC, devolver os autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho, a fim de que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito.; **Processo: AIRR - 814-31.2011.5.04.0732 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Nei Fernando Marques Brum, Procurador: Cláudia Ruzicki Kremer, Agravado(s): IVANA CRISTINA FANFA GLASORESTER, Advogada: Mary Margarete Farias Carpes, Agravado(s): UNIVERSO SERVIÇOS E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA, Decisão: por unanimidade, I - não proceder ao juízo de retratação constante do artigo 1.030, II, do CPC/2015, mantendo o acórdão proferido no agravo de instrumento; e II - devolver os autos à Vice-Presidência desta c. Corte Superior.; **Processo: AIRR - 910-07.2011.5.02.0472 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Daisy Rossini de Moraes, Agravado(s): FATIMA APARECIDA RODRIGUES FEITOSA LIMA, Advogada: Silvana Cristina Crivelaro, Agravado(s): PROFESSIONAL CLEAN SERVIÇOS DE ASSEIO E CONSERVAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, I - não proceder ao juízo de retratação constante do artigo 1.030, II, do CPC/2015, mantendo o acórdão proferido no agravo de instrumento; e II - devolver os autos à Vice-Presidência desta c. Corte Superior.; **Processo: AIRR - 958-75.2011.5.09.0017 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): NILTON MASSANORI SATO, Advogada: Maria Zélia de Oliveira e Oliveira,



Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: José Carlos Pinotti Filho, Advogado: João Marcos Cremasco, Advogada: Caroline Paludetto Pascuti Dumke, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1034-70.2011.5.24.0021 da 24a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS - UFGD, Procuradora: Adriana Roberta Nascimento Cruz, Procuradora: Miriam Noronha Mota Gimenez, Agravado(s): CARLOS RASEIRA NETO - ME, Advogado: Aquiles Paulus, Agravado(s): ANDERSON FERREIRA DOS SANTOS, Advogado: Nilton César Corbalan Gusman, Decisão: por unanimidade, I - não proceder ao juízo de retratação constante do artigo 1.030, II, do NCP, mantendo o acórdão proferido no agravo de instrumento e II - devolver os autos à Vice-Presidência desta c. Corte Superior.; **Processo: AIRR - 1099-44.2011.5.04.0014 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Leticia Nührich Seibel, Agravado(s): ELOA DE SOUZA BROCHADO, Advogado: Renato Kliemann Paese, Agravado(s): FUNDAÇÃO RIOGRANDENSE UNIVERSITÁRIA DE GASTROENTEROLOGIA - FUGAST, Advogado: Rogério Aparecido Fernandes de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1189-64.2011.5.02.0028 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Gustavo Lacerda Anello, Agravado(s): MARTA FERREIRA DA SILVA, Advogado: Luiz Carlos Pacheco, Agravado(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: César Cals de Oliveira, Agravado(s): PROFESSIONAL CLEAN SERVIÇOS DE ASSEIO E CONSERVAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, I - não proceder ao juízo de retratação constante do artigo 1.030, II, do CPC/2015, mantendo o acórdão proferido no agravo de instrumento; e II - devolver os autos à Vice-Presidência desta c. Corte Superior.; **Processo: AIRR - 1319-57.2011.5.04.0009 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, Procurador: Carolina dos Passos, Agravado(s): GELSON MOZART CRISTALDO GONCALVES JUNIOR, Advogada: Beatriz da Fonte Campos, Agravado(s): LYNX SUL VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogado: Aluísio Coutinho Guedes Pinto, Agravado(s): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, Procurador: Luís Maximiliano Leal Telesca Mota, Procurador: Sílvia Castagna Wortmann, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1323-23.2011.5.11.0002 da 11a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Ricardo Antonio Rezende de Jesus, Procurador: Giordano Bruno Costa da Cruz, Agravado(s): LEISON FRANCISCO LOPES DE CASTRO, Advogada: Marly Gomes Capote, Agravado(s): LAURIMAR VINHOTE DE SOUZA - EPP, Advogado: Fernando Valente Pereira, Decisão: por unanimidade, I - não proceder ao juízo de retratação constante do artigo 1.030, II, do CPC/2015, mantendo o acórdão proferido no agravo de instrumento; e II - devolver os autos à Vice-Presidência desta c. Corte Superior.; **Processo: AIRR - 1677-35.2011.5.02.0443 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO PAULO - UNIFESP, Procuradora: Maria Regina Ferreira Mafra, Procurador: Gerardo Wilames Fonseca e Silva, Agravado(s): CRISLAINY REGINA DA SILVA SANTOS, Advogado: Vanessa Chaves Jerones, Agravado(s): MODERN SERVICE LOCAÇÃO DE MAO DE OBRA LTDA - ME, Decisão: por unanimidade, I - não proceder ao juízo de retratação constante do artigo 1.030, II, do CPC/2015, mantendo o acórdão proferido no agravo de instrumento; e II - devolver os autos à Vice-Presidência desta c. Corte Superior.; **Processo: AIRR - 2026-44.2011.5.02.0053 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO,



Procuradora: Cláudia Helena Destefani de Lacerda, Agravado(s): EVANILDE SANTOS DE CASTRO, Advogado: Roberta Billi Garcez, Agravado(s): SÃO LOURENÇO DA SERRA SERVIÇOS GERAIS LTDA., Advogado: Vicente Penezzi Júnior, Decisão: por unanimidade, I - não proceder ao juízo de retratação constante do artigo 1.030, II, do CPC/2015, mantendo o acórdão proferido no agravo de instrumento; e II - devolver os autos à Vice-Presidência desta c. Corte Superior.; **Processo: AIRR - 2104-60.2011.5.10.0103 da 10a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): DISTRITO FEDERAL, Procurador: Cláudio Rocha Santos, Agravado(s): EDMILSON ALVES DA SILVA, Advogada: Cecília Viana Cordeiro, Agravado(s): HENRIQUE SILVA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA. E OUTRO, Advogado: Fábio Batista de Araújo, Decisão: por unanimidade: I - não proceder ao juízo de retratação constante do artigo 1.030, II, do CPC/2015, mantendo o acórdão proferido no agravo de instrumento; e II - devolver os autos à Vice-Presidência desta Corte Superior.; **Processo: AIRR - 2295-28.2011.5.15.0116 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Luciana Maria S. Duarte da Conceição, Agravado(s): JORGE COSME DA SILVA E OUTROS, Advogado: Lucimara Marchiri dos Santos, Agravado(s): CAPTAR TERCEIRIZAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, I - não proceder ao juízo de retratação constante do artigo 1.030, II, do CPC/2015, mantendo o acórdão proferido no agravo de instrumento; e II - devolver os autos à Vice-Presidência desta c. Corte Superior.; **Processo: AIRR - 2306-08.2011.5.03.0111 da 3a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ESTADO DE MINAS GERAIS, Procurador: Leonardo Canabrava Turra, Agravado(s): TAMIRES CRISTINA GONCALVES, Advogado: Carlos Magno Souza Lara, Agravado(s): FACILITY CENTRAL DE SERVICOS LTDA, Decisão: à unanimidade: I - manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento; II - não promovido o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC, devolver os autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho, a fim de que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito.; **Processo: AIRR - 4-43.2012.5.09.0001 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ESTADO DO PARANÁ, Procurador: João de Barros Torres, Procurador: César Augusto Binder, Agravado(s): ANTONIO CARLOS JUBIM, Advogado: Lucas Zucoi Yamamoto, Agravado(s): TOYOTA SULPAR LTDA., Advogado: Filipe Alves da Mota, Advogada: Daniele Pimentel dos Santos, Agravado(s): LYNX VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogada: Mariana Linhares Waterkemper, Agravado(s): DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO PARANÁ, Procurador: Ilian Lopes Vasconcelos, Decisão: por unanimidade, I - não proceder ao juízo de retratação constante do artigo 1.030, II, do CPC/2015, mantendo o acórdão proferido no agravo de instrumento; e II - devolver os autos à Vice-Presidência desta c. Corte Superior.; **Processo: AIRR - 66-95.2012.5.04.0721 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Advogado: Nei Gilvan Gatiboni, Agravado(s): ALINE FERREIRA MACHADO, Advogado: Eliane Bevilaquia de Lima, Agravado(s): MASTER URUGUAIANA SERVIÇOS DE PORTARIA E LIMPEZA LTDA., Decisão: por unanimidade, I - não proceder ao juízo de retratação constante do artigo 1.030, II, do CPC/2015, mantendo o acórdão proferido no agravo de instrumento; e II - devolver os autos à Vice-Presidência desta c. Corte Superior.; **Processo: AIRR - 86-52.2012.5.04.0021 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Luiz Fernando Lemke Krieger, Agravado(s): ERONILDA ROSA DA SILVA, Advogada: Viviane Giseli Menezes Pacheco, Agravado(s): MASTER URUGUAIANA SERVIÇOS DE PORTARIA E LIMPEZA LTDA., Decisão: por unanimidade, I - não proceder ao juízo de retratação constante do artigo 1.030, II, do CPC/2015, mantendo o acórdão proferido no agravo de instrumento; e II - devolver os autos à Vice-



Presidência desta c. Corte Superior.; **Processo: AIRR - 88-17.2012.5.10.0001 da 10a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA - FUB, Procurador: Bruno Roberto Maciel Cunha de Maria, Agravado(s): RONNY ROGERS GOMES DE AZEVEDO, Advogado: Carlúcio Campos Rodrigues Coelho, Agravado(s): FUNDAÇÃO DE GESTÃO E INOVAÇÃO, Decisão: à unanimidade: I - manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento; II - não promovido o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC, devolver os autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho, a fim de que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito.; **Processo: AIRR - 115-89.2012.5.03.0099 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ESTADO DE MINAS GERAIS, Procurador: Leonardo Canabrava Turra, Procurador: Nabil El Bizri, Agravado(s): IVONEIDE PEREIRA GOMES, Advogado: Carlos Roberto Ribeiro, Agravado(s): HIGITERC - HIGIENIZAÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, I - não proceder ao juízo de retratação constante do artigo 1.030, II, do CPC/2015, mantendo o acórdão proferido no agravo de instrumento; e II - devolver os autos à Vice-Presidência desta c. Corte Superior.; **Processo: AIRR - 116-12.2012.5.15.0141 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Anselmo Prietto Alvarez, Agravado(s): FABIO ECHEVERRIA, Advogado: Marcelo Tadeu Netto, Agravado(s): APAC - ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO E ASSISTÊNCIA CARCERÁRIA DE MOCOCA, Decisão: por unanimidade, I - não proceder ao juízo de retratação constante do artigo 1.030, II, do CPC/2015, mantendo o acórdão proferido no agravo de instrumento; e II - devolver os autos à Vice-Presidência desta c. Corte Superior.; **Processo: AIRR - 131-38.2012.5.05.0018 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA, Procuradora: Ana Paula Evangelista de Araújo, Agravado(s): DEOVANDA SANTOS DE OLIVEIRA, Advogada: Carolina Torres Dias, Agravado(s): DINAMICA SERVIÇOS E EMPREENDIMIENTOS LTDA., Decisão: por unanimidade, I - não proceder ao juízo de retratação constante do artigo 1.030, II, do CPC/2015, mantendo o acórdão proferido no agravo de instrumento; e II - devolver os autos à Vice-Presidência desta c. Corte Superior.; **Processo: AIRR - 195-19.2012.5.10.0015 da 10a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): DISTRITO FEDERAL, Procurador: Marcos Gustavo de Sá e Drumond, Agravado(s): NEIDE DA SILVA, Advogado: Waldeir Ramalho, Agravado(s): ICB - CONSTRUTORA, INCORPORADORA E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade: I - não proceder ao juízo de retratação constante do artigo 1.030, II, do CPC/2015, mantendo o acórdão proferido no agravo de instrumento; e II - devolver os autos à Vice-Presidência desta Corte Superior.; **Processo: AIRR - 257-62.2012.5.10.0014 da 10a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA, Procurador: José Weber Holanda Alves, Procuradora: Luciana Hoff, Procuradora: Maria José Marinho Rocha, Agravado(s): JÚLIA MARIA DE SOUSA, Advogada: Alessandra Costa de Carvalho, Agravado(s): AST ASSESSORIA EM SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA., Decisão: por unanimidade: I - não proceder ao juízo de retratação constante do artigo 1.030, II, do CPC/2015, mantendo-se o acórdão proferido no agravo de instrumento; II - devolver os autos à Vice-Presidência desta c. Corte Superior.; **Processo: AIRR - 328-65.2012.5.04.0003 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Gustavo Alessandro Kronbauer, Agravado(s): ANA URA DE OLIVEIRA BERNARDES, Advogado: Evaristo Luiz Heis, Agravado(s): MASTER URUGUAIANA SERVIÇOS DE PORTARIA E LIMPEZA LTDA., Decisão: por unanimidade, I - não proceder ao juízo de retratação constante do artigo 1.030, II, do CPC/2015, mantendo o acórdão proferido no agravo de instrumento; e II - devolver os autos à Vice-Presidência desta Corte Superior.; **Processo: AIRR - 406-55.2012.5.10.0015 da 10a. Região**, Relator:



Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): DISTRITO FEDERAL, Procurador: Marcos Gustavo de Sá e Drumond, Procurador: Hugo Fidelis Batista, Agravado(s): MARIA DAS DORES OLIVEIRA DOS SANTOS, Advogado: Claudia Pignata Alves Tertuliano, Agravado(s): FIANÇA SERVIÇOS GERAIS LTDA., Advogada: Carlita Rocha Brito, Decisão: por unanimidade, I - não proceder ao juízo de retratação constante do artigo 1.030, II, do CPC/2015, mantendo o acórdão proferido no agravo de instrumento; e II - devolver os autos à Vice-Presidência desta c. Corte Superior.; **Processo: AIRR - 505-87.2012.5.14.0411 da 14a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ESTADO DO ACRE, Procuradora: Rosana Fernandes Magalhães, Agravado(s): SEVERINA DA COSTA LIMA, Agravado(s): O. C. DE OLIVEIRA, Decisão: por unanimidade, I - não proceder ao juízo de retratação constante do artigo 1.030, II, do CPC/2015, mantendo o acórdão proferido no agravo de instrumento; e II - devolver os autos à Vice-Presidência desta c. Corte Superior.; **Processo: AIRR - 510-56.2012.5.04.0551 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Nei Gilvan Gatiboni, Agravado(s): VERA LÚCIA RIBEIRO, Advogado: Rogério Bossoni Sobroza, Agravado(s): CRISTAL SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO E LIMPEZA LTDA., Advogada: Michelle Morgana Montegutte, Decisão: por unanimidade, I - não proceder ao juízo de retratação constante do artigo 1.030, II, do CPC/2015, mantendo o acórdão proferido no agravo de instrumento; e II - devolver os autos à Vice-Presidência desta c. Corte Superior.; **Processo: AIRR - 553-14.2012.5.10.0102 da 10a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): DISTRITO FEDERAL, Procurador: Marcello Alencar de Araújo, Agravado(s): MARIANA PIRES MOREIRA, Advogada: Renata Vieira Fonseca, Agravado(s): ASSOCIACAO ASSISTENCIAL DE SANTA MARIA, Agravado(s): MARIETA CORTES, Decisão: por unanimidade, I - não proceder ao juízo de retratação constante do artigo 1.030, II, do CPC/2015, mantendo o acórdão proferido no agravo de instrumento; e II - devolver os autos à Vice-Presidência desta c. Corte Superior.; **Processo: AIRR - 592-69.2012.5.10.0018 da 10a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA - FUB, Procurador: José Weber Holanda Alves, Procurador: Carla Fabrícia Rabelo Peron, Agravado(s): EDIVAN LIMA PEREIRA, Advogado: José Maria de Oliveira Santos, Agravado(s): MONTE SINAI SERVICE LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA., Decisão: por unanimidade, I - não proceder ao juízo de retratação constante do artigo 1.030, II, do CPC/2015, mantendo o acórdão proferido no agravo de instrumento; e II - devolver os autos à Vice-Presidência desta c. Corte Superior.; **Processo: AIRR - 595-71.2012.5.04.0024 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, Advogado: Luís Maximiliano Leal Telesca Mota, Agravado(s): ELIAS JOSÉ DUTRA SOARES, Advogada: Eleonora Galant Martins Santos, Agravado(s): LYNX SUL VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogado: Aluísio Coutinho Guedes Pinto, Agravado(s): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, Procurador: Marco Antonio Schmitt, Decisão: por unanimidade, I - não proceder ao juízo de retratação constante do artigo 1.030, II, do CPC/2015, mantendo o acórdão proferido no agravo de instrumento; e II - devolver os autos à Vice-Presidência desta c. Corte Superior.; **Processo: AIRR - 654-36.2012.5.10.0010 da 10a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA - FUB, Procurador: José Weber Holanda Alves, Procurador: Carla Fabrícia Rabelo Peron, Procurador: Daniella Ribeiro de Pinho, Agravado(s): MILENE FRANÇA FERREIRA, Advogado: Robson da Penha Alves, Agravado(s): AST - ASSESSORIA EM SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA., Decisão: por unanimidade, I - não proceder ao juízo de retratação constante do artigo 1.030, II, do CPC/2015, mantendo o acórdão proferido no agravo de instrumento; e II - devolver os autos à Vice-Presidência desta c. Corte Superior.; **Processo: AIRR - 709-05.2012.5.04.0252 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de



Souza Agra Belmonte, Agravante(s): INSTITUTO RIO GRANDENSE DO ARROZ - IRGA, Procurador: Nei Gilvan Gatiboni, Agravado(s): MAICON LUCAS MACEDO, Advogado: Rogério Cabral Borges, Agravado(s): CLINSUL MÃO DE OBRA E REPRESENTAÇÃO LTDA., Advogada: Camila Salles dos Santos, Agravado(s): JOB RECURSOS HUMANOS LTDA., Advogado: Ricardo Martins Limongi, Decisão: por unanimidade, I - não proceder ao juízo de retratação constante do artigo 1.030, II, do CPC/2015, mantendo o acórdão proferido no agravo de instrumento; e II - devolver os autos à Vice-Presidência desta c. Corte Superior.; **Processo: AIRR - 732-22.2012.5.04.0002 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Luiz Henrique Oltramari, Agravado(s): ALINE CELESTINO MILITZ, Advogada: Ana Paula Telles, Agravado(s): GRES ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Tiago Silveira de Almeida, Decisão: por unanimidade, I - não proceder ao juízo de retratação constante do artigo 1.030, II, do CPC/2015, mantendo o acórdão proferido no agravo de instrumento; e II - devolver os autos à Vice-Presidência desta c. Corte Superior.; **Processo: AIRR - 782-27.2012.5.09.0643 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, Procurador: Marcos Augusto Maliska, Procurador: Carla Fabrícia Rabelo Peron, Agravado(s): ADRIELLY ALVES, Advogado: Jovani Postal, Agravado(s): GLOBAL GERENCIAMENTO E LOCAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, I - não proceder ao juízo de retratação constante do artigo 1.030, II, do CPC/2015, mantendo o acórdão proferido no agravo de instrumento; e II - devolver os autos à Vice-Presidência desta c. Corte Superior.; **Processo: AIRR - 916-15.2012.5.02.0040 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Gustavo Lacerda Anello, Procuradora: Cláudia Helena Destefani Lacerda, Agravado(s): ED WILSON MATEUS, Advogado: Alexandre Carlos Giancoli Filho, Agravado(s): LÓGICA SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogada: Mariana Carnevale Blanco, Decisão: por unanimidade, I - não proceder ao juízo de retratação constante do artigo 1.030, II, do CPC/2015, mantendo o acórdão proferido no agravo de instrumento; e II - devolver os autos à Vice-Presidência desta c. Corte Superior.; **Processo: AIRR - 948-29.2012.5.04.0019 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Fábio Werkhäuser, Agravado(s): ROBSON OLIVEIRA DOS SANTOS, Advogada: Patrícia Inglez de Souza Machado, Agravado(s): GRES ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Tiago Silveira de Almeida, Decisão: por unanimidade, I - não proceder ao juízo de retratação constante do artigo 1.030, II, do NCPC, mantendo o acórdão proferido no agravo de instrumento e II - devolver os autos à Vice-Presidência desta c. Corte Superior.; **Processo: AIRR - 960-86.2012.5.02.0055 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Cláudia Helena Destefani de Lacerda, Procurador: Lucas Pessôa Moreira, Agravado(s): CARLOS FELÍCIO DA CRUZ, Advogado: Eduardo Tofoli, Agravado(s): ITA SEG SERVIÇOS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA PRIVADA LTDA., Advogada: Valéria Loureiro Kobayashi, Decisão: por unanimidade, I - não proceder ao juízo de retratação constante do artigo 1.030, II, do CPC/2015, mantendo o acórdão proferido no agravo de instrumento; e II - devolver os autos à Vice-Presidência desta c. Corte Superior.; **Processo: AIRR - 982-78.2012.5.10.0005 da 10a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): DISTRITO FEDERAL, Procurador: Adriano da Silva Araújo, Agravado(s): DILMA RODRIGUES DA SILVA, Advogada: Kátia Ribeiro Macedo Abílio, Agravado(s): FIANÇA SERVIÇOS GERAIS LTDA., Advogada: Carlita Rocha Brito, Decisão: por unanimidade, I - não proceder ao juízo de retratação constante do artigo 1.030, II, do NCPC, mantendo o acórdão proferido no agravo de instrumento; e II - devolver os autos à Vice-



Presidência desta C. Corte Superior.; **Processo: AIRR - 1027-55.2012.5.02.0086 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procuradora: Mirna Natália Amaral da Guia Martins, Agravado(s): FLÁVIO RIBEIRO DE ALMEIDA, Advogado: Cícero Soares de Lima, Agravado(s): SÃO LOURENÇO SERRA SERVIÇOS GERAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, I - não proceder ao juízo de retratação constante do artigo 1.030, II, do NCPC, mantendo o acórdão proferido no agravo de instrumento e II - devolver os autos à Vice-Presidência desta c. Corte Superior.; **Processo: AIRR - 1038-11.2012.5.02.0078 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ROGÉRIO DA SILVA FONTOURA, Advogado: Eduardo Tofoli, Agravado(s): UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - USP, Procuradora: Alessandra Falkenback de A. Parmigiani, Agravado(s): GSV SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Renan Felipe Ribeiro, Decisão: por unanimidade: I - não proceder ao juízo de retratação constante do artigo 1.030, II, do NCPC, mantendo o acórdão proferido no agravo de instrumento; e II - devolver os autos à Vice-Presidência desta c. Corte Superior.; **Processo: AIRR - 1118-12.2012.5.11.0017 da 11a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Esther Regina Corrêa Leite Prado, Agravado(s): WILLIAN VIEIRA NUNES, Advogado: Vitor Vilhena Gonçalo da Silva, Agravado(s): AMARON COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Mary Marumy Bastos Takeda, Decisão: por unanimidade, I - não proceder ao juízo de retratação constante do artigo 1.030, II, do CPC/2015, mantendo o acórdão proferido no agravo de instrumento; e II - devolver os autos à Vice-Presidência desta c. Corte Superior.; **Processo: AIRR - 1123-93.2012.5.02.0046 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Advogada: Cláudia Helena Destefani de Lacerda, Agravado(s): DORACI RAIMUNDO DAMASCENO COELHO, Advogado: Alexandre Carlos Giancoli Filho, Agravado(s): VANESSA APARECIDA DE BRITO ORSINI SENEM, Advogado: Sosthenes Halter Menezes, Decisão: por unanimidade, I - não proceder ao juízo de retratação constante do artigo 1.030, II, do CPC/2015, mantendo o acórdão proferido no agravo de instrumento; e II - devolver os autos à Vice-Presidência desta c. Corte Superior.; **Processo: AIRR - 1165-87.2012.5.15.0012 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Rafael Modesto Rigato, Agravado(s): AQUILES PAVAN NETO, Advogado: Fernando Antônio Munhoz, Agravado(s): SÃO LOURENÇO DA SERRA SERVIÇOS GERAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, I - não proceder ao juízo de retratação constante do artigo 1.030, II, do CPC/2015, mantendo o acórdão proferido no agravo de instrumento; e II - devolver os autos à Vice-Presidência desta c. Corte Superior.; **Processo: AIRR - 1191-78.2012.5.15.0079 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Advogado: Paulo Henrique Moura Leite, Agravado(s): MARIA APARECIDA ANTONIO SILVA, Advogado: Paulo Adolpho Vieira Tabachine Ferreira, Agravado(s): GUIMARÃES & FALÁCIO APOIO ADMINISTRATIVO LTDA., Decisão: por unanimidade, I - não proceder ao juízo de retratação constante do artigo 1.030, II, do CPC/2015, mantendo o acórdão proferido no agravo de instrumento; e II - devolver os autos à Vice-Presidência desta c. Corte Superior.; **Processo: AIRR - 1269-16.2012.5.07.0008 da 7a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Agravado(s): SIRIGUELLA PROMOÇÕES LTDA., Advogado: José Erinaldo Dantas Filho, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1324-64.2012.5.15.0130 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Luís Gustavo Santoro, Agravado(s): PAULO HENRIQUE SAMPAIO,



Advogado: Matheus Guilhermino Tazinazzio, Agravado(s): CONSOFTE CONSULTORIA E SISTEMAS LTDA., Decisão: por unanimidade, I - não proceder ao juízo de retratação constante do artigo 1.030, II, do CPC/2015, mantendo o acórdão proferido no agravo de instrumento; e II - devolver os autos à Vice-Presidência desta c. Corte Superior.; **Processo: AIRR - 2000-13.2012.5.10.0013 da 10a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): DISTRITO FEDERAL, Procurador: Marcos Gustavo de Sá e Drumond, Agravado(s): SÉRGIO DOS SANTOS BRITO, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): COLLOSSAL DO BRASIL SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade: I - não proceder ao juízo de retratação constante do artigo 1.030, II, do CPC/2015, mantendo o acórdão proferido no agravo de instrumento; e II - devolver os autos à Vice-Presidência desta Corte Superior.; **Processo: AIRR - 2051-29.2012.5.15.0031 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Advogado: Nazário Cleodon de Medeiros, Agravado(s): CLOVIS ALVES DA CUNHA, Advogado: Giuliano Marcelo de Castro Vieira, Agravado(s): VIGILEX SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Decisão: por unanimidade, I - não proceder ao juízo de retratação constante do artigo 1.030, II, do CPC/2015, mantendo o acórdão proferido no agravo de instrumento; e II - devolver os autos à Vice-Presidência desta c. Corte Superior.; **Processo: AIRR - 2081-91.2012.5.15.0022 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Advogado: Nazário Cleodon de Medeiros, Agravado(s): MARIA JOSÉ DOS SANTOS LUNA, Advogado: Joyce Priscila Martins, Agravado(s): ITASEG - SERVIÇOS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA PRIVADA LTDA., Decisão: por unanimidade, I - não proceder ao juízo de retratação constante do artigo 1.030, II, do CPC/2015, mantendo o acórdão proferido no agravo de instrumento; e II - devolver os autos à Vice-Presidência desta c. Corte Superior.; **Processo: AIRR - 2345-93.2012.5.02.0241 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Normando Delgado dos Santos, Agravado(s): EVARISTO RODRIGO DA SILVA NETO, Advogado: Antônio Lopes Campos Fernandes, Agravado(s): CAPITAL SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Agravado(s): UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - USP, Advogada: Alessandra Falkenback de Abreu Parmigiani, Agravado(s): MUNICÍPIO DE COTIA, Advogado: Francisco Roque Festa, Decisão: por unanimidade, I - não proceder ao juízo de retratação constante do artigo 1.030, II, do CPC/2015, mantendo o acórdão proferido no agravo de instrumento; e II - devolver os autos à Vice-Presidência desta c. Corte Superior.; **Processo: AIRR - 2350-86.2012.5.11.0008 da 11a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Luis Carlos de Paula e Sousa, Procurador: Ricardo Antonio Rezende de Jesus, Agravado(s): ELVES GAMA DE CASTRO, Advogado: Adriane Cristine Cabral Magalhães, Agravado(s): MARSHAL VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Decisão: unânime e preliminarmente retificar a autuação para que também passe a constar também como Agravado MARSHAL VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA.; por unanimidade, I - não proceder ao juízo de retratação constante do artigo 1.030, II, do CPC/2015, mantendo o acórdão proferido no agravo de instrumento; e II - devolver os autos à Vice-Presidência desta c. Corte Superior.; **Processo: AIRR - 2508-95.2012.5.02.0072 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO - FESP, Procurador: Luisa Baran de Mello Alvarenga, Agravado(s): ERENLYTA FEITOSA DE SOUZA, Advogado: Paulo Cezar Ferreira dos Santos, Agravado(s): LE BAROM ALIMENTACAO LTDA., Decisão: por unanimidade, I - não proceder ao juízo de retratação constante do artigo 1.030, II, do CPC/2015, mantendo o acórdão



proferido no agravo de instrumento; e II - devolver os autos à Vice-Presidência desta c. Corte Superior.; **Processo: AIRR - 2824-94.2012.5.02.0012 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Tânia Takezawa Makiyama Kawahara, Procurador: Juliano Zamboni, Agravado(s): MILTON GOMES DA SILVA, Advogado: José Carlos de Assis Pinto, Agravado(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogada: Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle, Agravado(s): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, Procurador: Juliano Zamboni, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 3767-66.2012.5.12.0034 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Daniele Cologni, Advogada: Marina Rodrigues da Cunha Barreto Vianna, Agravado(s): MARCELO SCHWANN JORDANI, Advogado: Maurício Schuck, Agravado(s): BEIT TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA., Advogado: José Fernando Gobbi Finzzeto, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade, I - não proceder ao juízo de retratação constante do artigo 1.030, II, do CPC/2015, mantendo o acórdão proferido no agravo de instrumento; e II - devolver os autos à Vice-Presidência desta c. Corte Superior.; **Processo: AIRR - 10044-44.2012.5.04.0512 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Simara Cardoso garcez, Agravado(s): ERENI DA CRUZ, Advogada: Fabiane Mercalli, Agravado(s): UNIVERSO SERVIÇOS E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA., Decisão: por unanimidade, I - não proceder ao juízo de retratação constante do artigo 1.030, II, do NCPC, mantendo o acórdão proferido no agravo de instrumento e II - devolver os autos à Vice-Presidência desta c. Corte Superior.; **Processo: AIRR - 26-38.2013.5.12.0016 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): CARTAO JOINVILLE COMERCIO E SERVICOS DE ESTACIONAMENTO LTDA - ME E OUTROS, Advogado: Fabian Radloff, Agravado(s): EUGENIO PAULO DE SOUZA, Advogado: Tatiane Volles, Advogado: Fabrício Bittencourt, Agravado(s): MCV INCORPORACAO E ADMINISTRACAO DE BENS IMOVEIS LTDA - ME, Agravado(s): DEBORA BREMER BERTÉ E OUTRAS, Advogado: Nilson Marcelino, Advogado: Juliano Marcelino Freitas, Agravado(s): ANDREIA APARECIDA BATISTA, Advogado: André Luiz Schlindwein, Advogada: Viviane Herbst Padilha, Advogado: Leandro Lutz, Agravado(s): JAQUELINE FERNANDES, Advogado: Luis Henrique Moy, Advogado: Wilson Avila Moy, Agravado(s): GISELE DENISE VITULICH DE SOUZA, Advogado: Júlio Sérgio Freitas, Agravado(s): LUANA PATRICIA HOFFMANN, Advogado: Rodrigo Octávio Rosa dos Santos, Agravado(s): DENISE APARECIDA CORREA DA CUNHA, Advogada: Juciane Karnopp Millnitz, Advogado: Edson Luís Millnitz, Advogada: Alessandra Grünsch Schützler Santiago, Agravado(s): LUANA PAULA BOTEGA DE FREITAS, Advogado: Marlon Pacheco, Advogado: Mizael Wandersee Cunha, Agravado(s): INSTITUTO DE TRÂNSITO E TRANSPORTE - ITTRAN, Procuradora: Juciani Minotto Martins de Sousa, Agravado(s): MUNICÍPIO DE JOINVILLE, Procurador: Edson Roberto Auerhahn, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 43-59.2013.5.01.0023 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogada: Danielle Ribeiro Uchôa, Advogado: Felipe Coulon Levy, Agravado(s): ANA PAULA LIMA AMORIM DA CRUZ, Advogado: Ana Carla Alves Xavier, Agravado(s): TEREVIG VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 298-34.2013.5.10.0001 da 10a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA - FUB, Procurador: José Weber Holanda Alves, Procurador: Carla



Fabírcia Rabelo Peron, Agravado(s): LAINE VIEIRA FERREIRA, Advogada: Larissa Romana dos Santos Sousa, Agravado(s): PRESTACIONAL CONSTRUTORA E SERVIÇOS LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, I - não proceder ao juízo de retratação constante do artigo 1.030, II, do CPC/2015, mantendo o acórdão proferido no agravo de instrumento; e II - devolver os autos à Vice-Presidência desta Corte Superior.; **Processo: AIRR - 488-94.2013.5.10.0001 da 10a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA, Advogada: Marisa Rocha Correto Duarte, Agravado(s): ELIZALDA DA SILVA FERREIRA, Advogado: Nayara Stephanie Pereira e Sousa, Agravado(s): SETER SERVIÇOS E TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA., Advogado: Maurílio Ramos de Sá, Decisão: por unanimidade, I - não proceder ao juízo de retratação constante do artigo 1.030, II, do CPC/2015, mantendo o acórdão proferido no agravo de instrumento; e II - devolver os autos à Vice-Presidência desta c. Corte Superior.; **Processo: AIRR - 660-24.2013.5.09.0014 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ - UFPR, Advogado: Marcos Augusto Maliska, Agravado(s): FUNDAÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ PARA O DESENVOLVIMENTO DA CIÊNCIA, DA TECNOLOGIA E DA CULTURA - FUNPAR, Advogado: Claudionor Corrêa Neto, Advogado: Leonardo Abagge Neto, Advogado: Luiz Antônio Abagge, Agravado(s): MARILDA ANTONIA LOVATO, Advogado: Michelle Guimarães Gontijo de Carvalho, Advogado: Osvaldo Antonio do Nascimento Benkendorf, Decisão: unânime e preliminarmente, retificar a autuação para que a fase processual passe a Agravo de Instrumento em Recurso de Revista (AIRR) e para que conste como Agravante UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ - UFPR e Agravados FUNDAÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ PARA O DESENVOLVIMENTO DA CIÊNCIA, DA TECNOLOGIA E DA CULTURA - FUNPAR e MARILDA ANTONIA LOVATO; por unanimidade, I - não proceder ao juízo de retratação constante do artigo 1.030, II, do CPC/2015, mantendo o acórdão proferido no agravo de instrumento; e II - devolver os autos à Vice-Presidência desta c. Corte Superior.; **Processo: AIRR - 703-79.2013.5.20.0005 da 20a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ESTADO DE SERGIPE, Procurador: Marcos Alexandre Costa de Souza Póvoas, Agravado(s): MAXIMIANO DOS SANTOS, Advogado: Sérgio Luís de Carvalho Costa, Agravado(s): ICONE LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA., Advogado: Fred D'Avila Levita, Decisão: por unanimidade, I - não proceder ao juízo de retratação constante do artigo 1.030, II, do CPC/2015, mantendo o acórdão proferido no agravo de instrumento; e II - devolver os autos à Vice-Presidência desta c. Corte Superior.; **Processo: AIRR - 912-42.2013.5.03.0160 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): INSTITUTO FEDERAL DE EDUCACAO CIENCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS, Advogado: Erival Antônio Dias Filho, Advogado: Marcos Antonio do Carmo Junior, Agravado(s): APARECIDA DOS REIS VIEIRA, Advogado: Helton Vicente Machado, Agravado(s): ADMINAS ADMINISTRAÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA., Decisão: por unanimidade, I - não proceder ao juízo de retratação constante do artigo 1.030, II, do CPC/2015, mantendo o acórdão proferido no agravo de instrumento; e II - devolver os autos à Vice-Presidência desta c. Corte Superior.; **Processo: AIRR - 981-19.2013.5.03.0146 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ESTADO DE MINAS GERAIS, Procurador: Nabil El Bizri, Procurador: Rodolpho Barreto Sampaio Júnior, Agravado(s): ANDRÉA BARBOSA LIMA, Advogado: Allan Barbosa Marques Júnior, Agravado(s): ÁGUIA REFEIÇÕES LTDA. - ME, Advogado: Joscinaldo Dias Santana, Decisão: por unanimidade, I - não proceder ao juízo de retratação constante do artigo 1.030, II, do NCPC, mantendo o acórdão proferido no agravo de instrumento; e II - devolver os autos à Vice-Presidência desta C. Corte Superior.; **Processo: AIRR - 1241-02.2013.5.01.0551 da 1a. Região**,



Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ELMO LUIZ LUCHEZZI MENDES, Advogado: Hércules Anton de Almeida, Agravado(s): FORTE SUL BARRA MANSA SERVICOS E LOCAÇÃO DE BENS MOVEIS LTDA E OUTRA, Advogado: Aloísio Perez, Decisão: .unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 1311-61.2013.5.15.0023 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SANTA BRANCA, Advogada: Ana Paula Porto de Oliveira Pontes, Agravado(s): JOAQUIM DONIZETI DOS SANTOS, Advogada: Adriana de Oliveira S. Velozo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1381-89.2013.5.24.0003 da 24a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ROSEMARY SEMIDEI DE FIGUEIREDO, Advogado: Oclécio Assunção, Advogado: Oclécio Assunção Júnior, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Renato Carvalho Brandão, Decisão: à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 1405-98.2013.5.05.0342 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DA BAHIA - COELBA, Advogado: Benjamin Alves de Carvalho Neto, Advogado: Joaquim Arthur Pedreira Franco de Castro Filho, Agravado(s): FRANCISCO LUCINDO DE BARROS, Advogado: Everaldo Gonçalves da Silva, Agravado(s): SMA - SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 2588-63.2013.5.02.0027 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): CLARO S.A., Advogada: Taube Goldenberg, Advogado: Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): DOUGLAS THEODORO HORACIO, Advogado: Marco Augusto de Argenton, Agravado(s): LÍDER TELECOM COMÉRCIO E SERVIÇOS EM TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Advogado: Aldrin Sene Amaral, Advogada: Brisa Maria Folchetti Darcie, Advogado: José Henrique Cançado Gonçalves, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 3280-48.2013.5.02.0064 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Cláudia Helena D. de Lacerda, Agravado(s): JACINTA RODRIGUES DE LLIMA, Advogada: Vanusa de Freitas, Advogado: Jorge Donizetti Fernandes, Agravado(s): PRUSERV COMÉRCIO E SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA., Decisão: por unanimidade, I - não proceder ao juízo de retratação constante do artigo 1.030, II, do CPC/2015, mantendo o acórdão proferido no agravo de instrumento; e II - devolver os autos à Vice-Presidência desta c. Corte Superior.; **Processo: AIRR - 10035-96.2013.5.12.0036 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Ângela Ritter Woeltje, Agravado(s): EDINARA DA SILVEIRA SCHEFFER, Advogada: Susan Mara Zilli, Advogado: Nilo Kaway Júnior, Advogado: Nilton da Silva Correia, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Cibele Christina F. Evaristo de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 10305-90.2013.5.01.0048 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Advogada: Ana Paula Oliveira Pereira, Agravado(s): CARLOS MAURICIO REZENDE NEVES, Advogada: Carla Magna Almeida Jacques, Agravado(s): AUDISAÚDE AUDITORIA DE CONTAS MÉDICAS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 337-64.2014.5.11.0002 da 11a. Região**, Relator: Ministro



Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Vitor Hugo Mota de Menezes, Procuradora: Aline Teixeira Leal Nunes, Agravado(s): FUNDAÇÃO HOSPITAL ADRIANO JORGE, Advogado: Washington Alves dos Santos, Agravado(s): LEA SIMEY CANTUÁRIO COSTA, Advogada: Rosane Romero Ravazi, Agravado(s): FLS POMPEU LTDA, Decisão: por unanimidade, I - não proceder ao juízo de retratação constante do artigo 1.030, II, do CPC/2015, mantendo o acórdão proferido no agravo de instrumento; e II - devolver os autos à Vice-Presidência desta Corte Superior.; **Processo: AIRR - 354-44.2014.5.04.0601 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Nei Gilvan Gatiboni, Procuradora: Luciana Garcia Vegini, Agravado(s): CÁTIA REGINA FUHR DOS SANTOS, Advogado: Sílvio Antônio Gatelli, Agravado(s): CLINSUL MÃO-DE-OBRA E REPRESENTAÇÃO LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Lisiane Servo, Decisão: por unanimidade, I - não proceder ao juízo de retratação constante do artigo 1.030, II, do CPC/2015, mantendo o acórdão proferido no agravo de instrumento; e II - devolver os autos à Vice-Presidência desta Corte Superior.; **Processo: AIRR - 404-89.2014.5.15.0140 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): RODRIGO PAVANI PINTO E OUTROS, Advogado: José Aparecido Machado, Advogada: Antônia Nóbrega de Araújo Rossato, Agravado(s): CLAUDIO ROBERTO I SEN CHEN E OUTRO, Advogado: Ivelson Salotto, Agravado(s): KIDSWORD COMERCIAL EIRELI, Advogada: Marcela Mira D'Arbo, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 463-68.2014.5.07.0021 da 7a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): UNIVERSIDADE DA INTEGRAÇÃO INTERNACIONAL DA LUSOFONIA AFRO-BRASILEIRA - UNILAB, Procurador: José Cândido de Carvalho Júnior, Procurador: Rafaelle P. Monteiro, Procuradora: Caroline Duarte Braga, Agravado(s): LUÍSA MARIA CASTELO BRANCO SILVEIRA, Advogada: Thalija Lima Fontenele Moraes, Advogada: Daniella Claudia Monteiro de Lima, Agravado(s): PLANTÃO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS LTDA., Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no art. 1.030, II, do CPC, mantendo o acórdão anteriormente proferido e determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência desta Superior.; **Processo: AIRR - 489-61.2014.5.04.0664 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Fábio Werkhäuser, Agravado(s): CLAUDETE SANTINA BRANDÃO, Advogado: Pedro Henrique Schlichting Kraemer, Advogado: Christian Luciano de Vasconcellos Hörbe, Agravado(s): CLINSUL MÃO DE OBRA E REPRESENTAÇÃO LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Lisiane Servo, Decisão: unânime e preliminarmente, retificar a autuação para que a fase processual passe a Agravo de Instrumento em Recurso de Revista (AIRR) e para que conste como Agravante ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL e Agravados CLAUDETE SANTINA BRANDÃO e CLINSUL MÃO DE OBRA E REPRESENTAÇÃO LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL); por unanimidade, I - não proceder ao juízo de retratação constante do artigo 1.030, II, do CPC/2015, mantendo o acórdão proferido no agravo de instrumento; e II - devolver os autos à Vice-Presidência desta c. Corte Superior.; **Processo: AIRR - 684-84.2014.5.03.0143 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): INSTITUTO FEDERAL DO SUDESTE DE MINAS GERAIS - CAMPUS JUIZ DE FORA, Procurador: Tiago Flecha de Almeida, Procuradora: Luiza Alves Chaves, Procuradora: Luciana Hoff, Procurador: Gabriel Xavier Silveira, Agravado(s): LUCILEI MARQUES BALDOINO, Advogado: Ricardo Monteiro Werneck, Agravado(s): SETER SERVIÇOS E TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA., Decisão: por unanimidade, I - não proceder ao juízo de retratação constante do artigo 1.030, II, do CPC/2015, mantendo o acórdão proferido no



agravo de instrumento; e II - devolver os autos à Vice-Presidência desta c. Corte Superior.; **Processo: AIRR - 729-61.2014.5.19.0008 da 19a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravante(s) e Agravado(s): NORTENG ENGENHARIA LTDA., Advogada: Vanessa Bonfim Pacheco de Noronha, Agravado(s): LEONARDO FERREIRA DA SILVA, Advogado: Wendell Sobreira Leal, Decisão: à unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento da 1ª Reclamada NORTENG ENGENHARIA LTDA; II - não conhecer do agravo de instrumento da 2ª Reclamada PETROBRAS.; **Processo: AIRR - 874-47.2014.5.04.0231 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): MUNICÍPIO DE GRAVATAÍ, Procuradora: Marina Pereira Barradas, Agravado(s): MIGUEL FONSECA DE SOUZA, Advogada: Lídia Teresinha da Veiga Lima, Advogado: Diego da Veiga Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 897-48.2014.5.03.0157 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, Procuradora: Stephanie Schnöll, Agravado(s): SELMA REGINA DE ARAUJO SILVA, Advogado: Francisco de Paula Silva, Agravado(s): EVOLU SERVIC AMBIENTAL LTDA. E OUTRO, Advogado: Carlo Adriano Vêncio Vaz, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 974-33.2014.5.02.0077 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Luisa Baran de Mello Alvarenga, Procuradora: Claudia Helena Destefani Lacerda, Agravado(s): EDUARDO DIAS, Advogado: Marco Antônio do Nascimento, Agravado(s): CR 5 BRASIL SEGURANÇA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1175-92.2014.5.02.0087 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Cláudia Helena Destefani de Lacerda, Procurador: Rodrigo Trindade Castanheira Menicucci, Agravado(s): VÂNIA APARECIDA DA SILVA, Advogado: Paulo Rogério Moreira, Agravado(s): OBJETIVA SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA. - ME, Advogado: Leila Trindade Neto, Decisão: por unanimidade, I - não exercer a retratação de que trata o artigo 1.030, II, do CPC, mantendo o acórdão anteriormente proferido e II - devolver os autos à Vice-Presidência do Tribunal Superior do Trabalho.; **Processo: AIRR - 1233-07.2014.5.05.0251 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): PAQUETÁ CALÇADOS LTDA., Advogado: Márcio Santiago Pimentel, Agravado(s): MAIANE DE OLIVEIRA CUNHA, Advogado: Thiago Mota Rios e Rios, Agravado(s): MASSA FALIDA de VIA UNO S.A. - CALÇADOS E ACESSÓRIOS, Advogado: Manoel Lerciano Lopes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1710-23.2014.5.06.0018 da 6a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ADJAIR LEONIDAS PEREIRA, Advogado: Márcio de Aquino Soares, Agravado(s): BOMPREÇO SUPERMERCADOS DO NORDESTE LTDA., Advogado: André Pessoa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1715-78.2014.5.02.0431 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): KIRTON BANK S.A. - BANCO MÚLTIPLO, Advogada: Alessandra Felice dos Santos Percequillo, Agravado(s): MICHEL VALLOTA DE SOUSA, Advogado: Rodrigo André da Silva, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procurador: João Carlos Valala, Decisão: retirar o processo de pauta, tendo em vista o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19).; **Processo: AIRR - 1780-90.2014.5.12.0012 da 12a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): BRF S.A., Advogado: Marcelo Luiz Torcatto, Agravante(s): VERA LÚCIA



BORCHARDT, Advogado: Etiberê Soares Zanella, Advogada: Ana Paula Fontes de Andrade, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: à unanimidade, I) sobrestar a análise do agravo de instrumento da Reclamada; II) dar provimento ao agravo de instrumento da Reclamante para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 2185-56.2014.5.10.0021 da 10a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): DISTRITO FEDERAL, Procurador: Josué Pinheiro de Mendonça, Procuradora: Camila Rocha Portela, Agravado(s): CIRENO RIBEIRO DE MOURA, Advogado: Jonas Duarte José da Silva, Agravado(s): OMNI EMPRESA DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogado: Heráclito Zanoni Pereira, Decisão: por unanimidade: I - não proceder ao juízo de retratação constante do artigo 1.030, II, do CPC/2015, mantendo o acórdão proferido no agravo de instrumento; e II - devolver os autos à Vice-Presidência desta Corte Superior.; **Processo: AIRR - 2721-94.2014.5.01.0481 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Fábio Gomes de Freitas Bastos, Agravado(s): LUIS MANUEL CARVALHO SANTIAGO, Advogado: Rodrigo Proença de Figueiredo Coutinho, Agravado(s): IESA ÓLEO & GÁS S.A., Advogado: Nelson Serson, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 10053-09.2014.5.03.0077 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ESTADO DE MINAS GERAIS, Procurador: Breno Rabelo Lopes, Procurador: Rodolpho Barreto Sampaio Júnior, Agravado(s): ESTER PEREIRA, Advogada: Renata Medina da Silva, Advogada: Santuza Neves, Agravado(s): SÁ POMAROLI LTDA., Advogado: Edson Peixoto Sampaio Júnior, Decisão: por unanimidade, I - não proceder ao juízo de retratação constante do artigo 1.030, II, do NCPC, mantendo o acórdão proferido no agravo de instrumento e II - devolver os autos à Vice-Presidência desta c. Corte Superior.; **Processo: AIRR - 10964-81.2014.5.01.0075 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): LÍDER TELECOM COMÉRCIO E SERVIÇOS EM TELECOMUNICAÇÕES LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Anna Beatriz França Pinto Batista, Agravado(s): RUAN BORGES DE SOUZA, Advogado: Américo Ferreira Gomes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 20422-88.2014.5.04.0512 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Alfredo Crossetti Simon, Procuradora: Paula Ferreira Krieger, Agravado(s): ROSANE DA SILVA, Advogada: Patrícia Manini de Oliveira, Agravado(s): CCS MINERAÇÃO, RECUPERAÇÃO AMBIENTAL E TERRAPLANAGEM LTDA., Advogado: Júlio Cezar Coitinho Júnior, Advogado: João Antônio Pinto de Moraes, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 21320-52.2014.5.04.0205 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CANOAS, Advogada: Ana Maria Dal Moro Maito, Agravado(s): REJANE OLIVEIRA THEODORO, Advogado: Thayná de Lima Braga, Agravado(s): CONFIDENCIAL SERVIÇOS EIRELI, Advogado: Plauto Maicon Dada dos Santos, Advogado: Luiz Fabiano da Silva Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 21640-48.2014.5.04.0029 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): CASSIA PALTIAN, Advogado: Jacques Vianna Xavier, Agravado(s): CORRETORA DE SEGUROS SICREDI LTDA E OUTRAS, Advogado: Eduardo Freire Fernandes, Advogado: Frederico Azambuja Lacerda, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 21644-46.2014.5.04.0333 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Frederico Azambuja Lacerda, Agravado(s): ESPÓLIO de TERESINHA INÊS WEBER, Advogado: Régis Rafael Flores,



Agravado(s): UNIÃO (PGF), Decisão: retirar o processo de pauta, tendo em vista o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19).; **Processo: AIRR - 86000-21.2014.5.13.0003 da 13a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Ana Virgínia Batista Lopes de Souza, Agravado(s): JORGE ESTEPHESON DA SILVA XAVIER, Advogado: Aluísio de Carvalho Neto, Agravado(s): BITSERV SERVIÇOS EM TECNOLOGIA LTDA., Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Aluízo Silva de Lucena, Decisão: por unanimidade, I - não proceder ao juízo de retratação constante do artigo 1.030, II, do CPC/2015, mantendo o acórdão proferido no agravo de instrumento; e II - devolver os autos à Vice-Presidência desta c. Corte Superior.; **Processo: AIRR - 1002025-09.2014.5.02.0321 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): COSMED INDÚSTRIA DE COSMÉTICOS E MEDICAMENTOS S.A., Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Agravado(s): ALEXANDRE DA PAZ CAVALCANTE, Advogada: Maria Lúcia Cintra, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 15-48.2015.5.02.0038 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): VIA VAREJO S/A, Advogado: João Rogério Romaldini de Faria, Advogada: Patrícia Maria Mendonça de Almeida Faria, Agravado(s): SYLVIA LETICIA JERONIMO DE ANDRADE, Advogado: Everson Oliveira Cavalcante, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 58-28.2015.5.05.0029 da 5a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ANA CRISTINA FERREIRA DE SANTANA, Advogado: Bruno Valter Santos Araujo, Agravado(s): MUNICÍPIO DE SALVADOR, Procurador: Camila Lemos Azi, Decisão: à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 130-22.2015.5.11.0005 da 11a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Luis Carlos de Paula e Sousa, Procuradora: Aline Teixeira Leal Nunes, Agravado(s): GERALDA MARIA RIBEIRO E OUTRAS, Advogado: Jocil da Silva Moraes, Agravado(s): BRS PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, I - não proceder ao juízo de retratação constante do artigo 1.030, II, do CPC/2015, mantendo o acórdão proferido no agravo de instrumento; e II - devolver os autos à Vice-Presidência desta c. Corte Superior.; **Processo: AIRR - 180-24.2015.5.10.0022 da 10a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): BANCO CENTRAL DO BRASIL, Advogado: Maria Ângela Furtado Laurentino, Agravado(s): MARIA CARMELITA DA COSTA, Advogada: Elisângela Vieira Melo, Agravado(s): LINCONS LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Diogo Cezar Reis Amador, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 218-13.2015.5.06.0001 da 6a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE PERNAMBUCO, Advogado: Bruno Moury Fernandes, Advogado: Larissa Leitao Magalhaes, Agravado(s): JOSENALDO LAIME DE SANTANA, Advogado: Rodrigo Chaves Perreira, Advogada: Luciana Steffane Petronio Ferreira dos Santos, Agravado(s): ABF ENGENHARIA, SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA., Advogada: Mariana Paiva Santos Gusmão, Decisão: à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 271-80.2015.5.03.0064 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): LELES JOSE PENA, Advogado: Aníbal Apolinário, Agravado(s): EMPRESA DE TERRAPLENAGEM PEDROSA LTDA. - EMTERPEL, Advogado:



Nilton Machado Júnior, Agravado(s): VALE S.A., Advogada: Clíssia Pena Alves de Carvalho, Advogado: Nilton Correia, Advogado: Ricardo Lopes Godoy, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 316-59.2015.5.05.0022 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): GIRLENE LISBOA DOS SANTOS, Advogado: Marcos Machado Pinto, Advogado: Ricardo Raimundo de Mello Paranaguá, Advogado: Filipe Luz Pinto, Agravado(s): FÁCIL SERVIÇOS LTDA., Advogada: Moema Elisa Coentro Mutti Bastos, Advogado: Antônio Menezes do Nascimento Filho, Advogada: Sarah Tupinambá Ribeiro, Agravado(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA, Procurador: Walkiria Maria Souza Rego, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 383-26.2015.5.04.0871 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Nei Gilvan Gatiboni, Procuradora: Adriana Menezes de Simão Kuhn, Agravado(s): ROZANE DE QUEVEDO BARCELOS, Advogado: Daniel Pozzebon Stock, Agravado(s): BRASKLIM SERVICE LIMPEZA LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, I - não proceder ao juízo de retratação constante do artigo 1.030, II, do CPC/2015, mantendo o acórdão proferido no agravo de instrumento; e II - devolver os autos à Vice-Presidência desta c. Corte Superior.; **Processo: AIRR - 417-18.2015.5.10.0003 da 10a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Priscilla Silva Nascimento, Procuradora: Thaísa Ferreira Palmeira, Agravado(s): MARIA DAS GRAÇAS SILVA SOUZA, Advogado: Cleide Alves Guimarães Kaminski, Agravado(s): INTERATIVA DEDETIZAÇÃO HIGIENIZAÇÃO E CONSERVAÇÃO LTDA., Advogado: Michelle Cristhina Dias, Decisão: unânime e preliminarmente retificar a autuação para que também passe a constar como Agravado INTERATIVA DEDETIZAÇÃO HIGIENIZAÇÃO E CONSERVAÇÃO LTDA.; por unanimidade, I - não proceder ao juízo de retratação constante do artigo 1.030, II, do CPC/2015, mantendo o acórdão proferido no agravo de instrumento; e II - devolver os autos à Vice-Presidência desta c. Corte Superior.; **Processo: AIRR - 935-97.2015.5.02.0401 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Procurador: Nazário Cleodon de Medeiros, Agravado(s): DJALMA SILVA SANTOS NETO, Advogada: Suzi Werson Mazzucco, Agravado(s): SAMPACOPER COOPERATIVA DE TRANSPORTES, Decisão: por unanimidade, I - não proceder ao juízo de retratação constante do artigo 1.030, II, do NCPC, mantendo o acórdão proferido no agravo de instrumento e II - devolver os autos à Vice-Presidência desta c. Corte Superior.; **Processo: AIRR - 943-03.2015.5.20.0004 da 20a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): JEFESSON SANTOS SOUZA, Advogado: Victor Hugo Motta, Agravado(s): ELFE ÓLEO & GÁS OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO S.A., Advogado: Daniel Battipaglia Sgai, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Roseline Rabelo de Jesus Morais, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 972-82.2015.5.14.0404 da 14a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ESTADO DO ACRE, Procurador: Thiago Torres Almeida, Agravado(s): FÁBIO NUNES DA SILVA, Advogado: Cleber de Moraes Moura, Advogada: Mônica da Silva Loureiro, Agravado(s): TEIXEIRA & AGUIAR LTDA. - EPP, Decisão: por unanimidade, I - não proceder ao juízo de retratação constante do artigo 1.030, II, do CPC/2015, mantendo o acórdão proferido no agravo de instrumento; e II - devolver os autos à Vice-Presidência desta c. Corte Superior.; **Processo: AIRR - 999-65.2015.5.14.0404 da 14a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ESTADO DO ACRE, Procurador: Francisco Armando de Figueirêdo Melo, Procurador: Thiago Torres Almeida, Procurador: Vinicius Cerqueira de Souza, Agravado(s): SIMONE VIRGINIA VASCONCELLOS, Advogada: Mônica da Silva Loureiro,



Agravado(s): TEIXEIRA & AGUIAR LTDA., Decisão: por unanimidade, I - não proceder ao juízo de retratação constante do artigo 1.030, II, do NCPC, mantendo o acórdão proferido no agravo de instrumento; e II - devolver os autos à Vice-Presidência desta C. Corte Superior.; **Processo: AIRR - 1156-81.2015.5.17.0007 da 17a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): WILIAN DE OLIVEIRA GABRIEL, Advogado: Bruno Bornacki Salim Murta, Agravado(s): VIGSERV SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogado: Rodrigo de Albuquerque Benevides Mendonça, Agravado(s): ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Procurador: Cláudio Cesar de Almeida Pinto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1295-79.2015.5.02.0062 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Cláudia Helena Destefani Lacerda, Procurador: Nilton Carlos de Almeida Coutinho, Agravado(s): VANESSA DOURADO SANTOS, Advogado: David Carvalho Martins, Agravado(s): EMPASERV EMPRESA PAULISTANA DE SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, I - não proceder ao juízo de retratação constante do artigo 1.030, II, do CPC/2015, mantendo o acórdão proferido no agravo de instrumento; e II - devolver os autos à Vice-Presidência desta c. Corte Superior.; **Processo: AIRR - 1403-68.2015.5.06.0201 da 6a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ESTADO DE PERNAMBUCO, Procuradora: Maria Cecília Marques Cartaxo, Procurador: Paulo Collier de Mendonça, Agravado(s): JOSEANE AGUIAR DA SILVA, Advogado: Carlos Henrique Varejão Richlin, Advogado: Augusto Richlin, Agravado(s): MATRIX - SERVIÇOS DE ASSESSORIA E APOIO ADMINISTRATIVO LTDA., Decisão: por unanimidade, I - não proceder ao juízo de retratação constante do artigo 1.030, II, do CPC/2015, mantendo o acórdão proferido no agravo de instrumento; e II - devolver os autos à Vice-Presidência desta c. Corte Superior.; **Processo: AIRR - 1552-41.2015.5.02.0083 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procuradora: Mirna Natália Amaral da Guia Martins, Agravado(s): ROSEANE APARECIDA LEMOS NAPOLEÃO, Advogada: Ivana França de Oliveira Rodrigues, Decisão: à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 1561-77.2015.5.02.0026 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Cláudia Helena Destefani Lacerda, Procurador: Rodrigo Peixoto Medeiros, Agravado(s): MARCIANO DOS SANTOS OLIVEIRA, Advogado: Otávio Cristiano Tadeu Mocarzel, Advogada: Tânia Garisio Sartori Mocarzel, Agravado(s): ATLÂNTICO SUL SEGURANÇA E VIGILÂNCIA EIRELI, Decisão: por unanimidade, I - não proceder ao juízo de retratação constante do artigo 1.030, II, do CPC/2015, mantendo o acórdão proferido no agravo de instrumento; e II - devolver os autos à Vice-Presidência desta c. Corte Superior.; **Processo: AIRR - 10134-22.2015.5.15.0001 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): AGENCIA METROPOLITANA DE CAMPINAS - AGEMCAMP, Procuradora: Junia Giglio Takaes, Agravado(s): SANDRA REGINA AMORIM LOPES, Advogado: André Luiz de Oliveira Magalhães, Agravado(s): L P BORGES CIMINO LIMPEZA, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 10703-41.2015.5.03.0006 da 3a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): FUNDAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO DA PESQUISA - FUNDEP, Advogado: Daniel Mendes Guimarães, Agravado(s): CAMILLA FROTA BARROSO, Advogado: Ricardo Oliveira de Souza, Decisão: retirar o processo de pauta, tendo em vista o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19).; **Processo: AIRR -**



**10707-65.2015.5.01.0481 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): PAULO FRANCISCO MELLO DE CASTRO ALVES FILHO, Advogado: Luigi Morelli, Agravado(s): MRV ENGENHARIA E PARTICIPAÇÕES S.A., Advogada: Janaina Vaz da Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 10722-44.2015.5.03.0104 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ALGAR TECNOLOGIA E CONSULTORIA S.A., Advogada: Leticia Alves Gomes, Advogado: Danilo de Andrade Fernandes, Agravado(s): MARCOS HENRIQUE BENTO GOMES, Advogada: Maria Elizete Dias Dantas, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A. E OUTROS, Advogada: Layssa Souza Pereira, Advogada: Beatriz Fernandes Ribeiro, Decisão: retirar o processo de pauta, tendo em vista o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19).; **Processo: AIRR - 10784-88.2015.5.01.0056 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MAURICIO DE OLIVEIRA SANTOS, Advogado: Leo Richard Darmont, Advogado: Alberto Benoliel, Agravado(s): FUNDAÇÃO CASA DE RUI BARBOSA - FCRB, Procurador: Rafael Maia Guanaes, Agravado(s): SERVO SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA. - ME, Advogado: Myriam Romeiro, Agravado(s): FOX SPORT BRASIL, Advogado: Maurício Cornagliotti de Moraes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 11047-85.2015.5.01.0003 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE RIO DE JANEIRO, Procuradora: Deborah Pereira Pinto dos Santos, Agravado(s): GISELE NASCIMENTO DOS SANTOS, Advogado: Felipe Carvalho Parrini, Advogado: Eduardo Zuccarelli de Carvalho, Agravado(s): FIBRA INSTITUTO DE GESTÃO E SAÚDE, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 11170-65.2015.5.01.0009 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Rafael Maia Guanaes, Agravado(s): MARIA URBANO DA SILVA, Advogado: Pablo Ferreira Rodrigues, Advogado: Marina Salles da Rocha Ferreira, Agravado(s): PROTEC SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 11485-48.2015.5.01.0024 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): LEANDRO GONCALVES DE SOUZA, Advogado: João Paulo Moura Tupinambá, Advogada: Carolina Tupinambá Faria, Agravado(s): BBSA TRANSPORTES LTDA - EPP, Advogado: Jeferson Menezes Chaves, Advogado: Silas de Mendonça Chaves, Agravado(s): SOCIEDADE MICHELIN DE PARTICIPACOES INDUST E COMERCIO LTDA, Advogado: Marcelo Assis Ribeiro de Albuquerque Maranhão, Advogada: Renata Veroneze Rodrigues Maronez Navegantes, Advogado: Cristóvão Tavares de Macedo Soares Guimarães, Advogado: Lucas Arantes Botelho Briglia Habib, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 11600-37.2015.5.15.0135 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): SILVIO CESAR MORAIS, Advogado: João Augusto Jelaleti Roseiro, Agravado(s): METAFILM EMBALAGENS PLASTICAS LTDA, Advogado: César Augusto Ferraz dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 11862-90.2015.5.03.0144 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): JOSE VICENTE NERES DOS SANTOS, Advogado: Fábio Fazani, Agravado(s): MASSA FALIDA de BASE ENGENHARIA E SERVIÇOS DE PETRÓLEO E GÁS S.A., Advogado: Luiz Flávio Valle Bastos, Advogado: Paulo Sérgio Uchoa Fagundes Ferraz de Camargo, Agravado(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Braulio Lisboa Lopes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe



provimento.; **Processo: AIRR - 12167-13.2015.5.15.0024 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): POLIFRIGOR S/A INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Paulo Henrique de Souza Freitas, Agravado(s): JAQUELINE CAVALCANTE VIEIRA, Advogado: Fernando Lima de Moraes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 12297-74.2015.5.01.0482 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Fábio Gomes de Freitas Bastos, Agravado(s): SABRINA MACHADO DA SILVA, Advogada: Flávia Batista de Almeida, Agravado(s): DOCUMENTAR TECNOLOGIA E INFORMAÇÃO LTDA., Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 20165-26.2015.5.04.0028 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Alfredo Crossetti Simon, Agravado(s): CLEONICE TERESINHA MOTTA DOS SANTOS, Advogada: Caroline Borges de Barros, Agravado(s): SERRA DO SUDESTE RH, SERVIÇOS, COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 20323-47.2015.5.04.0007 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante (s) e Agravado (s): DEPARTAMENTO AUTÔNOMO DE ESTRADAS DE RODAGEM - DAER/RS, Advogada: Adriana Menezes de Simão Kuhn, Agravante(s) e Agravado(s): UNIVERSIDADE ESTADUAL DO RIO GRANDE DO SUL, Advogada: Adriana Menezes de Simão Kuhn, Agravado(s): ANA PAULA DA SILVA CARDOSO, Advogado: Dayse Linchen Gross, Advogado: Rafael Davi Martins Costa, Agravado(s): ORIENTAL SEGURANCA PRIVADA EIRELI, Advogado: João Mário Bergesch, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento da segunda reclamada e do terceiro reclamado e, no mérito, negar-lhes provimento.; **Processo: AIRR - 20464-03.2015.5.04.0028 da 4a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procuradora: Maria Helena Pierdona Fonseca, Procuradora: Paula Ferreira Krieger, Agravado(s): LUIZA CLEMI FRITZF GONCALVES, Advogado: Evaristo Luiz Heis, Agravado(s): CLINSUL MÃO DE OBRA E REPRESENTAÇÃO LTDA., Decisão: à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 20482-33.2015.5.04.0025 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procuradora: Maria Helena Pierdona Fonseca, Procuradora: Paula Ferreira Krieger, Agravado(s): ELISEU BONOFRE DOS SANTOS, Advogado: Arthur Orlando Dias Filho, Advogado: Maurício Vieira da Silva, Advogado: Jorge Airton Brandão Young, Agravado(s): MW SEGURANÇA LTDA., Advogado: André Ítalo Pretto, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 20669-38.2015.5.04.0123 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DO RIO GRANDE - OGMO, Advogada: Sandra Aparecida Lóss Storoz, Advogado: Maxweel Sulivan Durigon Meneghini, Advogado: Bernardo Madeira Triaca, Agravado(s): ADELAR DUTRA, Advogada: Marlene Hernandes Leivas, Advogado: Bernardo Madeira Triaca, Agravado(s): SUPERINTENDÊNCIA DO PORTO DE RIO GRANDE - SUPRG, Advogado: Paula Ferreira Krieger, Decisão: retirar o processo de pauta, tendo em vista o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19).; **Processo: AIRR - 20997-25.2015.5.04.0201 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte,



Agravante(s): MUNICÍPIO DE CANOAS, Advogada: Camila Mousquer Buralde, Advogado: Layer Leorne Mendes Neto, Advogada: Ana Maria Dal Moro Maito, Agravado(s): ELIZABETE ALMEIDA DE SOUZA, Advogada: Fernanda Lau Mota Garcia, Advogado: Rafael Wallerius, Agravado(s): WK. BORGES & CIA. LTDA. - EPP, Advogado: Gustavo Barbosa, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 21145-33.2015.5.04.0008 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): LUIS FELIPE DUCATI - EPP E OUTROS, Advogado: Marcelo Nedel Scalzilli, Advogada: Andréia Guerin, Agravado(s): CRISTINA DE CASTRO MORAES, Advogado: William Roger Grinstein, Advogado: Filipe Ourique Klafke, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 21155-17.2015.5.04.0028 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE PORTO ALEGRE - UFCSPA, Procurador: Marcelo Horta Sanábio, Agravado(s): ANDREIA GULART DA SILVA, Advogado: Arthur da Silva Heis, Agravado(s): HAMIRISI SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO E LIMPEZA LTDA., Advogada: Geisa Borges da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 21174-74.2015.5.04.0011 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procuradora: Maria Helena Pierdona Fonseca, Agravado(s): JAQUELINE APARECIDA DOS SANTOS, Advogado: Thiago Seiler Bittencourt, Agravado(s): PROTELIMP SERVICOS DE PORTARIA, LIMPEZA E MAO-DE-OBRA TERCEIRIZADOS EIRELI, Advogada: Eliana Flôr de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 21412-48.2015.5.04.0511 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Advogado: Paula Ferreira Krieger, Agravado(s): GISIELE VARGAS RAMOS, Advogada: Bruna Marin Rossato, Agravado(s): CCS SERVICOS TERCEIRIZADOS LTDA, Advogada: Cláudia Larratéa Echeverria, Decisão: unânime e preliminarmente retificar a autuação para que passe a constar como Agravante ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL; por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 21552-57.2015.5.04.0002 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): DIA BRASIL SOCIEDADE LIMITADA, Advogado: Gilberto Sturmer, Agravado(s): GESIANE APARECIDA VARGAS MACIEL LIMA, Advogado: Marcelo Kroeff, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 25989-83.2015.5.24.0003 da 24a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): SIND TRABALHADORES EMPRESAS ASSEIO CONSERVACAO DE MS, Advogado: Reinaldo Leão Magalhães, Advogado: Lydiana Nantes Freitas, Agravado(s): DOURASER PRESTADORA DE SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO - EIRELI, Advogada: Andréa de Liz Santana, Agravado(s): FUNDACAO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL, Procurador: Alvair Ferreira, Decisão: à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 1000863-22.2015.5.02.0263 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): AILTON CARLOS PEREIRA DA SILVA, Advogado: Marcelo Alberto Rua Afonso, Agravado(s): GRIDWORK INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PLÁSTICOS LTDA., Advogada: Elaine Lago Mendes Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1001035-88.2015.5.02.0254 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CUBATÃO, Procurador: Victor Augusto Lovecchio, Agravado(s): MARIA DONATA OLIVEIRA DE BASTO, Advogado: Jeferson dos Reis Guedes, Agravado(s): PRÓ-SAÚDE ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE



DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HOSPITALAR, Advogado: Roberto Ricomini Piccelli, Decisão: retirar o processo de pauta, tendo em vista o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19).; **Processo: AIRR - 1002571-62.2015.5.02.0472 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA., Advogada: Clarisse de Souza Rozales, Agravado(s): MAURICIO RODRIGUES DE GOIS, Advogado: Débora Gonçalves da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1002613-47.2015.5.02.0461 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): VIVIANE CARVALHO ALVES, Advogado: Pedro Lúcio Stacciarini, Agravado(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogado: Otavio Pinto e Silva, Advogado: Adelmário Formica, Advogado: Ivan Carlos de Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 12-92.2016.5.14.0404 da 14a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ESTADO DO ACRE, Procurador: Lázaro Reis Pinheiro Silva, Procurador: Luciano Fleming Leitão, Agravado(s): CLEUMAR OLIVEIRA DA SILVA, Advogado: Jorge Luiz Andrade da Rocha, Advogado: Paulo Luiz Pedrazza Júnior, Agravado(s): M. M. COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, I - não proceder ao juízo de retratação constante do artigo 1.030, II, do CPC/2015, mantendo o acórdão proferido no agravo de instrumento; e II - devolver os autos à Vice-Presidência desta c. Corte Superior.; **Processo: AIRR - 24-55.2016.5.14.0421 da 14a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ESTADO DO ACRE, Procurador: Lázaro Reis Pinheiro Silva, Procuradora: Rosana Fernandes Magalhães Biancardi, Agravado(s): MARIA IZERLANDIA DA SILVA FERREIRA, Agravado(s): M. M. COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. - ME - ME, Decisão: por unanimidade, I - não proceder ao juízo de retratação constante do artigo 1.030, II, do CPC/2015, mantendo o acórdão proferido no agravo de instrumento; e II - devolver os autos à Vice-Presidência desta c. Corte Superior.; **Processo: AIRR - 25-12.2016.5.19.0062 da 19a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Ricardo Santana Bispo, Advogada: Roseline Rabelo de Jesus Moraes, Agravado(s): NEWPARK DRILLING FLUIDS DO BRASIL TRATAMENTO DE FLUIDOS LTDA, Advogada: Ana Lúcia D'Arrochella Lima, Agravado(s): VARCO INTERNATIONAL DO BRASIL EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Priscilla Caldeira Carbone Martines, Agravado(s): RENAN BONFIM DA SILVA, Advogada: Andréa Gouveia Carnaúba Nogueira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 126-50.2016.5.09.0863 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): F. JANNANI CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA. - ME, Advogado: Márcio Roberto Dias Casagrande, Advogado: Flávio Bento, Agravado(s): PEDRO GARCIA CÂNDIDO E OUTROS, Advogado: Euclides Alcides Rocha, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 127-63.2016.5.09.0013 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL, Procurador: Ricardo Rui Nogueira Benamor, Agravado(s): JESSICA DE PAULA GOMES, Advogado: Alexandre Nishimura, Agravado(s): HIGI TIME SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 143-70.2016.5.14.0403 da 14a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ESTADO DO ACRE, Procurador: Lázaro Reis Pinheiro Silva, Procurador: Vinicius Cerqueira de Souza, Agravado(s): LINDAUBA DA SILVA RIBEIRO, Advogado: Marcos Vinicius Matoso da Silveira, Agravado(s): M. M. COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. - ME - ME, Decisão: por unanimidade, I -



não proceder ao juízo de retratação constante do artigo 1.030, II, do CPC/2015, mantendo o acórdão proferido no agravo de instrumento; e II - devolver os autos à Vice-Presidência desta c. Corte Superior.; **Processo: AIRR - 161-61.2016.5.12.0043 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Agravado(s): POSTO GERALDO LTDA - EPP, Advogado: César de Oliveira, Agravado(s): ANDERSON SARTORI, Advogado: Simoni de Oliveira Carlin, Agravante(s) e Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Marcelo Evaristo de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento.; **Processo: AIRR - 195-89.2016.5.10.0011 da 10a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): DISTRITO FEDERAL, Procurador: Paulo Henrique Figueredo de Araújo, Agravado(s): MERIELLE MARTINS DE SOUSA DA SILVA, Advogado: Luiz Carlos Pereira da Silva Júnior, Agravado(s): ROVER ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS EIRELI, Advogado: Rodrigo Duque Dutra, Decisão: por unanimidade: I - não proceder ao juízo de retratação constante do artigo 1.030, II, do CPC/2015, mantendo o acórdão proferido no agravo de instrumento; e II - devolver os autos à Vice-Presidência desta Corte Superior.; **Processo: AIRR - 218-37.2016.5.11.0551 da 11a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Ricardo Antonio Rezende de Jesus, Procuradora: Sálvia Haddad, Agravado(s): RAIMUNDA NONATA CARVALHO NUNES, Agravado(s): ALDRI SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, I - não proceder ao juízo de retratação constante do artigo 1.030, II, do CPC/2015, mantendo o acórdão proferido no agravo de instrumento; e II - devolver os autos à Vice-Presidência desta c. Corte Superior.; **Processo: AIRR - 259-37.2016.5.14.0416 da 14a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ESTADO DO ACRE, Procurador: Lázaro Reis Pinheiro Silva, Procurador: Luciano Fleming Leitão, Agravado(s): MARIA JOSÉ SANTOS DAMASCENO, Advogado: Antônio de Carvalho Medeiros Júnior, Agravado(s): M. M. COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. - ME - ME, Decisão: por unanimidade, I - não proceder ao juízo de retratação constante do artigo 1.030, II, do CPC/2015, mantendo o acórdão proferido no agravo de instrumento; e II - devolver os autos à Vice-Presidência desta c. Corte Superior.; **Processo: AIRR - 272-36.2016.5.14.0416 da 14a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ESTADO DO ACRE, Procurador: Luciano Fleming Leitão, Agravado(s): MARIA DA CONCEIÇÃO DE MELO VILANOVA, Advogado: Antônio de Carvalho Medeiros Júnior, Agravado(s): M. M. COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, I - não proceder ao juízo de retratação constante do artigo 1.030, II, do CPC/2015, mantendo o acórdão proferido no agravo de instrumento; e II - devolver os autos à Vice-Presidência desta c. Corte Superior.; **Processo: AIRR - 273-21.2016.5.14.0416 da 14a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ESTADO DO ACRE, Procurador: Lázaro Reis Pinheiro Silva, Procurador: Luciano Fleming Leitão, Agravado(s): MARIA ENEIDE FERREIRA DE ALMEIDA, Advogado: Antônio de Carvalho Medeiros Júnior, Agravado(s): M. M. COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, I - não proceder ao juízo de retratação constante do artigo 1.030, II, do CPC/2015, mantendo o acórdão proferido no agravo de instrumento; e II - devolver os autos à Vice-Presidência desta c. Corte Superior.; **Processo: AIRR - 290-96.2016.5.14.0403 da 14a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ESTADO DO ACRE, Procurador: Lázaro Reis Pinheiro Silva, Procurador: Thiago Torres Almeida, Agravado(s): ELIANA LOPES DAS CHAGAS, Advogado: Cleber de Moraes Moura, Agravado(s): TEIXEIRA & AGUIAR LTDA. - EPP, Decisão: por unanimidade, I - não proceder ao juízo de retratação constante do artigo 1.030, II, do CPC/2015, mantendo o acórdão proferido no agravo de instrumento; e II - devolver os autos à Vice-Presidência desta c. Corte Superior.; **Processo: AIRR - 448-15.2016.5.14.0416 da 14a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ESTADO DO ACRE, Procurador: Francisco



Armando de Figueirêdo Melo, Procurador: Luciano Fleming Leitão, Agravado(s): MARIA SOCORRO FARIAS MARTINS, Advogado: Antônio de Carvalho Medeiros Júnior, Agravado(s): M. M. COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no art. 1.030, II, do CPC, mantendo o acórdão anteriormente proferido e determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência desta Superior.; **Processo: AIRR - 533-17.2016.5.19.0010 da 19a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES - EBSEH, Advogado: Bruno de Assis Bastos, Advogado: Marco Aurélio Sizenando Santiago Miranda, Agravado(s): LUIZA EMANUELLE SILVA DOS SANTOS, Advogado: João Paulo Duarte Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 568-58.2016.5.06.0391 da 6a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ESTADO DE PERNAMBUCO, Advogado: Paulo Collier de Mendonca, Agravado(s): CLAUDIRENE LEAL MARTINS ALVES, Advogado: Carlos Murilo Novaes, Agravado(s): CENTRO BRASILEIRO DE RECICLAGEM E CAPACITAÇÃO PROFISSIONAL - CERCAP, Advogado: Luciano Malta Cabral, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 613-85.2016.5.05.0651 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA, Procurador: Gabriel Santana Mônaco, Agravado(s): JOAQUIM PEREIRA DOS SANTOS, Advogado: Felipe Gilpétron Carvalho de Moraes, Advogado: Gilpétron Dourado de Moraes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 825-39.2016.5.22.0003 da 22a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ESTADO DO PIAUÍ, Procurador: Tarso Rodrigues Proença, Procurador: Francisco Viana Filho, Agravado(s): JOSELIA FERREIRA SOARES, Advogado: Leonardo Soares Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 898-23.2016.5.09.0019 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Evandro Luís Pippi Kruehl, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): EDUARDO HENRIQUE CARNEIRO, Advogado: Samir Thomé Filho, Agravado(s): RICARDO ALEXANDRE NERI BORGES - EIRELI, Advogada: Ângela Maria de Almeida Sgarbosa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 941-16.2016.5.23.0036 da 23a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): FUNDAÇÃO DE SAÚDE COMUNITÁRIA DE SINOP, Advogado: Rodrigo de Freitas Sartori, Agravado(s): JOSELI MARIA FLADZINSKI, Advogada: Márcia Ana Zambiazzi, Advogado: Roberto Carlos Melgarejo de Vargas, Agravado(s): ESTADO DE MATO GROSSO, Procuradora: Ana Maria Catunda Sabóia Amorim, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 997-41.2016.5.20.0001 da 20a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ANTONIO MARCOS DOS SANTOS FERREIRA, Advogado: Josy Carla Pereira de Santana, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Roseline Rabelo de Jesus Moraes, Agravado(s): MAPSOLO ENGENHARIA LTDA (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Tatiana Teixeira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1103-91.2016.5.08.0209 da 8a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ESTADO DO AMAPÁ, Procurador: Jimmy Negrão, Agravado(s): EDSON DA SILVA REIS, Advogada: Vanessa Suelem da Trindade Costa, Advogado: Ulisses Träsel, Advogado: Rafael Pinheiro Macedo, Agravado(s): L. M. S. VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PRIVADA LTDA., Advogado: Welton Henrique Fernandes da Silva, Advogado: Waldenes Barbosa da Silva, Decisão: por unanimidade, I - não proceder ao juízo de retratação



constante do artigo 1.030, II, do CPC/2015, mantendo o acórdão proferido no agravo de instrumento; e II - devolver os autos à Vice-Presidência desta c. Corte Superior.; **Processo: AIRR - 1486-94.2016.5.11.0012 da 11a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): SUPERINTENDENCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS, Procurador: Marcílio Moura Mendes, Agravado(s): MARIA SUELI BEZERRA TORRES, Advogado: Renato Mendes Mota, Advogada: Caroline Pereira da Costa, Agravado(s): FEDERACAO DAS INDUSTRIAS DO ESTADO DO AMAZONAS E OUTRAS, Advogado: Sergio Alberto Correa de Araujo, Agravado(s): ISA ASSEF DOS SANTOS, Advogado: Silvia Christina Lima de Matos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1520-93.2016.5.11.0101 da 11a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procuradora: Maria Hosana de Souza Monteiro, Agravado(s): ALDRI SERVIÇOS LTDA., Agravado(s): YANA PAULA DE SOUZA DA SILVA, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1573-18.2016.5.17.0001 da 17a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): SAULO RIVA CALIL, Advogado: José Rodrigues Júnior, Agravado(s): LUCIANO BRAGA LEMOS, Advogada: Magaly Lima Lessa, Advogada: Suzete Silva Pereira, Agravado(s): COLEGIO NACIONAL LTDA, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1886-20.2016.5.11.0009 da 11a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): SUPERINTENDENCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS, Procurador: Marcílio Moura Mendes, Procurador: Lenise Boaventura Cançado Jordão, Agravado(s): LUIZA MOTA TROVAO, Advogado: Renato Mendes Mota, Agravado(s): FUCAPI - FUNDAÇÃO CENTRO DE ANÁLISE, PESQUISA E INOVAÇÃO TECNOLÓGICA E OUTRA, Advogado: José Higino de Sousa Netto, Agravado(s): FEDERACAO DAS INDUSTRIAS DO ESTADO DO AMAZONAS E OUTRO, Advogado: Sérgio Alberto Corrêa de Araújo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 2029-29.2016.5.07.0006 da 7a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE, Procurador: Mônica Parente Falcão, Agravado(s): LIDIANE MARQUES DA COSTA MATIAS, Advogado: Oton Fernandes Mesquita Júnior, Agravado(s): AMJ TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS EIRELI - EPP, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 2421-05.2016.5.06.0391 da 6a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): AGRODAN AGROPECUARIA RORIZ DANTAS LTDA, Advogado: Bruno Moury Fernandes, Agravado(s): FAGNER JOAO GOMES DA SILVA, Advogado: Cícero Lindeilson Rodrigues de Magalhães, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 2912-71.2016.5.22.0001 da 22a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ESTADO DO PIAUÍ, Procurador: Tarso Rodrigues Proença, Agravado(s): IASMIN FONSECA BRITO, Advogada: Ana Carolinna Barros e Silva, Agravado(s): CLEAN SERVICE LTDA., Decisão: à unanimidade: I - manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento; II - não promovido o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC, devolver os autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho, a fim de que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito.; **Processo: AIRR - 10006-34.2016.5.03.0087 da 3a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Agravado(s): NILSON BERNARDINO DE SA, Advogado: Magno Azevedo Rodrigues, Agravante(s) e Agravado(s): TEKSID DO BRASIL LTDA., Advogado: Fernando Ribeiro da Silva, Decisão: à unanimidade: I - sobrestar a análise do agravo de instrumento da Reclamada; II - dar provimento ao agravo de instrumento do Reclamante para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de



juízo.; **Processo: AIRR - 10161-74.2016.5.03.0010 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Alfredo Jose do Carmo Diniz, Agravado(s): SABRINNE LAYLA ANDRADE GONCALVES LOURENCO SILVA, Advogada: Patrícia Cassiano Alves de Oliveira, Agravado(s): SUPERMIX COMERCIAL S/A, Advogado: Rubens Lisboa Aguiar, Advogado: Rodrigo Ribeiro Santos, Advogado: Rodrigo Soares Cardoso, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 10311-12.2016.5.18.0051 da 18a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ORDALIA MEIRELES DE SOUZA E OUTROS, Advogada: Ana Carolina de Souza Pacheco Dutra, Agravado(s): MARESLANDE FERNANDES PIRES, Advogado: Luciano Correia Matias Alves, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 10326-92.2016.5.18.0111 da 18a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): BOM JESUS TRANSPORTES E LOGÍSTICA LTDA., Advogado: João Acássio Muniz Júnior, Agravado(s): DANILO TERRA CABRAL, Advogado: André Luis Leal Nascimento, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 10326-98.2016.5.15.0136 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ANDREIA APARECIDA DELFINO, Advogado: Luiz Fernando Sampel Bassinello, Agravado(s): UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - USP, Procurador: Regis Lattouf, Agravado(s): HIGILIMP - LIMPEZA AMBIENTAL LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 10329-15.2016.5.15.0084 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ANDERSON APARECIDO DE OLIVEIRA, Advogado: Maria Darcy Silveira, Agravado(s): PREMIER VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Agravado(s): PROCURADORIA-GERAL FEDERAL, Procurador: Humberto Aparecido Lima, Agravado(s): LUCIENE APARECIDA LIMA SCARANI, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 10481-08.2016.5.15.0070 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): EDSON APARECIDO PEREZ, Advogado: Edvil Cassoni Júnior, Agravado(s): VIRGOLINO DE OLIVEIRA S.A. - AÇÚCAR E ÁLCOOL, Advogada: Ana Carolina Carnellosi, Decisão: retirar o processo de pauta, tendo em vista o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19).; **Processo: AIRR - 10566-57.2016.5.15.0146 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): USINA BELA VISTA S.A., Advogado: João dos Reis Oliveira, Agravado(s): JOSE PAULO DA SILVA, Advogado: Evandro Goulart Pereira Filho, Advogado: Carlos Eduardo Goulart Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 10636-16.2016.5.03.0144 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): MUNICÍPIO DE LAGOA SANTA, Procuradora: Danielle Diniz Soares Esteves, Agravado(s): DANTY DIAS MARCHEZANE, Advogado: Saulo Alcântara Oliveira de Sousa, Advogado: Marcello Coelho Lopes dos Reis, Agravado(s): INSTITUTO TECNICO CIRCUITO DA VIDA, Advogado: Marcio Jose dos Reis, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 11292-37.2016.5.09.0004 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): BRUNO HENRIQUE FERREIRA, Advogado: Fernandino Maximiano Roque, Agravado(s): TECVERDE ENGENHARIA S.A., Advogada: Marília Bugalho Pioli, Advogado: Becker Flores Pioli Kishino Direito Empresarial, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 11304-14.2016.5.15.0027 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MARCELO DE PAULA, Advogado: Ademir Lucas Júnior, Agravado(s): USINA GUARIROBA LTDA., Advogado:



Alexandre Lauria Dutra, Agravado(s): CHM REVESTIMENTOS E EDIFICACOES LTDA - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 11335-22.2016.5.03.0139 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Eurico Siqueira Alvim, Agravado(s): DANIELA FLAVIA ROCHA BARBOSA TELES, Advogada: Maria Aparecida Gonçalves Simões de Moraes, Advogado: Mário Jorge de Las Casas, Agravado(s): ATAWAY DO BRASIL CONSULTORIA LTDA., Advogada: Adriana Calvo Pimenta, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 11482-90.2016.5.03.0028 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MAGNA DO BRASIL PRODUTOS E SERVIÇOS AUTOMOTIVOS LTDA., Advogado: Antônio Chaves Abdalla, Agravado(s): DANILO EUSTAQUIO VASCONCELOS, Advogada: Pâmela Ribeiro de Oliveira, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento, apenas quanto ao tema "equiparação salarial", para determinar sua reautuação como recurso de revista com agravo (ARR), observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 11512-17.2016.5.09.0010 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): GILMAR TRINDADE DE AZEVEDO, Advogado: Sandro Pinheiro de Campos, Agravado(s): LIDERANÇA LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA., Advogada: Rosilene Gonçalves Monteiro, Agravado(s): ESTADO DO PARANÁ, Procuradora: Lilian Fátima Moro Novak, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 11559-70.2016.5.03.0070 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Agravado(s): ESTADO DE MINAS GERAIS, Procurador: Elisângela Soares Chaves, Agravante(s) e Agravado(s): FUNDACAO DE ENSINO SUPERIOR DE PASSOS, Advogado: Denner Caetano da Silva, Agravante(s) e Agravado(s): CAMILLA SILVA MACHADO GRACIANO, Advogado: Ricardo Antônio Lara de Carvalho, Agravado(s): UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MINAS GERAIS, Advogado: Isabel Cristina Costa Borges, Decisão: retirar o processo de pauta, tendo em vista o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19).; **Processo: AIRR - 11588-52.2016.5.15.0017 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravado(s): ROBERTA ROSENDO DE ARAUJO, Advogado: Ricardo Vandre Bizari, Agravante(s): MAGAZINE LUIZA S.A., Advogado: Leonardo Hideki Dantas, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 11595-36.2016.5.09.0009 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Agravado(s): GENIVALDO BARBOSA LEITE, Advogado: Márcio Dessanti, Agravado(s): ONDREPSB PR SISTEMAS DE SEGURANÇA LTDA., Advogado: Ricardo de Queiroz Duarte, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 11634-60.2016.5.03.0054 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): CSN MINERACAO S.A., Advogada: Alessandra Kerley Giboski Xavier, Agravado(s): ESPÓLIO de CLAUDEIR GONCALVES FLORIANO, Advogado: Sidney Fernando Kneipp Soares, Agravado(s): CENTER CLIMA SERVICOS, IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA - EPP, Advogado: João Adelino Moraes de Almeida Prado, Advogado: Artur Soares Machado Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 11657-20.2016.5.15.0006 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): DANIEL FORTE, Advogado: Luiz Marcelo Sales, Agravado(s): VIA VAREJO S/A, Advogado: Osmar de Oliveira Sampaio Júnior,



Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 11722-54.2016.5.03.0101 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante (s) e Agravado (s): ESTADO DE MINAS GERAIS E OUTRA, Procurador: Elisângela Soares Chaves, Agravante (s) e Agravado (s): FUNDACAO DE ENSINO SUPERIOR DE PASSOS, Advogado: Denner Caetano da Silva, Advogado: Larissa Negroo Pinto, Agravante (s) e Agravado (s): VANIA DE OLIVEIRA BORGES, Advogado: Ricardo Antônio Lara de Carvalho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento da Fundação de Ensino Superior de Passos. Por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento do Estado de Minas Gerais, da Universidade Estadual de Minas Gerais e da reclamante e, no mérito, negar-lhes provimento.; **Processo: AIRR - 11827-32.2016.5.03.0036 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE JUIZ DE FORA, Advogado: Wederson Advincula Siqueira, Agravado(s): FUNDAÇÃO DE APOIO AO HOSPITAL UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA, Advogada: Júlia Oliveira Duque Gomes, Advogado: Gustavo Henrique Vieira, Advogado: Luiz Fernando Sirimarco Júnior, Agravado(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA UFJF, Procurador: Cláudio Roujanir Alvim Vieira, Procurador: Alaor Navarro de Moraes Jr., Agravado(s): LUCAS XAVIER DE MATOS, Advogada: Lorena Campos Rachello, Advogada: Laís Campos Rachello, Advogado: Pedro Ernesto Rachello, Agravado(s): ESTADO DE MINAS GERAIS, Advogada: Juliana Faria Pamplona, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 11872-85.2016.5.15.0041 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): PINUSCAM - INDUSTRIA E COMERCIO DE MADEIRA LTDA., Advogado: Maurício Rehder Cesar, Agravado(s): UNIÃO (PGFN), Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 11888-69.2016.5.03.0139 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): KESSIA GONCALVES MARTINS, Advogado: Williane da Luz Viana, Agravado(s): MGS MINAS GERAIS ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS S.A., Advogado: Jefferson Calixto de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 11923-49.2016.5.15.0089 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Procurador: Nazário Cleodon de Medeiros, Procuradora: Ana Teresa Guazzelli Beltrami da Fonseca, Agravado(s): MARIZAURA BOLETTE FIALHO, Advogado: Giuliano Marcelo de Castro Vieira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 11984-15.2016.5.09.0011 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): J. MACÊDO S.A., Advogado: Adriano Silva Huland, Advogada: Ismênia Evelise Oliveira de Castro, Advogado: Lucas Ribeiro Leite Correia, Agravado(s): SONIA DO ROCIO ANDRADE PILOTTO, Advogado: Edson Antônio Fleith, Advogado: Marcius José Walhanuik, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 12322-66.2016.5.03.0104 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): CENTERFRIO DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA - ME, Advogado: Leonardo Alves Canuto, Agravado(s): JEFFERSON GOMES MARTINS, Advogada: Tatiana Diwo da Silva Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 13378-47.2016.5.15.0025 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): BRUNA DESTRO DOS SANTOS, Advogado: Daniel Toledo Fernandes de Souza, Agravado(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE BOTUCATU - HCFMB, Procurador: Mário Henrique Dutra Nunes, Agravado(s): NASCER & NASCER



COMÉRCIO DE MATERIAIS DE SEGURANÇA, SERVIÇOS DE PORTARIA E LIMPEZA LTDA. - EPP, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 16410-51.2016.5.16.0019 da 16a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ESTADO DO MARANHÃO, Procurador: Eduardo Philipe Magalhães da Silva, Agravado(s): MARIA DE FÁTIMA CHAVES GUEDES, Advogado: José Luciano Freitas Henriques Acioli Lins Filho, Advogado: Nayron Lima Brandão Miranda, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 20122-09.2016.5.04.0302 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): AREZZO INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A., Advogada: Renata Pereira Zanardi, Agravado(s): DILEMA BOLZAN DUARTE, Advogado: Alexandre Pienis, Agravado(s): INOLTRE INDÚSTRIA DE CALÇADOS LTDA., Agravado(s): CALÇADOS MEGLIO LTDA, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 20355-94.2016.5.04.0014 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL - UFRGS, Procurador: Marcelo Horta Sanábio, Agravado(s): ADRIANA APARECIDA DE QUADROS, Advogado: Evaristo Luiz Heis, Agravado(s): MULTIAGIL LIMPEZA, PORTARIA E SERVIÇOS ASSOCIADOS LTDA., Advogado: Jorge Eli Guimaraes Konorath, Decisão: unânime e preliminarmente retificar a autuação para que também passe a constar como Agravado - MULTIAGIL LIMPEZA, PORTARIA E SERVIÇOS ASSOCIADOS LTDA.; por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 20510-18.2016.5.04.0008 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Alfredo Crossetti Simon, Agravado(s): GERSON BENFATO KORPALISKI, Advogado: Carlos Franklin Paixao Araujo, Advogada: Debora da Silveira Atarão, Advogado: Rafael Covolo, Agravado(s): FUNDAÇÃO DE ESPORTE E LAZER DO RIO GRANDE DO SUL - FUNDERGS, Procuradora: Paula Ferreira Krieger, Agravado(s): MONTECASTELO SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 20571-27.2016.5.04.0282 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CANOAS, Procurador: Layer Leorne Mendes Neto, Procuradora: Ana Maria Dal Moro Maito, Agravado(s): VALTER DA CUNHA FLORES, Advogado: Carlos Eduardo Barth, Agravado(s): AURORA SISTEMAS DE SEGURANÇA LTDA., Advogado: Marlon Daniel Real, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 20641-90.2016.5.04.0202 da 4a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CANOAS, Procurador: Ana Maria Dal Moro Maito, Agravado(s): PAMELA RAFAELA DE SOUZA FREITAS, Advogado: Willian Nunes Alves, Agravado(s): GSH GESTÃO E TECNOLOGIA EM SAÚDE LTDA., Advogado: Abraão Cifuentes Franklin Lucas Júnior, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 21028-95.2016.5.04.0561 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Tiago de Freitas Lima Lopes, Advogado: Gilberto Antônio Panizzi Filho, Advogada: Bianca Zoehler Baumgart Crestani, Agravado(s): SINDICATO DOS BANCARIOS DE CARAZINHO E REGIAO, Advogado: Ronaldo Albuquerque Rodrigues, Advogado: Carlos Henrique Niederauer, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 21074-03.2016.5.04.0006 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procuradora: Maria Helena Pierdona Fonseca, Agravado(s): VALDECIR MARTINS, Advogado: Taize Reis Corrêa, Agravado(s):



MONTECASTELO SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 21313-71.2016.5.04.0017 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): COMPANHIA ESTADUAL DE GERAÇÃO E TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE - GT E OUTRAS, Advogado: Rodrigo Soares Carvalho, Advogado: Dennis Bariani Koch, Advogado: Jimmy Bariani Koch, Agravado(s): MARILENE ALBERTON MACHADO, Advogada: Cecília de Araújo Costa, Advogado: Mauro de Azevedo Menezes, Advogado: Lúcio Fernandes Furtado, Decisão: retirar o processo de pauta, tendo em vista o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19).; **Processo: AIRR - 100761-44.2016.5.01.0028 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL, Procurador: Alexandre Fernandes, Agravado(s): LUIS CARLOS DOS SANTOS, Advogada: Anna Carolina Vieira Côrtes, Agravado(s): SERVO SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 101476-49.2016.5.01.0008 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA - INMETRO., Procurador: Sérgio Luiz Pinheiro Sant'Anna, Agravado(s): KARIN ROSSWEILER PEREIRA, Advogada: Tânia Rosa Pereira, Agravado(s): MILÊNIO - ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA., Advogado: Ricardo Trigona Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1000517-84.2016.5.02.0312 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): RANDON IMPLEMENTOS PARA O TRANSPORTE LTDA., Advogado: José Marny Pinto Junqueira Júnior, Agravado(s): ADELMO JOSE DA SILVA, Advogado: Antônio Carlos José Romão, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1000981-97.2016.5.02.0251 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S/A - USIMINAS, Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Agravado(s): SILVERIO DIMAS DA SILVA, Advogado: Manoel Rodrigues Guino, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1001003-08.2016.5.02.0203 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante (s) e Agravado (s): RICARDO JOSE PEREIRA, Advogado: Bruno César Silva, Advogado: Davi Ângelo Leite da Silva, Agravante (s) e Agravado (s): VIDEOLAR-INNOVA S/A, Advogado: Paulo Augusto Greco, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento.; **Processo: AIRR - 1001548-72.2016.5.02.0011 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogado: Ivan Carlos de Almeida, Advogada: Maria Mercedes Oliveira Fernandes de Lima, Agravado(s): SHEILA SILVA DE MIRANDA, Advogado: João Carlos Goulart Ribeiro da Silva, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Otávio Pinto e Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1001716-55.2016.5.02.0082 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): VIAÇÃO RAPOSO TAVARES LTDA., Advogado: Marcos Rogério Aires Carneiro Martins, Agravado(s): ANTONIO DUDA CHAGAS, Advogado: Oswaldo Martins Pereira Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1001901-04.2016.5.02.0241 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): NISSIN-AJINOMOTO ALIMENTOS LTDA, Advogado: Marcelo Colapietro Rodrigues, Agravado(s): CLEONICE



APARECIDA PIRES, Advogada: Elisângela Fernandes de Mattos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1002076-77.2016.5.02.0053 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): FERNANDO DA SILVA PRADO FERREIRA, Advogado: Carlos Alberto Gonçalves Franco, Agravado(s): ATENTO BRASIL S/A, Advogado: Ivan Carlos de Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1002331-52.2016.5.02.0015 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): TEL CENTRO DE CONTATOS LTDA., Advogada: Cyntia Maria de Possidio Oliveira Lima, Agravado(s): CEZAR SANTOS, Advogado: Denise Robles, Agravado(s): CLARO S.A., Advogada: Taube Goldenberg, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1002506-25.2016.5.02.0604 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MANOEL DA SILVA NASCIMENTO, Advogado: Antônio Márcio Léga, Agravado(s): ROSA MARIA DA SILVA DIAS E OUTRO, Advogado: Ana Claudia B. P. Rodrigues, Advogado: Eduardo Pereira da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1002700-54.2016.5.02.0465 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): JOSE CARLOS DE JESUS, Advogado: Antônio Custódio Lima, Advogada: Tatiana Perez Fernandes Verber, Advogado: Ana Paula Smidt Lima, Agravado(s): GENERAL MILLS BRASIL ALIMENTOS LTDA., Advogado: José Guilherme Carneiro Queiroz, Advogado: Roberto Trigueiro Fontes, Agravado(s): RUF MARTINS - ADMINISTRACAO, MAO DE OBRA EFETIVA E TEMPORARIA LTDA - ME, Advogada: Larissa Teixeira Thomé, Agravado(s): ATUAL SERVICOS EMPRESARIAIS EIRELI - EPP, Advogado: Daniel Teixeira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1002714-42.2016.5.02.0205 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): CLAUDIA ELENA CEZARIO, Advogado: Roberto Hiromi Sonoda, Agravado(s): FIEB FUNDACAO INSTITUTO DE EDUCACAO DE BARUERI, Advogado: José Adriano de Oliveira Barros, Agravado(s): EXECUÇÃO, CONSTRUÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO EIRELI, Agravado(s): MUNICÍPIO DE BARUERI, Procurador: Paulo Adolfo Willi, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 1004154-76.2016.5.02.0204 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): VERZANI & SANDRINI LTDA., Advogado: Cléber Magnoler, Agravado(s): CONDOMINIO ORDINARIO DO SHOPPING UNIAO DE OSASCO, Advogado: Paula Teixeira Garcia Civolani, Advogado: Guilherme Gouveia Mantovan, Advogada: Thamirys Cristina Fernandes de Almeida, Agravado(s): CONDOMINIO PRO INDIVISO DO SUPERSHOPPING OSASCO, Advogado: Bichara Abidão Neto, Advogado: João Pedro Eyler Póvoa, Advogado: Carlos Gomes Moutinho de Carvalho, Agravado(s): CONSORCIO CONDOMINIO TAMBORE, Advogado: Rinaldo Amorim Araújo, Advogado: Ana Luiza Wambier, Advogado: Andréia Lopes de Oliveira Ferreira, Agravado(s): SHOPPING CIDADE JARDIM LTDA., Advogada: Luciana Arduin Fonseca, Agravado(s): FRANCISCO DAS CHAGAS SOUZA DA SILVA, Advogado: Roberto Hiromi Sonoda, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 20-03.2017.5.02.0070 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ROSALINA RODRIGUES DA SILVA E OUTRAS, Advogado: Mauro de Azevedo Menezes, Advogado: Glênio Ohlweiler Ferreira, Advogado: Orlando Faracco Neto, Agravado(s): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL, Procurador: Francisco de Assis Spagnuolo Júnior, Decisão: à unanimidade, dar provimento ao agravo



de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 51-75.2017.5.11.0004 da 11a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procuradora: Altiza Pereira de Souza, Agravado(s): FABIOLA FERREIRA CAMPOS, Advogado: Vanda Cardoso Graciano Veloso, Agravado(s): TOTAL SAÚDE SERVIÇOS MÉDICOS E ENFERMAGEM LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 57-54.2017.5.09.0872 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): WANIA DE LIMA E SILVA CAVALCANTI, Advogado: Maximiliano Nagl Garcez, Agravado(s): E. NOGUEIRA MOVEIS LTDA - ME E OUTRAS, Advogado: Fábio Massao Miyamoto Navarrete, Agravado(s): INDUSTRIA DE MOVEIS SIMOSUL LTDA, Advogada: Juliana AP. Felippi Seben, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 101-49.2017.5.02.0070 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MARIA CRISTINA SOBRAL RODRIGUES E OUTRAS, Advogado: Mauro de Azevedo Menezes, Advogado: Orlando Faracco Neto, Agravado(s): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, Procuradora: Elisangela Pereira de Carvalho Leitão Afif, Decisão: à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 113-65.2017.5.06.0001 da 6a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): TECNOLOGIA EM SISTEMAS CONSTRUTIVOS LTDA - EPP, Advogada: Natália Torres Barkokebas Cavalcanti, Agravado(s): JOSE FERNANDO SILVA FREITAS, Advogado: Fylype Stefany dos Santos Gonzaga, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 123-38.2017.5.09.0127 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante (s) e Agravado (s): ESMERALDA APARECIDA DE FRANCA, Advogada: Roberta Carla Sottile Serrarens, Agravante (s) e Agravado (s): COMTRAFO INDÚSTRIA DE TRANSFORMADORES ELÉTRICOS S.A. E OUTROS, Advogado: Ângelo Paulo Fadoni, Advogado: Ed Nogueira de Azevedo Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento.; **Processo: AIRR - 142-24.2017.5.17.0191 da 17a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): IMC SASTE - CONSTRUÇÕES, SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA., Advogada: Maria Carolina Antunes de Souza, Agravado(s): SINDICATO DOS TÉCNICOS INDUSTRIAIS DE NÍVEL MÉDIO NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - SINTEC/ES, Advogado: Ben-Hur Brenner Dan Farina, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 183-11.2017.5.22.0107 da 22a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ESTADO DO PIAUÍ, Procurador: Francisco Viana Filho, Agravado(s): MARIA TEREZA PEREIRA DE SOUSA, Advogado: Valdemir Leite Aragão Júnior, Advogado: Wilson de Meneses Rocha, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 219-86.2017.5.07.0037 da 7a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Paulo Elton Vasconcelos Alves, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DO CARIRI, Advogada: Francisca Marta Otoni Marinheiro Rodrigues, Advogado: José Eymard Loguércio, Decisão: retirar o processo de pauta, tendo em vista o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19).; **Processo: AIRR - 366-15.2017.5.11.0001 da 11a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procuradora: Altiza Pereira de Souza, Agravado(s): SILVANA DE SOUSA,



Advogada: Michele Freitas Corrêa, Agravado(s): SALVARE SERVIÇOS MÉDICOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 369-67.2017.5.09.0019 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): M. D. ALMEIDA SILVA - CONFECÇOES, Advogado: Gustavo Rezende Mitne, Agravado(s): MARIA APARECIDA DA CONCEICAO, Advogada: Giane Lopes Tsuruta, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 423-41.2017.5.09.0663 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): M. D. ALMEIDA SILVA - CONFECÇOES - ME, Advogado: Gustavo Rezende Mitne, Agravado(s): ROBERTO RIVELINO DE JESUS, Advogado: Antonio Marcos Nogueira Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 445-06.2017.5.05.0342 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Iuri Ribeiro Gonçalves, Agravado(s): ANALICE BARBOSA DA SILVA BARRETO, Advogada: Marivania Rodrigues Oliveira, Agravado(s): SAL-TTUR SALVADOR TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Onésimo Bastos Mendes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 494-94.2017.5.12.0037 da 12a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): DOUGLAS ANDRADE, Advogado: Alan Honjoya, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Newton Dorneles Saratt, Decisão: retirar o processo de pauta, tendo em vista o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19).; **Processo: AIRR - 533-05.2017.5.09.0028 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): CLOTILDE DOS SANTOS, Advogado: Joélcio Flaviano Niels, Agravado(s): MUNICÍPIO DE CURITIBA, Procurador: Maria Francisca de Almeida Doria Mohr, Agravado(s): SOCIEDADE EVANGÉLICA BENEFICENTE DE CURITIBA E OUTRO, Advogado: Márcio Garcia de Oliveira Miranda, Agravado(s): CONVENÇÃO BATISTA PARANAENSE, Advogado: Cláudio Adriano Santa Rosa, Advogado: Flávia Íris da Silva Paião, Agravado(s): COMUNIDADE EVANGÉLICA LUTERANA DE CURITIBA, Advogado: Orlando Zens Lourenço, Agravado(s): SINODO DE CURITIBA, Advogado: Fernando Rocha Filho, Advogado: Juan Carlos Zurita Pohlmann, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 599-60.2017.5.20.0001 da 20a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ESTADO DE SERGIPE, Procurador: Tiago Bockie, Agravado(s): MARIA CILENE DOS SANTOS, Advogada: Gabriela Vieira Nunes Oliveira, Agravado(s): STAFF ASSESSORIA EMPRESARIAL EMPREENDIMIENTOS E SERVIÇOS EIRELI, Advogado: Moritz Roberto Friedheim, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 662-15.2017.5.19.0001 da 19a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS - UFAL, Procurador: Ruben Loureiro Farias Neto, Agravado(s): CICERO ROBERTO BEZERRA SANTOS, Advogado: Victor Alexandre Peixoto Leal, Agravado(s): CONSTRUTORA PEREIRA & CERQUEIRA LTDA - EPP, Agravado(s): JORGE PEREIRA DOS SANTOS, Agravado(s): DOUGLAS EDUARDO FARIAS DOS SANTOS, Agravado(s): GENIVALDO CAVALCANTE DE LIMA, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 917-49.2017.5.08.0107 da 8a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): DISTRIBUIDORA TOCANTINS COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO LTDA., Advogado: Haroldo Wilson Gaia Pará, Advogado: Ismael Gaia Para, Agravado(s): MARCIO ANTONIO CARVALHO DE SOUSA,



Advogado: Marli Siqueira Froncheti, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 933-21.2017.5.06.0313 da 6a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ESTADO DE PERNAMBUCO, Procurador: Sérgio Augusto Santana Silva, Agravado(s): CLEBSON COSME RODRIGUES DE LIMA, Advogada: Carolyn Cibelle Lira Chiappetta, Agravado(s): ATHUS - ASSESSORIA TÉCNICA E SERVIÇOS LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 936-53.2017.5.10.0801 da 10a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): TEL CENTRO DE CONTATOS LTDA., Advogado: Bruno de Carvalho Galiano, Advogado: Gabriel Cunha Rodrigues, Agravante (s) e Agravado (s): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL, Procurador: Betsaida Penido Rosa, Agravado(s): NAYANE FERREIRA DOS SANTOS, Advogado: Leonardo Meneses Maciel, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento do segundo reclamado (INSS) para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 942-51.2017.5.12.0010 da 12a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante (s) e Agravado (s): ANDREIA APARECIDA TODT MACHADO TILLMANN, Advogado: Cristiano Gums, Advogado: Bruno Philippi, Agravante (s) e Agravado (s): WORLD BLUE INDUSTRIA E COMERCIO DE CONFECÇÕES LTDA, Advogado: Patrick Scalvim, Decisão: à unanimidade: I - sobrestar a análise do agravo de instrumento da Reclamada; II - dar provimento ao agravo de instrumento da Reclamante para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 1045-84.2017.5.06.0411 da 6a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ESTADO DE PERNAMBUCO, Procurador: Sérgio Augusto Santana Silva, Agravado(s): IARA MARIA FACUNDO CRUZ, Advogado: Maurício Marçal de Oliveira, Agravado(s): MARCA SERVICOS DE LIMPEZA E CONSERVACAO DE IMOVEIS EIRELI - EPP, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1373-15.2017.5.11.0010 da 11a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procuradora: Sálvia Haddad, Agravado(s): LARISSA SOARES DO ROSARIO, Advogada: Isabel Luana de Oliveira Nobre Papaléo, Agravado(s): FUNDACAO DE APOIO INSTITUCIONAL RIO SOLIMÕES, Advogado: Mineia Souza dos Santos, Agravado(s): TOTAL SAÚDE SERVIÇOS MÉDICOS E ENFERMAGEM LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1481-08.2017.5.13.0004 da 13a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): LINK SOLUTIONS EIRELI, Advogado: Clóvis Souto Guimarães Júnior, Agravado(s): JEFFERSON ANDRADE DOS SANTOS, Advogado: Rodrigo Dalbone Lopez Bleços, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1833-34.2017.5.17.0010 da 17a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ROCA SANITÁRIOS BRASIL LTDA., Advogado: Victor Vianna Fraga, Agravado(s): JOSE FRANCISCO FERREIRA, Advogado: Geraldo Benício, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 10398-84.2017.5.03.0136 da 3a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): RICARDO GOMES LUCIO, Advogado: Gabriel Yared Forte, Agravado(s): NEXUS VIGILANCIA EIRELI, Advogada: Maria Elizabete Patrícia Pimenta de Carvalho, Agravado(s): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL, Procurador: Betsaida Penido Rosa, Procurador: Davi Monteiro Diniz, Agravado(s): PF - PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DE MINAS GERAIS, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 10579-11.2017.5.03.0096 da 3a. Região**, Relator: Ministro



Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: José Pércles Pereira de Sousa, Procurador: Luciana Teles Filogônio Abreu, Agravado(s): MARIANO ADJUTO MARTINS CARNEIRO, Advogado: Fabiana Afonso Tartuce Carneiro, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 10780-80.2017.5.15.0027 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ANGELICA NAKAZONE, Advogado: Vinícius Augustus Fernandes Rosa Cascone, Agravado(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA PAULA SOUZA - CEETEPS, Procurador: Fernando Henrique Medici, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 10884-87.2017.5.15.0022 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Procuradora: Ângela Maria da Conceição Silva, Agravado(s): CRISTIANO BATISTA DA SILVA, Advogada: Bruna Naiara Amaro Gomes, Agravado(s): GATTO & SILVA SEGURANÇA E VIGILÂNCIA PATRIMONIAL EIRELI, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 10946-26.2017.5.03.0002 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): MUNICIPIO DE CONTAGEM, Procurador: Bernardo Vassalle de Castro, Agravado(s): ROSEMEIRE DOS SANTOS, Advogado: Isach Natanael de Oliveira, Advogado: Eliel Martins Campos, Advogado: Eliasafe Martins Campos, Agravado(s): MUNICIPIO DE SANTA LUZIA, Procuradora: Sirley Aparecida Ferreira dos Santos, Procuradora: Eliza Natalice Romão Viana Perdigão, Agravado(s): MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DAS NEVES, Advogada: Fernanda Pedrosa Leite, Agravado(s): LABCLIM DIAGNÓSTICOS LABORATORIAIS LTDA., Advogado: Edgar de Vasconcelos, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 11091-51.2017.5.03.0174 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MATABOI ALIMENTOS LTDA, Advogado: Juliano Mendes, Agravado(s): GISELE SILVA MACHADO DE OLIVEIRA, Advogado: José Vendelino Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 11269-77.2017.5.15.0008 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA-SP, Procuradora: Tânia Maria Pires, Agravado(s): ALTAIR FERREIRA CASTELHANO, Advogado: Leandro de Oliveira Stoco, Advogado: Ricardo Miguel Sobral, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 11341-64.2017.5.15.0105 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): AD'ORO S.A., Advogado: Realsi Roberto Citadella, Agravado(s): ZIHAD AWNI UTHMAN ABOUD, Advogado: Jairo de Paula Ferreira Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 11345-72.2017.5.03.0061 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): FRIGORÍFICO VALE DO SAPUCAÍ LTDA., Advogado: Giovani Maldini de Melo, Agravado(s): NILO JOSE DA SILVA, Advogado: Vitor Pacheco Floriano, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 11373-61.2017.5.03.0151 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): CLARICE ROSA DA SILVA, Advogada: Barbara de Oliveira Inez, Agravado(s): CONFIARE SOLUÇÕES EMPRESARIAIS EIRELI ME, Advogado: Gilson Alves Ramos, Agravado(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Rínio Geraldo Alessandro de Miranda Luz, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 11587-31.2017.5.03.0061 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): INDÚSTRIA DE MATERIAL BÉLICO DO BRASIL - IMBEL,



Advogado: Jorge Antônio Freitas Alves, Agravado(s): ELISANGELA CRISTINA DOS SANTOS, Advogado: Aloízio de Paula Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 11604-93.2017.5.03.0020 da 3a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): PROCURADORIA-GERAL FEDERAL, Procurador: Alfredo Jose do Carmo Diniz, Agravado(s): IRENI DE PAULA GONZAGA ABREU, Advogada: Marina Fonseca Rodrigues Gustin, Agravado(s): THIAGO GUERRA VIANNA MOURAO, Advogado: Gabriel Abreu Santos, Decisão: à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 11605-28.2017.5.03.0069 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DE OURO PRETO, Procurador: Betsaida Penido Rosa, Agravado(s): CRISTINA IARA DE ALMEIDA, Advogado: Bladimiro Alexandre Ribeiro, Agravado(s): ADSERTE ADMINISTRAÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA EIRELI, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 11622-46.2017.5.03.0075 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): WELLINGTON FRANCISCO DE OLIVEIRA SILVA, Advogado: Carlos Messias Muniz, Agravado(s): SOBRAL INVICTA SOCIEDADE ANONIMA, Advogado: Lauro José Bracarense Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 11626-67.2017.5.03.0145 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): PAVSOLO CONSTRUTORA LTDA. E OUTROS, Advogado: Rosangela Benetti Almeida, Agravado(s): MARIA LUCINEIA ALVES FERREIRA, Advogado: Rodrigo Maximiano Quaresma dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 11638-55.2017.5.03.0186 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): AÇÃO CONTACT CENTER LTDA., Advogado: Henrique Guilherme Rezende Ferreira, Advogado: Ronaldo Fraiha Filho, Agravado(s): JOANA RIBEIRO DA SILVA, Advogado: José Marques de Souza Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 11658-78.2017.5.03.0143 da 3a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): COMPANHIA METALÚRGICA PRADA, Advogada: Alessandra Kerley Giboski Xavier, Agravado(s): CICERO PEREIRA DOS SANTOS, Advogado: Tancredo Vieira da Cunha, Decisão: à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 11746-04.2017.5.03.0148 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ALTIVO PEDRAS EIRELI, Advogado: Patricia Antonacci Neves, Advogado: Cid Augusto Viegas Rangel, Agravado(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Rínio Geraldo Alessandro de Miranda Luz, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 11956-64.2017.5.15.0037 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): COFCO INTERNATIONAL BRASIL S.A., Advogado: Alberto Kairalla Bianchi, Agravado(s): ADEMAR MARCELINO, Advogado: Bruno Teixeira Gonzalez, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 11956-27.2017.5.15.0017 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): BENEDITO DOS SANTOS FILHO, Advogado: Giovanni Spirandelli da Costa, Advogado: Vlamir José Mazaro, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, Advogado: Márcio Salgado de Lima, Advogado: Helder Barbieri Mozardo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 12601-10.2017.5.15.0031 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz



Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Advogada: Fernanda Malzoni Leme, Advogada: Ana Teresa Guazzelli Beltrami da Fonseca, Agravado(s): WESLEI INACIO DE OLIVEIRA, Advogado: Giuliano Marcelo de Castro Vieira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 17546-46.2017.5.16.0020 da 16a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): SOLANGE MARIA DE MACEDO COSTA, Advogado: Pedro Duailibe Mascarenhas, Agravado(s): ESTADO DO MARANHÃO, Procurador: Michely Meneses Pimentel do Monte, Agravado(s): INSTITUTO CIDADANIA E NATUREZA, Decisão: à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 20002-79.2017.5.04.0641 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): CASSIANO PEREIRA KOHLRAUSCH, Advogado: Roger Antunes do Nascimento, Agravado(s): SEARA ALIMENTOS LTDA., Advogado: César Luiz Pasold, Advogado: César Luiz Pasold Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 20127-82.2017.5.04.0791 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MILEINE DAIANE PORTO COSTA, Advogado: Luiz Fabris, Agravado(s): RAMONA INDUSTRIA, COMERCIO, IMPORTACAO E EXPORTACAO DE CONFECÇOES E ARTEFATOS DE METAIS LTDA - ME, Advogado: Adalberto Alorino de Almeida, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 20139-89.2017.5.04.0664 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procuradora: Adriana Menezes de Simão Kuhn, Agravado(s): SALETE MARIO, Advogado: José Alexandre dos Santos, Advogada: Gabriela Borges da Silva, Agravado(s): DH SOLUCOES EM SERVICOS EIRELI - EPP, Advogada: Cecília Maria Oyhenard Ibarra, Advogado: Rafael Altafini Gomes da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 20530-79.2017.5.04.0232 da 4a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ARACI NUNES, Advogado: Bruno Júlio Kahle Filho, Agravado(s): MUNICÍPIO DE GRAVATAÍ, Procuradora: Marina Barradas, Procuradora: Rafaela Augusta Manica Schapke, Decisão: à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 21312-66.2017.5.04.0271 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT, Procurador: Juliano de Angelis, Agravado(s): JOSUE ARAUJO BRUM, Advogada: Caroline Vogel, Agravado(s): CONTERRA CONSTRUÇÕES E TERRAPLENAGENS LTDA., Advogado: João Adalberto Medeiros Fernandes Júnior, Advogado: Laurence Bica Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 100548-55.2017.5.01.0011 da 1a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Advogado: Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Agravado(s): ELEINE BENEVIDES DE LIMA SILVA, Advogado: Marcos Tayah, Agravado(s): PERSONAL SERVICE RECURSOS HUMANOS E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA., Advogado: Bruno de Medeiros Tocantins, Decisão: à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 100620-38.2017.5.01.0077 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS, Advogado: Felipe Câmara Moreira,



Agravado(s): MARCOS GUEDES GOMES MORAIS, Advogado: Lucas Andrade de Krejci, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 100682-77.2017.5.01.0045 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MARCIA BEZERRA HEINZELMANN, Advogado: Antônio Landim Meirelles Quintella, Agravado(s): LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Advogado: Cristóvão Tavares de Macedo Soares Guimarães, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 101098-05.2017.5.01.0511 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MARIA DE FATIMA GOMES SERAFIM, Advogado: Pacelli da Rocha Martins, Advogado: Vito Leal Petrucci, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogada: Letícia Marques do Nascimento, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1000119-73.2017.5.02.0322 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): VERZANI & SANDRINI SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., Advogado: Cléber Magnoler, Agravado(s): JOSE OSMAR VIEIRA GOMES, Advogado: Alan Mesquita Pinheiro, Agravado(s): MUNICÍPIO DE GUARULHOS, Agravado(s): WELLINGTON FERNANDO DE OLIVEIRA, Agravado(s): SHOPPING PATEO GUARULHOS S.A., Advogado: Luiz Henrique dos Santos, Decisão: unânime e preliminarmente retificar a autuação para que JOSE OSMAR VIEIRA GOMES passe a constar como Agravado; por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento, por ausência de transcendência.; **Processo: AIRR - 1000352-03.2017.5.02.0603 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): CRBS S.A., Advogado: Antônio Carlos Fardin, Advogada: Lucélia Marques de Almeida Prado, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): RAFAEL SILVA BASTOS, Advogado: Wellington Franca de Lima Ramos da Silva, Decisão: retirar o processo de pauta, tendo em vista o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19).; **Processo: AIRR - 1000493-94.2017.5.02.0482 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS SIDERÚRGICAS, METALÚRGICAS, MECÂNICAS, DE MATERIAL ELÉTRICO E ELETRÔNICO E INDÚSTRIA NAVAL DE CUBATÃO, SANTOS, SÃO VICENTE, GUARUJÁ, PRAIA GRANDE, BERTIOGA, MONGAGUÁ, ITANHAÉM, PERUÍBE E SÃO SEBASTIÃO - STISMMMEC, Advogado: Luís Fernando Morales Fernandes, Agravado(s): SERVICENTE PEÇAS E ASSISTÊNCIA TÉCNICA LTDA. - EPP, Advogado: Celso de Jesus Pestana Duarte, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1000725-17.2017.5.02.0059 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Procuradora: Marisa Antonio Fernandes, Agravado(s): MAVI MITIKO ARITA, Advogada: Izabel Cristina dos Santos Rubira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1000781-10.2017.5.02.0040 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ANTONIO CARLOS PEREIRA, Advogado: Walmir Vasconcelos Magalhães, Agravado(s): SERTATEL PARTICIPACOES LTDA. E OUTRAS, Advogado: Heraldo Jubilut Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1000900-08.2017.5.02.0060 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MARIA GOMES RAMALHO DE SOUZA, Advogado: João Alves dos Santos, Agravado(s): REGINA LAFRAIA LOBO, Advogada: Tânia Maria Castelo Branco Pinheiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1001225-**



**32.2017.5.02.0076 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): GENILDA PORFIRIO DA SILVA MARANESI, Advogado: Cibele dos Santos Tadim Neves, Agravado(s): PLANSUL PLANEJAMENTO E CONSULTORIA LTDA., Advogada: Alessandra Vieira de Almeida, Agravado(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Tânia Takezawa Makiyama Kawahara, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1001364-12.2017.5.02.0002 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): DEMICLEI TEOTONIO DA SILVA, Advogado: Cláudio Roberto Casanova Cruz, Agravado(s): G4S VANGUARDA SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: José Guilherme Carneiro Queiroz, Agravado(s): SÃO PAULO TURISMO S.A., Advogado: José Daniel Monteiro Moreira, Agravado(s): CONDOMINIO ORDINARIO DO SHOPPING UNIAO DE OSASCO, Advogado: Antônio Luiz Gonzaga Júnior, Decisão: unânime e preliminarmente retificar a autuação para que passe a constar como Agravados CONDOMINIO ORDINARIO DO SHOPPING UNIAO DE OSASCO, G4S VANGUARDA SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA. e SÃO PAULO TURISMO S.A.; por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1001374-26.2017.5.02.0303 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Procurador: Nazário Cleodon de Medeiros, Agravado(s): TATIANA BARBOSA CORREA, Advogado: José Fabiano de Queiroz Wagner, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento, por ausência de transcendência do recurso de revista.; **Processo: AIRR - 1001375-54.2017.5.02.0709 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): CONSORCIO VIA - PLANOVA, Advogado: Arnaldo Leonel Ramos Júnior, Agravado(s): ERINALDO JOSE SIQUEIRA DA SILVA, Advogado: Reinaldo dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1001489-25.2017.5.02.0084 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): IRONY THEREZINHA PIRES, Advogado: Moacir Aparecido Matheus Pereira, Agravado(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Lucas Pessoa Moreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1001551-26.2017.5.02.0291 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Advogado: Nazário Cleodon de Medeiros, Advogado: Daniel Rodrigues Tsukimoto, Advogada: Bruna Bernardete Domine, Agravado(s): MIZAEAL CARDOSO DA SILVA, Advogado: Sérgio de Paula Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento, por ausência de transcendência do recurso de revista.; **Processo: AIRR - 1001901-69.2017.5.02.0014 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): AUREA MEIRE BARRENCE, Advogado: Fábio Cortona Ranieri, Agravado(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogada: Maria Mercedes Oliveira Fernandes de Lima, Advogado: Ivan Carlos de Almeida, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1001904-03.2017.5.02.0603 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): RAÍZEN COMBUSTÍVEIS S.A., Advogado: Reinaldo Luis Tadeu Rondina Mandaliti, Agravado(s): RODRIGO GENESINI FERNANDES E OUTROS, Advogado: Marcelo Hygino da Cunha, Agravado(s): FEMATEC MANUTENCAO TECNICA LTDA, Advogado: Marcelo Hygino da Cunha, Agravado(s): FABIANO DA SILVA, Advogado: Eduardo Augusto Pascoal, Advogado: Ronaldo da Silva Bering, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1001934-82.2017.5.02.0362 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): DIRECT EXPRESS LOGÍSTICA



INTEGRADA LTDA., Advogado: Antônio Carlos Aguiar, Advogado: André Villac Polinesio, Agravado(s): WASHINGTON LUIZ DA SILVA CAVALCANTI, Advogada: Rosana Neri Ogusuku, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1001945-40.2017.5.02.0321 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): JOEL FERREIRA DA SILVA, Advogado: Antônio Lourenço Verri, Agravado(s): AXALTA COATING SYSTEMS BRASIL LTDA., Advogado: Alexandre Lauria Dutra, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1002049-88.2017.5.02.0076 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MICHAEL RODRIGUES DA SILVA, Advogado: Francisco José Emídio Nardiello, Advogado: Marcus Alexandre Garcia Neves, Agravado(s): ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SAO PAULO S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Advogada: Tattiany Martins Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1002142-62.2017.5.02.0719 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): EDUARDO SIMAO DE ALMEIDA, Advogado: Cláudio Cataldo, Agravado(s): MPD SEGURANÇA E VIGILÂNCIA PRIVADA LTDA., Advogada: Livia de Melo Batista, Agravado(s): IGREJA MUNDIAL DO PODER DE DEUS, Advogada: Valéria Lemos Ferreira Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1002321-38.2017.5.02.0511 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): DIEGO NISHIMURA, Advogado: José Arthur Di Prospero Júnior, Advogada: Taciomara Muniz da Gama, Agravado(s): GRAMAPLAN COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Felipe Navega Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1002557-07.2017.5.02.0473 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA., Advogado: José Pedro Pedrassani, Agravado(s): EDMILSON ALVES DE FIGUEREDO, Advogado: Fábio Frederico de Freitas Tertuliano, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 64-71.2018.5.10.0811 da 10a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES - EBSEH, Advogado: Josean Pereira de Sousa, Advogada: Mayara Guirelle Lima, Agravado(s): SARA MARINHO VALE, Advogado: Wandré da Silva Teixeira, Agravado(s): PREMIERE CONSULTORIA E TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 77-21.2018.5.22.0105 da 22a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MUNICIPIO DE CAMPO LARGO DO PIAUI, Advogado: Igor Martins Ferreira de Carvalho, Advogada: Hanna Leal Ribeiro Dias, Agravado(s): SINDICATO ESTADUAL DOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE E COMBATE ÀS ENDEMIAS DO PIAUÍ - SINDEACS-PI, Advogado: Marcos Roberto Xavier, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 107-56.2018.5.09.0513 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): LEONIRA FOLLI RODRIGUES BITTENCOURT, Advogado: Samir Thomé Filho, Advogado: Euclides Alcides Rocha, Advogado: Danilo Fabiano Gomes, Agravado(s): EDITORA E DISTRIBUIDORA EDUCACIONAL S.A. E OUTRO, Advogado: Durval Antônio Sgarioni Júnior, Advogado: Wilson Sokolowski, Advogado: Daniel José dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 142-58.2018.5.10.0005 da 10a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): DISTRITO FEDERAL, Procurador: Marcos Henrique Silva, Agravado(s): ANA LUCIA MARTINS DA SILVA, Advogado: Érick dos



Santos Barros, Agravado(s): COZISUL - ALIMENTAÇÃO COLETIVA EIRELI E OUTRO, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 269-15.2018.5.13.0004 da 13a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): CLARO S.A., Advogado: José Mário Porto Júnior, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Francisco Luiz Macedo Porto, Agravado(s): VICTOR HUGO COUTINHO SILVA DE LIRA, Advogada: Juliana de Moura Leite, Advogado: Vilberto Luís Cassiano Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 322-61.2018.5.14.0426 da 14a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): MANOEL GENTIL VIRGINIO DE MIRANDA, Advogado: Renato Silva Filho, Agravado(s): FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE, Procurador: Gabriel Santana Mônaco, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 397-62.2018.5.11.0013 da 11a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Henri Dhoulgas Ramalho, Agravado(s): VICTOR CARLOS COELHO DE SOUZA, Advogado: Aron Pereira Whibbe, Advogado: Ocimei Oliveira Caldas, Advogado: Francisco Madson da Cunha Veras, Agravado(s): RCA CONSTRUÇÕES, CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA., Advogado: Ciro Benayon Pimentel, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 476-65.2018.5.11.0005 da 11a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Luis Carlos de Paula e Sousa, Procurador: Procuradoria Geral do Estado do Amazonas, Agravado(s): ELCILA DE NAZARE AMOEDO DA SILVA, Advogado: Sudjane da Luz Rodrigues, Agravado(s): TOTAL SAÚDE SERVIÇOS MÉDICOS E ENFERMAGEM LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 671-78.2018.5.14.0001 da 14a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE, Procurador: Antonio Maria Filgueiras Cavalcante Junior, Agravado(s): SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS FEDERAIS EM RONDÔNIA - SINDSEF, Advogado: Elton José Assis, Advogado: Raul Ribeiro da Fonseca Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 706-32.2018.5.14.0003 da 14a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA, Procurador: Betsaida Penido Rosa, Agravado(s): SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS FEDERAIS NO ESTADO DE RONDÔNIA - SINDSEF, Advogado: Marco Aurélio Carboné, Advogado: Felipe Roberto Pestana, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento em relação aos temas incompetência da Justiça do Trabalho, dano moral - ônus da prova e prescrição e conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento em relação ao tema indenização por dano moral - valor arbitrado.; **Processo: AIRR - 916-98.2018.5.12.0016 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): CENTRO EDUCACIONAL MACHADO DE ASSIS LTDA - EPP, Advogado: João Eduardo Demathé, Agravado(s): JESSICA MARQUES PARADELLA, Advogado: Maycon Porrua, Advogado: Luciano Brittes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1075-38.2018.5.12.0017 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): RUMO MALHA SUL S.A., Advogado: Fábio Korenblum, Agravado(s): ADAO FERREIRA BUENO, Advogada: Ana Carolina Muller Moreira de Carvalho, Advogado: Bráulio Renato Moreira, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 10096-88.2018.5.03.0049 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): RODRIGO DOS SANTOS GERMINI, Advogada: Luciana Mano Oliveira, Advogado: Rodrigo dos Santos Germini,



Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Roberto Marsicano Cezar, Advogado: Geraldo Alvim Dusi Júnior, Advogado: Gustavo Monti Sabaini, Advogada: Ana Cecília Costa Ponciano, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 10098-37.2018.5.15.0142 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA-SP, Advogada: Larissa Szabloczky, Agravado(s): TIAGO ANTÔNIO ALVES DA SILVA, Advogado: Wilson Araújo Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 10281-12.2018.5.15.0076 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE FRANCA, Procuradora: Geisla Fábila Pinto, Agravado(s): MARIA ELIZA VAZ FERREIRA, Advogada: Debora Serafim Cintra Silva, Advogado: Tiago Alves Siqueira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 10430-10.2018.5.03.0151 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ODINEI ALVES DE LIMA, Advogada: Eliete Vieira, Agravado(s): NEXA RECURSOS MINERAIS S.A., Advogada: Leila Azevedo Sette, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 10486-43.2018.5.03.0151 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): NEXA RECURSOS MINERAIS S.A., Advogada: Leila Azevedo Sette, Agravado(s): GEOVANE AVELINO DA FONSECA, Advogado: Renato Silva Terra, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 10632-19.2018.5.03.0108 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): SUPERMERCADOS BH COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA., Advogado: Aroldo Plínio Gonçalves, Advogado: Guilherme Teixeira de Souza, Agravado(s): DIOGO RAMOS DE ANDRADE, Advogada: Mirelle Aguiar de Oliveira Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 10658-23.2018.5.03.0106 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): TOPMIX ENGENHARIA E TECNOLOGIA DE CONCRETO S.A., Advogado: José Carlos Silveira Belintani Filho, Agravado(s): IDEMENSION FIRMO DA SILVA, Advogado: Rodrigo Dourado Duarte, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 10703-40.2018.5.03.0037 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ARCELORMITTAL BRASIL S.A., Advogada: Viviane Araújo de Castro Castellões, Advogado: Tullio de Gouvêa Castellões, Agravado(s): GILSON DE AMORIM, Advogado: Rodrigo Vidal Ribeiro de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 10741-33.2018.5.03.0108 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): GILZELENA BATISTA DOS SANTOS, Advogado: Marcelo de Andrade Portella Senra, Advogada: Ana Elisa Nogueira de Souza, Agravado(s): MGS MINAS GERAIS ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS S.A., Advogada: Érika Bruno Silva, Advogado: Juarez Carvalho Barbosa Júnior, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 11154-47.2018.5.03.0043 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL, Advogada: Helena de Cássia Rodrigues Carneiro, Agravado(s): LUIZ CARLOS MARQUES FILHO, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 11444-80.2018.5.03.0134 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira,



Agravante(s): AUTOTRANS TRANSPORTES URBANOS E RODOVIÁRIOS LTDA, Advogado: Paulo de Tarso Ribeiro Bueno, Agravado(s): JUSCIMEIRE MAGALHAES DE OLIVEIRA, Advogada: Viviane Martins Parreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 11587-08.2018.5.18.0181 da 18a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): CIA. HERING, Advogado: Edemir da Rocha, Agravado(s): LENIZA PAULA DE JESUS, Advogado: Marcus Vinícius Azeredo Costa, Agravado(s): MARIA LUCIA DE SOUZA CORREIA - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 11689-65.2018.5.03.0078 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MARCOS ANTONIO DOS SANTOS, Advogado: Egídio Freitas Morais Júnior, Advogado: Leonardo Bianchini Morais, Agravado(s): RIO BRANCO ALIMENTOS S.A., Advogado: Frederico de Martins e Barros, Advogado: Renato de Andrade Gomes, Advogado: Pedro Henrique de Oliveira Dinardo Abreu, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 12036-85.2018.5.03.0050 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): WENDERSON DA CRUZ SANTOS, Advogada: Valeria Lopes de Carvalho, Agravado(s): MAC SUPERMERCADO LTDA, Advogado: Kleverton Mesquita Mello, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 100082-83.2018.5.02.0363 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Advogada: Tatiana Fernandez Coelho, Agravado(s): MARIA IRACEMA BOITAR, Advogado: Antonio Lindomar Pires, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1000292-54.2018.5.02.0422 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): FUNDAÇÃO CASA - CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE, Advogado: Gabriela de Cássia dos Reis Torres, Agravado(s): LUIS ANTONIO COUTINHOGUIMARÃES, Advogado: Claudinei Baltazar, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1000475-13.2018.5.02.0232 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): CENTRO EDUCACIONAL NOSSA CIDADE LTDA., Advogado: Bichara Abidão Neto, Agravado(s): ADRIANA PAVARINA, Advogado: Rodrigo Spinelli, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1000662-74.2018.5.02.0473 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA., Advogada: Clarisse de Souza Rozales, Agravado(s): ELVIS COSTA LIRA, Advogado: Giovanni César Marquez Mileo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1000707-75.2018.5.02.0086 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ERNESTO ROCHA FILHO, Advogada: Aldous Oliveira Freitas, Agravado(s): SAMBAÍBA TRANSPORTES URBANOS LTDA., Advogado: Carlos Cristiano Cruz de Camargo Aranha, Advogado: Wladimir Bonadio Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1000731-67.2018.5.02.0001 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): PRISCILA GONCALVES COTRIM, Advogado: Diogo Silva Nogueira, Agravado(s): HERMANO JOSE ALBINO, Advogado: Robson Gonçalves de Oliveira, Advogado: Maria Aparecida Ferracin, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1000746-17.2018.5.02.0363 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante (s) e Agravado (s): GABRIEL ALEJANDRO MARGULIES, Advogado: Waldemar Cury



Maluly Júnior, Agravante (s) e Agravado (s): ANA CLAUDIA LOPES MARGULIES, Advogado: Waldemar Cury Maluly Júnior, Agravante (s) e Agravado (s): TERESA DORA LISMAN DE MARGULIES, Advogado: Waldemar Cury Maluly Júnior, Agravado(s): TANIA CRISTINA CARDOSO, Advogado: Everaldo Marques de Sousa, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento.; **Processo: AIRR - 1000919-85.2018.5.02.0316 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): FUNDAÇÃO PARA O REMÉDIO POPULAR - FURP, Advogado: Alexandre Cesar Faria, Agravado(s): ROBERTO SOLIDADE RIBEIRO, Advogado: Rodrigo Salvador de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1000926-05.2018.5.02.0049 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Advogado: Nazário Cleodon de Medeiros, Agravado(s): WILIAN PINHEIRO PICCOLO, Advogado: Adriana Savoia Barbosa de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1000949-37.2018.5.02.0473 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO CAETANO DO SUL, Procurador: Benedito Rodrigues de Godói Sobrinho, Agravado(s): SOLANGE FELIZARDO FRANCISCO, Advogado: Wesley Batista de Oliveira, Advogada: Bianca Aparecida pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1000967-32.2018.5.02.0611 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Procuradora: Priscilla Della Lakis Nóbrega, Agravado(s): CLAUDETE CARVALHO, Advogado: Hilário Bocchi Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1001263-83.2018.5.02.0084 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): IVAN LUIZ DA SILVA, Advogada: Renata Sanches Guilherme, Agravado(s): COMFICA SOLUÇÕES INTEGRAIS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Advogado: José Geraldo Martinelli Caputo, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1001298-49.2018.5.02.0373 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL, Advogada: Priscilla de Held Mena Barreto Silveira, Agravado(s): CRISTIANE DOS SANTOS, Advogado: Nilton Garrido Moscardini, Agravado(s): FUTARI ADMINISTRACAO E SERVICOS LTDA - ME, Advogado: José Ribeiro de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1001377-61.2018.5.02.0362 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS, Advogado: João Gilberto Silveira Barbosa, Agravado(s): ROBERTO RUBENS BELLOMARIA, Advogado: Lúcio Antônio Borges, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1001645-56.2018.5.02.0026 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO, Advogada: Regina Aparecida Vega Sevilha, Agravado(s): THIAGO BALBINO DOS SANTOS, Advogado: Mário Sérgio Fernandes de Carvalho, Agravado(s): REAK SEGURANÇA E VIGILÂNCIA PATRIMONIAL LTDA., Advogado: Marcelo Sanchez Salvadore, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 88-98.2019.5.11.0015 da 11a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ESTADO DO AMAZONAS,



Procurador: Indra Mara dos Santos Bessa, Agravado(s): PODIUM EMPRESARIAL EIRELI, Advogado: Paulo César Azevedo dos Santos, Agravado(s): ANA MARIA RODRIGUES SOARES, Advogada: Samarah Serruya Assis, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 10022-24.2019.5.03.0138 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): RENATA FERNANDA FURTADO, Advogado: Adriano Mariano Alves da Costa, Agravado(s): SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE BELO HORIZONTE, Advogada: Larissa Drumond Moreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 10273-02.2019.5.18.0081 da 18a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): AUDAC SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE ATENDIMENTO AO CLIENTE S.A., Advogado: Cláudio Luiz Lombardi, Agravado(s): LORENA CORREIA VIEIRA, Advogada: Lívia Martins da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1000354-74.2019.5.02.0385 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): TEC2DOC SERVIÇOS DE TECNOLOGIA E DOCUMENTOS LTDA., Advogado: Plínio Amaro Martins Palmeira, Advogado: Maurício Bergamo, Agravado(s): BRUNO HENRIQUE BAVIERA, Advogado: Juliana Silva do Nascimento Melucci, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: RR - 204900-18.2005.5.02.0024 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Julia Cara Giovannetti, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Kaoru Ogata, Recorrido(s): RICARDO LOPES DE BARROS, Advogada: Elaine Cristina Bruscalin, Recorrido(s): SEND - SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Decisão: por unanimidade, I - não proceder ao juízo de retratação constante do artigo 1.030, II, do CPC/2015, mantendo o acórdão proferido no recurso de revista; e II - devolver os autos à Vice-Presidência desta c. Corte Superior.; **Processo: RR - 253800-87.2005.5.02.0038 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Advogado: Nazário Cleodon de Medeiros, Recorrido(s): JOCELITO PAZ DE ALMEIDA, Advogado: Luiz Gonzaga da Silva Júnior, Recorrido(s): F. MOREIRA EMPRESA DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Mário Eduardo Alves, Decisão: por unanimidade: I - não proceder ao juízo de retratação constante do artigo 543-B, § 3º, do CPC de 1973 (artigos 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015), mantendo o acórdão proferido no recurso de revista às págs. 489-502, e II - devolver os autos à Vice- Presidência desta E. Corte Superior.; **Processo: RR - 193340-54.2006.5.15.0001 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Cintia Byczkowski, Recorrido(s): THAMARA LOSSAVARO RAHME, Advogada: Iracilde Sueli Rodrigues, Recorrido(s): ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA BRASILEIRA NA DEFESA DA CONSCIÊNCIA DE CIDADANIA - ASCOMBRAS, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 106900-39.2008.5.04.0018 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Alfredo Crossetti Simon, Recorrido(s): COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE-D, Advogado: Flávio Barzoni Moura, Recorrido(s): JORGE DA SILVA OLIVEIRA, Advogado: Catuscia Luiza Souza Peixoto, Recorrido(s): SECURE SISTEMAS DE SEGURANÇA S/S LTDA., Advogado: Paulo Roberto Almeida Silveira, Decisão: unânime e preliminarmente retificar a autuação para que passe a constar como Recorrente ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL e Recorridos COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE-D, JORGE DA SILVA OLIVEIRA e SECURE SISTEMAS DE SEGURANÇA S/S LTDA.; por unanimidade, I - não proceder ao juízo de



retratação constante do artigo 1.030, II, do CPC/2015, mantendo o acórdão proferido no recurso de revista; e II - devolver os autos à Vice-Presidência desta c. Corte Superior.; **Processo: RR - 1339-18.2009.5.10.0020 da 10a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA - FUB, Procurador: Marcelo de Siqueira Freitas, Recorrido(s): FRANKLIN DE MORAIS LIMA, Advogado: Davi Rodrigues Ribeiro, Recorrido(s): MASSA FALIDA de ZL AMBIENTAL LTDA, Decisão: por unanimidade, I - não proceder ao juízo de retratação constante do artigo 1.030, II, do CPC/2015, mantendo o acórdão proferido no recurso de revista; e II - devolver os autos à Vice-Presidência desta c. Corte Superior.; **Processo: RR - 79000-72.2009.5.06.0412 da 6a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): GEOVANE RALMAX NOGUEIRA DOS SANTOS, Advogado: Yuri Guimarães de Souza, Recorrido(s): FUNDACAO UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SAO FRANCISCO, Procurador: Marcelo de Siqueira Freitas, Recorrido(s): TALER SERVICE - RECURSOS HUMANOS E SERVIÇOS LTDA., Recorrido(s): EDMILSON DE SOUZA NASCIMENTO, Recorrido(s): ALUIZO BORGES DOS SANTOS, Decisão: por unanimidade, proceder ao juízo de retratação na forma do disposto nos artigos 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015, a fim de não conhecer do recurso de revista interposto pelo autor.; **Processo: RR - 79100-87.2009.5.04.0701 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Nei Gilvan Gatiboni, Recorrido(s): JOSÉ CARLOS RODRIGUES, Advogado: Josiane Andrea Koelzer, Recorrido(s): TAURAS SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Carlos Francisco Homrich dos Santos, Decisão: por unanimidade, I - não proceder ao juízo de retratação constante do artigo 1.030, II, do NCPC, mantendo o acórdão proferido no recurso de revista; e II - devolver os autos à Vice-Presidência desta C. Corte Superior.; **Processo: RR - 90600-38.2009.5.04.0512 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Nei Gilvan Gatiboni, Recorrido(s): CLINSUL MÃO-DE-OBRA E REPRESENTAÇÃO LTDA., Advogada: Camila Salles dos Santos, Recorrido(s): RENATA REBELATO, Advogada: Kátia Michele Schulz, Decisão: por unanimidade, I - não proceder ao juízo de retratação constante do artigo 1.030, II, do CPC/2015, mantendo o acórdão proferido no recurso de revista; e II - devolver os autos à Vice-Presidência desta c. Corte Superior.; **Processo: RR - 105400-98.2009.5.04.0018 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Advogada: Livia Deprá Camargo Sulzbach, Recorrido(s): JERUSA SELAU MOREIRA, Advogado: Evaristo Luiz Heis, Recorrido(s): SANTOS & ALVES SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA., Decisão: por unanimidade, I - não proceder ao juízo de retratação constante do artigo 1.030, II, do CPC/2015, mantendo o acórdão proferido no recurso de revista; e II - devolver os autos à Vice-Presidência desta c. Corte Superior.; **Processo: RR - 160300-04.2009.5.04.0512 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES, Procurador: Fernando José Basso, Recorrido(s): ALAN DE SOUZA, Advogada: Janete Mezzomo Zonatto, Recorrido(s): COOPERATIVA MISTA DOS TRABALHADORES AUTÔNOMOS DO ALTO URUGUAI LTDA., Advogado: Grasiela de Oliveira Weirich, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade, I - não proceder ao juízo de retratação constante do artigo 1.030, II, do CPC/2015, mantendo o acórdão proferido no recurso de revista; e II - devolver os autos à Vice-Presidência desta c. Corte Superior.; **Processo: RR - 170700-07.2009.5.04.0018 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Luiz Alberto Corrêa de Borba, Recorrido(s): LUÍS FERNANDO BERTOLO, Advogado: Antônio Alexandre Gaiéski de Anhaia, Recorrido(s): META COOPERATIVA DE SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, I - não proceder ao juízo de retratação constante do artigo 1.030,



II, do CPC/2015, mantendo o acórdão proferido no recurso de revista; e II - devolver os autos à Vice-Presidência desta c. Corte Superior.; **Processo: RR - 196400-63.2009.5.02.0010 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Paulo Henrique Procópio Florêncio, Procurador: Ricardo Lima Almeida, Recorrido(s): JOSÉ CARLOS FERREIRA JÚNIOR, Advogado: Meiry Valério Marques, Recorrido(s): MASSA FALIDA de CONSOFT CONSULTORIA E SISTEMAS LTDA, Advogado: José Roberto dos Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 43-23.2010.5.19.0004 da 19a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS, Procuradora: Ana Paula Evangelista de Araújo, Procurador: Sandra Carvalho Vanderley Lima, Recorrido(s): ROSANGELA ISIDRO DE LIMA BRAGA, Advogado: Paulo Geraldo dos Santos Vasques, Recorrido(s): CLAER SERVIÇOS GERAIS LTDA, Advogado: Luiz Felipe Coutinho de Melo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 225-41.2010.5.15.0094 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente e Recorrido: CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA PAULA SOUZA, Procurador: Rafael Modesto Rigato, Recorrente e Recorrido: FUNDACAO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDACAO CASA - SP, Procurador: Nazário Cleodon de Medeiros, Procuradora: Paula Troian do Império, Recorrido(s): RENATO DE SOUSA SANTOS, Advogado: Anderson de Oliveira Barboza, Advogado: Marco Aurélio Moreira Júnior, Recorrido(s): CORPORACÃO GUTTY DE SEGURANÇA PATRIMONIAL E VIGILÂNCIA LTDA., Recorrido(s): GUTTY SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA., Recorrido(s): MAGESTIC EVENTOS EIRELI - ME, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos recursos de revista.; **Processo: RR - 298-38.2010.5.04.0023 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Nei Gilvan Gatiboni, Recorrido(s): ROSANGELA SILVA DA ROSA, Advogado: José Luiz da Silva Mafalda, Recorrido(s): DESENFECOSUL LIMPADORA E CONSERVADORA DE PRÉDIOS LTDA., Advogado: Homero Bellini Júnior, Decisão: por unanimidade, I - não proceder ao juízo de retratação constante do artigo 1.030, II, do CPC/2015, mantendo o acórdão anteriormente proferido; e II - devolver os autos à Vice-Presidência desta c. Corte Superior.; **Processo: RR - 322-23.2010.5.15.0100 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Guilherme Malaguti Spina, Procurador: Pedro Luiz Tiziotti, Recorrido(s): ANDRÉ LUIS ALVES DA CRUZ, Advogado: Luciano Soares Bergonso, Recorrido(s): CERPOLL SISTEMA DE GERENCIAMENTO DE RISCO LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 338-52.2010.5.04.0271 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Nei Fernando Marques Brum, Procurador: Nei Gilvan Gatiboni, Recorrido(s): DARCI PELISSER, Advogado: Rodrigo Campos Monteiro, Recorrido(s): CONCESSIONÁRIA DA RODOVIA OSÓRIO PORTO ALEGRE S.A. - CONCEPA, Advogado: Galeno Araújo Pereira, Recorrido(s): MASSA FALIDA da EXÍMIA RECURSOS HUMANOS E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA. , Advogada: Fabiana Carla Checchia e Silva, Decisão: por unanimidade, I - não proceder ao juízo de retratação constante do artigo 1.030, II, do NCPC, mantendo o acórdão proferido no recurso de revista; e II - devolver os autos à Vice-Presidência desta C. Corte Superior.; **Processo: RR - 468-31.2010.5.15.0014 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: José Pércles Pereira de Sousa, Procurador: Edson Rubim da Silva Reis Filho, Recorrido(s): B.L. BITTAR INDUSTRIA E COMERCIO DE PAPEL LTDA, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 614-23.2010.5.19.0059 da 19a.**



**Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): AGENCIA NACIONAL DO PETROLEO, GAS NATURAL E BIOCOMBUSTIVEIS, Procurador: Sandra Carvalho Van Der Ley Lima, Procurador: Heli Costa Luz, Recorrido(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Recorrido(s): MANOEL EVANGELISTA SILVA, Advogado: Brunno Galvão Sampaio, Recorrido(s): BRAIN TECNOLOGIA LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 677-45.2010.5.04.0292 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Luiz Alberto Corrêa de Borba, Recorrido(s): SIMONE ROSA DOS SANTOS, Advogada: Leda Chesini Araldi, Recorrido(s): LIDERANÇA - LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA., Advogada: Rosilene Gonçalves Monteiro, Decisão: por unanimidade, I - não proceder ao juízo de retratação constante do artigo 1.030, II, do CPC/2015, mantendo o acórdão proferido no recurso de revista; e II - devolver os autos à Vice-Presidência desta c. Corte Superior.; **Processo: RR - 758-82.2010.5.15.0099 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA PAULA SOUZA - CEETEPS, Procurador: Ana Paula Dompieri Garcia, Procuradora: Natália Aguiar Parente, Recorrido(s): VALDOMIRO PEREIRA DA COSTA, Advogado: Marcos Jacovani, Recorrido(s): THAIS FERNANDA TOZZI E OUTROS, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 781-71.2010.5.04.0022 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Luiz Henrique Oltramari, Recorrido(s): FERNANDA ARIADNA BANDEIRA CARPIN, Advogado: Tiago D'Avila Rodrigues, Recorrido(s): JOB RECURSOS HUMANOS LTDA., Advogado: Ricardo Martins Limongi, Decisão: por unanimidade, I - não proceder ao juízo de retratação constante do artigo 1.030, II, do CPC/2015, mantendo o acórdão anteriormente proferido; e II - devolver os autos à Vice-Presidência desta c. Corte Superior.; **Processo: RR - 906-38.2010.5.24.0004 da 24a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL - FUFMS, Procurador: Nery Sá e Silva de Azambuja, Recorrido(s): CRISTIANE DA SILVA COZER, Advogada: Tatiana Curvo de Araújo Rossatto, Recorrido(s): EXCLUSIVA LIMPEZA COMERCIAL E INDUSTRIAL LTDA., Advogado: Ana Carolina de Souza Giacchini, Decisão: por unanimidade: I - não proceder ao juízo de retratação constante do artigo 543-B, § 3º, do CPC de 1973 (artigos 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015), mantendo o acórdão proferido no recurso de revista às págs. 193-199, e II - devolver os autos à Vice-Presidência desta E. Corte Superior.; **Processo: RR - 917-63.2010.5.10.0002 da 10a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE, Procurador: Maurício Neves Arbach, Recorrido(s): MARIA ELISABETE MORAIS DE ARAUJO PINHEIRO, Advogado: Eduardo Sardinha Cunha, Recorrido(s): HIGITERC - HIGIENIZAÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, I - não proceder ao juízo de retratação constante do artigo 1.030, II, do CPC/2015, mantendo o acórdão proferido no recurso de revista; e II - devolver os autos à Vice-Presidência desta c. Corte Superior.; **Processo: RR - 918-60.2010.5.03.0158 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): ANA IMACULADA MÁXIMO, Advogado: Jose Eymard Loguercio, Recorrido(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DE VIÇOSA, Procurador: Syllas Leal Polidoro, Recorrido(s): HIPER LIMPE CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Luiz Gustavo Abrantes Carvas, Decisão: retirar o processo de pauta, tendo em vista o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19).; **Processo: RR - 949-80.2010.5.03.0158 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): MARCOS ANTÔNIO MARTINS, Advogado: Renato Pinheiro



Frade, Recorrido(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DE VIÇOSA, Procurador: Marcelo de Siqueira Freitas, Recorrido(s): HIPER LIMPE CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS LTDA. - EPP, Advogado: José de Lourdes Fernandes, Decisão: por unanimidade, I - não proceder ao juízo de retratação constante do artigo 1.030, II, do NCPC, mantendo o acórdão proferido no recurso de revista; e II - devolver os autos à Vice-Presidência desta c. Corte Superior.; **Processo: RR - 1487-47.2010.5.24.0006 da 24a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL - FUFMS, Procurador: Jocelyn Salomão, Recorrido(s): DÉBORA DE SOUZA GIMENE, Advogada: Tatiana Curvo de Araújo Rossatto, Recorrido(s): EXCLUSIVA LIMPEZA COMERCIAL E INDUSTRIAL LTDA., Advogado: Élvio Gusson, Decisão: por unanimidade, I - não proceder ao juízo de retratação constante do artigo 1.030, II, do CPC/2015, mantendo o acórdão proferido no recurso de revista; e II - devolver os autos à Vice-Presidência desta c. Corte Superior.; **Processo: RR - 75-70.2011.5.20.0002 da 20a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Mário Márcio de Souza Mazzoni, Advogada: Hérika Cristiane de Oliveira Rosa, Recorrido(s): AUGUSTO CÉSAR OLIVEIRA, Advogado: Charles Robert Sobral Donald, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o regular processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, XXXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar a compensação das progressões horizontais por antiguidade objeto de negociação coletiva com aquelas deferidas por virtude do PCCS/1995 da ECT, conforme se apurar em liquidação.; **Processo: RR - 89-95.2011.5.15.0098 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA PAULA SOUZA, Procurador: Bruno Cunha Costa, Recorrido(s): VALCIR CARPINE, Advogado: Sílvio Júnior Dalan, Recorrido(s): SEPATRI OPERACIONAL SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., Advogado: Flavio Luiz Dainezi, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 136-93.2011.5.04.0771 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Gustavo Petry, Procurador: Nei Gilvan Gatiboni, Recorrido(s): RENILDA TEREZINHA DOS SANTOS RITTER, Advogada: Greice Kruger, Recorrido(s): SANTOS & ALVES - ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA, Decisão: por unanimidade: I - não proceder ao juízo de retratação constante do artigo 1.030, II, do CPC/2015, mantendo o acórdão proferido no recurso de revista; e II - devolver os autos à Vice-Presidência desta Corte Superior.; **Processo: RR - 237-54.2011.5.24.0002 da 24a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS - FUFGD, Procurador: Marcelo de Siqueira Freitas, Recorrido(s): ROSINEI DE QUEIROZ, Advogado: Agnesperla Talita Zanettin, Recorrido(s): EXCLUSIVA LIMPEZA COMERCIAL E INDUSTRIAL LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 277-64.2011.5.04.0011 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Francisco Santafé Aguiar, Recorrido(s): GRACIELA PAZ DE OLIVEIRA, Advogado: José Alexandre Pandolfo, Recorrido(s): START SERVICE LTDA., Decisão: por unanimidade, I - não proceder ao juízo de retratação constante do artigo 1.030, II, do CPC/2015, mantendo o acórdão anteriormente proferido; e II - devolver os autos à Vice-Presidência desta c. Corte Superior.; **Processo: RR - 377-10.2011.5.15.0109 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Natália Aguiar Parente, Procurador: Victor Teixeira de Albuquerque, Recorrido(s): ANDRÉ LUIZ DA SILVA, Advogado: Gervásio Rodrigues da Silva, Recorrido(s): ALPASE-ALTO PADRAO EM



SERVICO DE PORTARIA, LIMPEZA E CONSERVACAO LTDA - ME, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 740-03.2011.5.04.0012 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procuradora: Ivete Maria Razzera, Procurador: Alfredo Crossetti Simon, Recorrido(s): LUIS OTÁVIO SOARES DOS SANTOS, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Advogada: Samara Ferrazza Antonini, Recorrido(s): FUNDAÇÃO RIOGRANDENSE UNIVERSITÁRIA DE GASTROENTEROLOGIA - FUGAST, Advogada: Giovana da Silva Rodrigues, Decisão: retirar o processo de pauta, tendo em vista o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19).; **Processo: RR - 836-14.2011.5.15.0076 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA PAULA SOUZA - CEETEPS, Procuradora: Ana Paula Dompieri Garcia, Recorrido(s): FABIO MENDES FERREIRA, Advogado: Eduardo Augusto de Oliveira, Recorrido(s): SEPATRI OPERACIONAL SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., Advogada: Maria Rita Bacci Fernandes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 915-24.2011.5.03.0109 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): ESTADO DE MINAS GERAIS, Procurador: Elisângela Soares Chaves, Procurador: Marcio de Vasconcelos Martins, Recorrido(s): JOSÉ BASÍLIO FERREIRA, Advogado: Joaquim Martins Pinheiro Filho, Recorrido(s): EQUIPE - EMPRESA DE VIGILÂNCIA ARMADA LTDA., Advogado: Gilson Alves Ramos, Decisão: por unanimidade, I - não proceder ao juízo de retratação constante do artigo 1.030, II, do CPC/2015, mantendo o acórdão proferido no recurso de revista; e II - devolver os autos à Vice-Presidência desta c. Corte Superior.; **Processo: RR - 983-14.2011.5.04.0022 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Alfredo Crossetti Simon, Recorrido(s): MARLENE DEBASTIANI CRUZ, Advogado: Renato Kliemann Paese, Recorrido(s): FUNDAÇÃO RIOGRANDENSE UNIVERSITÁRIA DE GASTROENTEROLOGIA - FUGAST, Advogada: Giovana da Silva Rodrigues, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, Procurador: João Batista Linck Figueira, Decisão: por unanimidade, I - não proceder ao juízo de retratação constante do artigo 1.030, II, do NCPC, mantendo o acórdão proferido no recurso de revista; e II - devolver os autos à Vice-Presidência desta C. Corte Superior.; **Processo: RR - 1073-31.2011.5.01.0046 da 1a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): VIA VAREJO S/A, Advogada: Patrícia Maria Mendonça de Almeida Faria, Recorrido(s): VANESSA DE ALMEIDA COELHO, Advogado: John Charles Costa da Fonseca, Decisão: à unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista, quanto aos temas "horas extras" e "intervalo intrajornada", por violação do art. 74, § 2º, da CLT, e contrariedade à Súmula 437/TST, respectivamente; e, no mérito, dar-lhe provimento, nos aspectos, para: a) reconhecendo a validade dos registros de ponto da Reclamante, restaurar a sentença no tópico em que julgou improcedente o pedido de horas extras e reflexos postulados no itens 12 e 13 da petição inicial; b) limitar a condenação ao pagamento das horas extras decorrentes da redução do intervalo intrajornada, nos termos da Súmula 437, I e III, do TST, apenas nos dias em que a redução do referido intervalo ultrapassou 05 (cinco) minutos no total, somados os do início e do término do intervalo, conforme se apurar em liquidação, mantidos os demais parâmetros fixados em sentença. Mantém-se o valor arbitrado à condenação.; **Processo: RR - 1122-17.2011.5.04.0781 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Nei Gilvan Gatiboni, Recorrido(s): CÉLIA BERNADETE ZIMMER, Advogado: Ricardo Miers, Recorrido(s): UNIVERSO SERVIÇOS E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA., Decisão: por unanimidade, I - não proceder ao juízo de retratação constante do artigo 1.030,



II, do CPC/2015, mantendo o acórdão proferido no recurso de revista; e II - devolver os autos à Vice-Presidência desta c. Corte Superior.; **Processo: RR - 2128-90.2011.5.02.0045 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Luísa Baran de Mello Alvarenga, Recorrido(s): AFONSO MIGUEL DE SOUZA, Advogado: Hélio Gomes da Silva, Recorrido(s): ANJOS EMERGÊNCIA E REMOÇÃO LTDA., Advogado: Marcelo Teixeira Chiarioni, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 2277-37.2011.5.03.0020 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): ESTADO DE MINAS GERAIS, Procurador: Breno Rabelo Lopes, Recorrido(s): CLARISSA BAHIA BARROSO FRANÇA, Advogada: Samira Lana Seabra, Recorrido(s): DELTA LOCAÇÃO DE SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS LTDA., Advogado: Edson de Moraes Fedulo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 68300-27.2011.5.17.0132 da 17a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Recorrido(s): JOAO BATISTA MONTEIRO DE SOUZA, Advogado: Fernando Antônio Polonini, Recorrido(s): JL NEGÓCIOS E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, I - não proceder ao juízo de retratação constante do artigo 1.030, II, do CPC/2015, mantendo o acórdão proferido no recurso de revista; e II - devolver os autos à Vice-Presidência desta Corte Superior.; **Processo: RR - 41-60.2012.5.04.0017 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Nei Fernando Marques Brum, Procurador: Alfredo Crossetti Simon, Recorrido(s): MOBRA SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Henrique Cusinato Hermann, Recorrido(s): REGIS ALBERTO PEREIRA RIBEIRO, Advogado: Elio Atilio Piva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 161-31.2012.5.02.0447 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Cláudia Helena Destefani Lacerda, Recorrido(s): PAULO RENATO DE LIMA, Advogado: Augusto Henrique Rodrigues Filho, Recorrido(s): SEKRON SERVICOS DE SEGURANCA PATRIMONIAL LTDA, Advogado: Maurício Antônio Dagnon, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 174-92.2012.5.01.0015 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): JOSUE DA SILVA, Advogado: Roberto Dantas de Araújo, Recorrido(s): WICKBOLD & NOSSO PAO INDUSTRIAS ALIMENTICIAS LTDA, Advogado: Paulo de Tarso Pereira da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 201-37.2012.5.06.0015 da 6a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): ESTADO DE PERNAMBUCO, Procurador: Sérgio Augusto Santana Silva, Procuradora: Maria Cecília Marques Cartaxo, Recorrido(s): FELIPE DE FREITAS FERREIRA E OUTRAS, Advogada: Lígia Maria Ferreira Macedo, Recorrido(s): SOLMAR SERVICOS E REPRESENTACOES LTDA, Decisão: por unanimidade, I - não proceder ao juízo de retratação constante do artigo 1.030, II, do NCPC, mantendo o acórdão proferido no recurso de revista; e II - devolver os autos à Vice-Presidência desta C. Corte Superior.; **Processo: RR - 491-78.2012.5.02.0010 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Claudia Helena Destefani Lacerda, Recorrido(s): EDELSON SILVA DE ALMEIDA, Advogado: Eduardo de Oliveira Cerdeira, Recorrido(s): ATLANSEG SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA - EPP, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 560-75.2012.5.18.0201 da 18a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): VALEC - ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E FERROVIAS S.A., Advogado: Mariana Cristina de Alvarenga Xavier, Advogado: Matheus Bernardina Silva da Silveira, Recorrido(s): ANTÔNIO REDSON DE SOUSA SOARES, Advogado: Johnatan Silveira Fonseca, Recorrido(s): SPA ENGENHARIA INDÚSTRIA E



COMÉRCIO LTDA., Advogado: Ênio Salviano da Costa, Decisão: por unanimidade, I - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento e II - conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula/TST nº 331, V, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de responsabilidade subsidiária da reclamada VALEC - ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E FERROVIAS S.A.; **Processo: RR - 638-41.2012.5.04.0013 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Francisco Santafé Aguiar, Recorrido(s): PAULO RICARDO KREMER, Advogado: Saulo Oliveira do Nascimento, Recorrido(s): FUNDAÇÃO RIOGRANDENSE UNIVERSITÁRIA DE GASTROENTEROLOGIA EM PORTO ALEGRE - FUGAST, Advogada: Giovana da Silva Rodrigues, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 977-80.2012.5.03.0060 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DE MINAS GERAIS - DER/MG, Procurador: Gianmarco Loures Ferreira, Procurador: Leonardo Canabrava Turra, Recorrido(s): SÍLVIO SANTOS, Advogado: Elder Guerra Magalhães, Recorrido(s): CONSTRUTORA RTM LTDA - ME, Advogado: Jorge Romero Chegury, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade, I - não proceder ao juízo de retratação constante do artigo 1.030, II, do NCP, mantendo o acórdão proferido no recurso de revista; e II - devolver os autos à Vice-Presidência desta C. Corte Superior.; **Processo: RR - 1037-97.2012.5.04.0004 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, Advogado: Luís Maximiliano Leal Telesca Mota, Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Luiz Fernando Lemke Krieger, Recorrido(s): FUNDAÇÃO RIOGRANDENSE UNIVERSITÁRIA DE GASTROENTEROLOGIA - FUGAST, Advogada: Giovana da Silva Rodrigues, Recorrido(s): LUCIA EDI DOS SANTOS ALMERON, Advogado: Renato Kliemann Paese, Decisão: por unanimidade, I - não proceder ao juízo de retratação constante do artigo 1.030, II, do NCP, mantendo o acórdão proferido no recurso de revista e II - devolver os autos à Vice-Presidência desta c. Corte Superior.; **Processo: RR - 1043-83.2012.5.04.0011 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Alfredo Crosseti Simon, Recorrido(s): FLÁVIA RODRIGUES LOPES, Advogada: Débora Machado da Paixão, Recorrido(s): VILLAGE TRABALHOS TERCEIRIZÁVEIS LTDA., Advogada: Irene Mariane Thiessen, Decisão: por unanimidade, I - não proceder ao juízo de retratação constante do artigo 1.030, II, do NCP, mantendo o acórdão proferido no recurso de revista e II - devolver os autos à Vice-Presidência desta c. Corte Superior.; **Processo: RR - 1333-53.2012.5.02.0044 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): SANDRA LÚCIA LOPES, Advogada: Elisa Assako Maruki, Recorrido(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Lucas Pessoa Moreira, Recorrido(s): ARTLIMP SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade: I - não proceder ao juízo de retratação constante do artigo 1.030, II, do CPC/2015, mantendo o acórdão proferido no recurso de revista; e II - devolver os autos à Vice-Presidência desta Corte Superior.; **Processo: RR - 2105-86.2012.5.03.0044 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA - UFU, Procurador: Mariza Bellorio, Procurador: Walkiria Maria de Souza Rego, Recorrido(s): ADRIEL SOARES DA SILVA, Advogada: Edilaine Cristina da Silva Pereira, Recorrido(s): ESQUADRA - VIGILÂNCIA & SEGURANÇA ARMADA LTDA., Advogado: Célio Gonçalves Ramos, Advogado: José Geraldo de Moura Malta, Advogado: Gustavo Henrique Carvalho da Mata, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 2439-05.2012.5.02.0059 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Cláudia Helena Destefani Lacerda, Recorrido(s): OTACIANO FELIX DA SILVA, Advogado:



Eduardo José Cândido Rodrigues, Recorrido(s): MARVIN - SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., Advogado: Ricardo Wehba Esteves, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 2690-76.2012.5.02.0009 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Cláudia Helena Destefani de Lacerda, Recorrido(s): WILTON ALVES COELHO, Advogado: Pedro Lopes Campos Fernandes, Recorrido(s): ITA SEG SERVIÇOS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA PRIVADA EIRELI, Advogada: Valéria Loureiro Kobayashi, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 3149-88.2012.5.15.0018 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Renato Oliveira de Araújo, Recorrido(s): ZENAIDE ALVES DA SILVA, Advogada: Adriana Mâncio Bezerra de Souza, Recorrido(s): B. B. L. C. EMPREENDEMENTOS E SERVIÇOS LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Luiz Gustavo Busanelli, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 108200-80.2012.5.17.0132 da 17a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): INSTITUTO CAPIXABA DE PESQUISA, ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL - INCAPER, Procurador: Erico de Carvalho Pimentel, Recorrido(s): JOSÉ ANTÔNIO GONÇALVES SANTOS, Advogado: Marcelo Schiavini Cossati, Recorrido(s): MASTER PETRO SERVIÇOS INDUSTRIAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, I - não proceder ao juízo de retratação constante do artigo 1.030, II, do CPC/2015, mantendo o acórdão proferido no recurso de revista; e II - devolver os autos à Vice-Presidência desta c. Corte Superior.; **Processo: RR - 154000-06.2012.5.17.0012 da 17a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Procuradora: Valéria Reisen Scardua, Procurador: Luís Fernando Nogueira Moreira, Recorrido(s): MICHEL SANTOS BRAGANÇA, Advogado: Aquiles de Azevedo, Recorrido(s): ASSOCIAÇÃO AMIGOS DOS DEFICIENTES FÍSICOS - AADF, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no art. 1.030, II, do CPC, mantendo o acórdão anteriormente proferido e determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência desta Superior.; **Processo: RR - 13-76.2013.5.12.0036 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): MARCOS VIEIRA, Advogado: Anita Gomes Gonzaga, Recorrido(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA - UFSC, Procurador: Josmar Krahl, Procuradora: Ana Paula Evangelista de Araújo, Recorrido(s): KRT PRESTADORA DE SERVIÇOS E COMÉRCIO DE PRODUTOS LTDA., Recorrido(s): MARIA CRISTINA FERNANDEZ MORAES, Recorrido(s): UNIÃO (PGU), Decisão: por unanimidade: I - não proceder ao juízo de retratação constante do artigo 1.030, II, do CPC/2015, mantendo o acórdão proferido no recurso de revista; II - devolver os autos à Vice-Presidência desta c. Corte Superior.; **Processo: RR - 105-18.2013.5.04.0023 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Francisco Santafé Aguiar, Procuradora: Lívia Deprá Camargo Sulzbach, Recorrido(s): JOÃO BATISTA, Advogado: Fúlvio Fernandes Furtado, Recorrido(s): ORIENTAL SEGURANÇA PRIVADA LTDA., Advogado: João Mário Bergesch, Decisão: por unanimidade, I - não proceder ao juízo de retratação constante do artigo 1.030, II, do NCPC, mantendo o acórdão proferido no recurso de revista e II - devolver os autos à Vice-Presidência desta c. Corte Superior.; **Processo: RR - 177-09.2013.5.02.0072 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Cláudia Helena Destefani Lacerda, Procurador: Rodrigo Trindade Castanheira Menicucci, Recorrido(s): SONIA APARECIDA DA SILVA, Advogado: Fernando de Oliveira Silva Filho, Recorrido(s): LE BAROM ALIMENTAÇÃO LTDA., Recorrido(s): TERRA AZUL ALIMENTAÇÃO COLETIVA E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 212-51.2013.5.05.0341 da 5a. Região**, Relator:



Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Osman Bagdêde, Recorrido(s): NADSON DANTAS DE ANDRADE, Advogado: Marcos Rios Oliveira, Recorrido(s): NEOLUZ PROJETOS E ENGENHARIA LTDA., Advogado: Rodrigo Borges, Decisão: por unanimidade, proceder ao juízo de retratação na forma do disposto no artigo 543-B, § 3º, do CPC/73 (artigos 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015), a fim de: I - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para processar o recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "responsabilidade subsidiária da administração pública", por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária imposta ao Estado da Bahia, e, em consequência, julgar improcedentes os pedidos quanto a esse.; **Processo: RR - 585-81.2013.5.04.0027 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Francisco Santafé Aguiar, Recorrido(s): MARCUS JULIANO DA SILVA CANQUERINI, Advogada: Débora de Martini Callegaro, Recorrido(s): VIGILÂNCIA ASGARRAS S/S LTDA., Recorrido(s): CENTRO NACIONAL DE TECNOLOGIA ELETRÔNICA AVANÇADA S.A. - CEITEC, Advogado: Rafael Barreto Garcia, Decisão: por unanimidade, I - não proceder ao juízo de retratação constante do artigo 1.030, II, do CPC/2015, mantendo o acórdão proferido no recurso de revista; e II - devolver os autos à Vice-Presidência desta c. Corte Superior.; **Processo: RR - 624-48.2013.5.05.0028 da 5a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Luciana Carvalho Santos, Advogada: Manuele da Silva Mendes, Recorrido(s): ADEMARIO MACEDO DA SILVA, Advogado: Ranniere Miranda Santana, Advogado: Gustavo Carvalho Alves Simões, Decisão: à unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "promoção por merecimento", por violação do art. 114 do CCB/02, e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para excluir a condenação da ECT no pagamento de diferenças salariais decorrentes de promoção por merecimento.; **Processo: RR - 640-95.2013.5.15.0004 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procuradora: Daniela Dandrea Vaz Ferreira, Recorrido(s): VALDIR DE SOUZA SANTOS, Advogado: Eduardo Augusto de Oliveira, Recorrido(s): CAPITAL SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 748-70.2013.5.15.0022 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Murilo Rodrigues Júnior, Recorrido(s): JOSÉ DANIEL DA SILVA, Advogada: Adriana Cristina Silva Sobreira, Recorrido(s): ALBATROZ SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Luciano de Barros Leal, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 1902-02.2013.5.03.0138 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS - UFMG, Procuradora: Luiza Alves Chaves, Recorrido(s): INFRAERO - EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA, Advogada: Tágide Frões de Souza, Recorrido(s): SELMA DE PAULA, Advogado: Rogério Roncalli Prado Alves, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 1995-75.2013.5.03.0069 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): INSTITUTO FEDERAL DE EDUCACAO, CIENCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS, Advogado: Walkiria Maria Souza Rego, Recorrido(s): CLEIDER VILMAR DE PAIVA CARVALHO, Advogada: Lílian Martins Ferreira, Recorrido(s): ADMINAS - ADMINISTRAÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 2073-18.2013.5.03.0086 da 3a. Região**, Relator: Ministro



Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALFENAS - UNIFAL, Procuradora: Luiza Alves Chaves, Recorrido(s): FREDERICO NESTOR CARVALHO ROSA, Advogado: Timótheo Ribeiro Guimarães, Recorrido(s): ADMINAS - ADMINISTRAÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 2255-03.2013.5.03.0054 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS - IFMG, Procurador: Marisa Rocha Carreto Duarte, Procuradora: Luciana Campos Malafaia Costa, Recorrido(s): LILIAINE DE SOUZA RIBEIRO, Advogada: Simônia Maria de Jesus Magalhães, Recorrido(s): ADMINAS ADMINISTRAÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 3319-31.2013.5.02.0004 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): MARILDA LOURENCO DI FRAIA, Advogado: Marco Aurélio Nakano, Advogado: David Lean de Souza, Recorrido(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Carlos Augusto Tortoro Júnior, Decisão: retirar o processo de pauta, tendo em vista o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19).; **Processo: RR - 169800-43.2013.5.17.0011 da 17a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): ADÃO LUIS DO CARMO, Advogada: Luana Assunção de Araújo Albuquerque, Recorrido(s): IC CONSTRUTORA LTDA, Advogado: João Costa Filho, Recorrido(s): SOLAR EMPREENDIMENTOS LTDA. E OUTRA, Advogado: Ivon Alcure do Nascimento, Decisão: retirar o processo de pauta, tendo em vista o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19).; **Processo: RR - 173800-89.2013.5.17.0010 da 17a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): VANESSA PEREIRA, Advogado: Antônio Augusto Dallapiccola Sampaio, Recorrido(s): PARMA COMERCIAL LTDA., Advogado: Sérgio Carlos de Souza, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "intervalo para recuperação térmica do empregado - ambiente artificialmente frio", por violação ao art. 253 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para acrescer à condenação o pagamento do intervalo previsto no art. 253 da CLT, conforme se apurar em liquidação. Mantido o valor da condenação para fins processuais.; **Processo: RR - 135-19.2014.5.04.0702 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA - UFSM, Procurador: Juliano de Angelis, Recorrido(s): CESAR AUGUSTO XAVIER ACOSTA, Advogado: Alexandre Jaenisch Martini, Recorrido(s): FUNDAÇÃO DE APOIO À TECNOLOGIA E CIÊNCIA - FATEC, Advogado: Marco Antônio de Almeida Maioli, Decisão: por unanimidade, I - não proceder ao juízo de retratação constante do artigo 1.030, II, do CPC/2015, mantendo o acórdão proferido no recurso de revista; e II - devolver os autos à Vice-Presidência desta c. Corte Superior.; **Processo: RR - 235-42.2014.5.10.0011 da 10a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS - ANA, Procurador: Oberdan Rabelo de Santana, Procurador: Tarcísio Bessa de Magalhães Filho, Recorrido(s): DEISE LAURA WOBETO E OUTRAS, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Recorrido(s): PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS, Advogada: Simone Rodrigues Queiroz, Recorrido(s): UNIRIO MANUTENÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Fabiana Vianna Ferrão, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 446-27.2014.5.06.0161 da 6a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE PERNAMBUCO, Advogado: Erick Wilson Pereira, Recorrido(s): MEGATON ENGENHARIA LTDA., Advogado: Rodolfo Wagner Farias Lima Buenos Aires, Recorrido(s): JOSÉ EDMILSON DE FRANÇA, Advogada: Dinah de Aguiar Pedrosa



de Melo, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Decisão: retirar o processo de pauta, tendo em vista o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19).; **Processo: RR - 455-90.2014.5.01.0431 da 1a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): PYTHAGORAS IZIDORO TEIXEIRA DA SILVA, Advogado: Jorge Aurélio Pinho da Silva, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Daniel Burkle Ward, Decisão: à unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "adicional de incorporação - CTVA", por contrariedade à Súmula 372/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para condenar a CEF no pagamento de diferenças de adicional de incorporação mediante a integração do CTVA pago ao Reclamante em sua base de cálculo, restabelecendo-se o capítulo da sentença nesse aspecto. Afasta-se a multa por embargos de declaração protelatórios.; **Processo: RR - 507-89.2014.5.02.0033 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Recorrido(s): JOCELIO HENRIQUE DA SILVA, Advogado: Eduardo Nelo Tavares, Recorrido(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA PAULA SOUZA, Advogada: Cláudia Helena Destefani de Lacerda, Recorrido(s): ATLÂNTICO SUL SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 678-05.2014.5.04.0352 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Advogado: Nei Gilvan Gatiboni, Recorrido(s): CLAUDIOMIRO OLIVEIRA DOS SANTOS, Advogado: Gaudio Ribeiro de Paula, Advogado: Ariel Stopassola, Recorrido(s): CLINSUL MÃO DE OBRA E REPRESENTAÇÃO LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Decisão: retirar o processo de pauta, tendo em vista o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19).; **Processo: RR - 810-68.2014.5.02.0077 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - USP, Procuradora: Mirna Natália Amaral da Guia Martins, Recorrido(s): ROSIMAR DA COSTA BEZERRA, Advogado: Daniel Grisanti de Souza, Recorrido(s): CR5 BRASIL SEGURANÇA LTDA., Recorrido(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Claudia Helena Destefani Lacerda, Decisão: por unanimidade, não conhecer o recurso de revista.; **Processo: RR - 896-35.2014.5.02.0046 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Vitor Maurício Braz Di Masi, Recorrido(s): JOSAPHA BATISTA DAS NEVES, Advogado: Antônio Ferreira da Costa, Recorrido(s): ATLÂNTICO SUL SEGURANÇA E VIGILÂNCIA EIRELI, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 1289-20.2014.5.02.0026 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCACAO TECNOLÓGICA PAULA SOUZA, Procurador: Cláudia Helena D. de Lacerda, Recorrido(s): WELINGTON FRANCISCO SILVA, Advogado: Jones Willian Espelho, Recorrido(s): TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, Procurador: Juliano Zamboni, Recorrido(s): MASSA FALIDA da ATLÂNTICO SUL SEGURANÇA E VIGILÂNCIA EIRELI, Advogada: Beatriz Quintana Novaes, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "responsabilidade subsidiária", por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para absolver a 3ª Reclamada (Centro Estadual de Educação Tecnológica "Paula Souza") da responsabilidade subsidiária que lhe foi imposta quanto a eventuais créditos trabalhistas reconhecidos nesta demanda.; **Processo: RR - 2504-50.2014.5.17.0014 da 17a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): ESTADO DO



ESPÍRITO SANTO, Procurador: Gustavo Sipolatti, Recorrido(s): CÁSSIA OLIOSI SUTER, Advogada: Patrícia de Araújo Soneghete, Advogado: Odílio Gonçalves Dias Neto, Recorrido(s): STARSERVICE CONSERVAÇÃO E TERCERIZAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, I - não proceder ao juízo de retratação constante do artigo 1.030, II, do CPC/2015, mantendo o acórdão proferido no recurso de revista; e II - devolver os autos à Vice-Presidência desta c. Corte Superior.; **Processo: RR - 3164-82.2014.5.02.0201 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE BARUERI, Procuradora: Priscilla Martins Ferreira, Recorrido(s): EDINALVA VITALINA FERREIRA DA SILVA, Advogado: Eduardo Viana Nascimento, Recorrido(s): EXECUÇÃO, CONSTRUÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO EIRELI, Advogado: Márcio Vieira dos Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 6563-82.2014.5.01.0481 da 1a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Fábio Gomes de Freitas Bastos, Recorrido(s): ROLAND WITKA NETO, Advogado: Wagner Carvalho Motta, Recorrido(s): PCP ENGENHARIA E MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA, Advogado: Jorge Otávio Barcelos Theodoro, Advogado: Mariano Carvalho Morales, Decisão: à unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II- conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93; e, no mérito, dar-lhe provimento para absolver a 2ª Reclamada (PETROBRAS) da responsabilidade subsidiária que lhe foi imposta quanto a eventuais créditos trabalhistas reconhecidos nesta demanda.; **Processo: RR - 10306-70.2014.5.01.0006 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Rafael Guanaes, Recorrido(s): ARLENE GOMES AMIRATO, Advogada: Celina Pinto Guimarães, Recorrido(s): PRESERVA - CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 11054-20.2014.5.01.0001 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO - UFRJ, Procuradora: Deborah Abreu, Recorrido(s): LEANDRO BONILHA DA SILVA, Advogada: Rachel Macedo Bernardo, Recorrido(s): VS BRASIL SEGURANÇA E VIGILÂNCIA EIRELI, Advogado: Fabrício Gaspar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 20298-78.2014.5.04.0521 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Nei Gilvan Gatiboni, Recorrido(s): IRACI GOTARDO, Advogada: Rafaeli Maria Delia Costa Cechet, Recorrido(s): CLINSUL MÃO-DE-OBRA E REPRESENTAÇÃO LTDA. E OUTRAS, Advogada: Rita Kássia Neske Unfer, Decisão: por unanimidade, I - não proceder ao juízo de retratação constante do artigo 1.030, II, do CPC/2015, mantendo o acórdão anteriormente proferido; e II - devolver os autos à Vice-Presidência desta c. Corte Superior.; **Processo: RR - 20623-37.2014.5.04.0009 da 4a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): CHARLES ALESSANDRO OTANHA GONÇALVES, Advogado: Marcelo Almeida Isbarrola, Recorrido(s): GRAMA SINTÉTICA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Homero Bellini Júnior, Advogado: Laerte Jesse Gloguer Flores Junior, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "contradita de testemunha", por contrariedade à Súmula 357 do TST; e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar nulas as decisões proferidas e determinar o retorno dos autos ao MM. Juízo da Vara de origem para que colha o depoimento da testemunha, cuja contradita ora se afasta, e prossiga na análise e julgamento dos pedidos, como entender de direito. Prejudicada a análise dos demais temas.; **Processo: RR - 20649-89.2014.5.04.0282 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Advogado: Cristiano Xavier Bayne, Recorrido(s): EDSON DOS SANTOS, Advogada: Nádia Andrade Neves, Recorrido(s): MONTECASTELO SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA., Decisão:



por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 21094-71.2014.5.04.0003 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Nei Fernando Marques Brum, Procurador: Gustavo Alessandro Kronbauer, Recorrido(s): MARA ROZANI CARVALHO DE FREITAS, Advogado: Ignácio Valentim Neis, Recorrido(s): CLINSUL MÃO DE OBRA E REPRESENTAÇÃO LTDA., Advogada: Rita Kássia Neske Unfer, Decisão: por unanimidade, I - não proceder ao juízo de retratação constante do artigo 1.030, II, do CPC/2015, mantendo o acórdão anteriormente proferido; e II - devolver os autos à Vice-Presidência desta c. Corte Superior.; **Processo: RR - 128-53.2015.5.23.0026 da 23a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE BARRA DO GARÇAS E REGIÃO - SINBAMA, Advogado: José Eymard Loguércio, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Bruno Ramos Dombroski, Advogado: Fábio de Oliveira Pereira, Decisão: retirar o processo de pauta, tendo em vista o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19).; **Processo: RR - 601-85.2015.5.02.0038 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA PAULA SOUZA E OUTRO, Procuradora: Claudia Helena Destefani Lacerda, Procuradora: Renata Daniela Polli, Recorrido(s): JOSÉ ROBERTO DA SILVA, Advogado: Anne Daniele de Moura, Advogada: Marli Rocha de Moura, Recorrido(s): ATLÂNTICO SUL SEGURANÇA E VIGILÂNCIA EIRELI, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos recursos de revista.; **Processo: RR - 815-92.2015.5.03.0056 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Bernardo Ananias Junqueira Ferraz, Recorrido(s): ADÃO BARBOSA FONSECA, Advogado: Margarete Vieira Gomes de Souza, Recorrido(s): ELETRO SANTA CLARA LTDA., Advogada: Priscila Costa Pires Xavier, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma do art. 1.030, inciso II, do CPC (art. 543-B, § 3º, do CPC/1973), conhecer do agravo de instrumento interposto pela segunda reclamada e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o regular processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por ofensa ao art. 25, § 1º, da Lei nº 8.987/1995, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento, para, reconhecida a licitude da terceirização pelo STF, julgar improcedentes os pedidos daí decorrentes, mantendo, entretanto, a responsabilidade subsidiária pelo adimplemento das parcelas trabalhistas remanescentes, conforme decidido no julgamento da ADPF nº 324 e do RE nº 958.252/MG. Ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado.; **Processo: RR - 917-14.2015.5.09.0003 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Bárbara Eberle, Recorrido(s): ELZA MARIA KOWALCZYK, Advogado: Dyego Alves Cardoso, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, XXXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar a compensação das progressões horizontais por antiguidade objeto de negociação coletiva com aquelas deferidas por virtude do PCCS/1995 da ECT, conforme se apurar em liquidação.; **Processo: RR - 932-38.2015.5.02.0371 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Nilton Carlos de A. Coutinho, Procuradora: Renata de Oliveira Martins Cantanhede, Recorrido(s): MARIA DAS GRAÇAS DE SOUZA RODRIGUES, Advogado: Rosana Aparecida Riatto, Recorrido(s): CSA CALOME LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 1289-60.2015.5.05.0039 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): PLATAFORMA TRANSPORTES SPE S/A E OUTRA,



Advogado: Dante Menezes Santos Pereira, Advogado: Celso Luiz de Oliveira, Advogada: Marcela do Carmo Vilas Boas, Recorrido(s): MANOEL NASCIMENTO DAMASCENO, Advogado: Victor Lessa de Macedo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o regular processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, XXXVI, da Constituição Federal e contrariedade à O.J. 132 da SBDI-2/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para extinguir o processo sem resolução de mérito, nos termos do art. 485, V, do CPC. Invertidos os ônus da sucumbência. O reclamante fica dispensado do pagamento das custas processuais, por ser beneficiário da justiça gratuita (fl. 446-PE). Ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado.; **Processo: RR - 2092-78.2015.5.02.0022 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Felipe Gonçalves Fernandes, Recorrido(s): MARIA TEREZA GOMES ROMÃO, Advogado: Djalma Lúcio da Costa, Recorrido(s): MULTI FUNCIONAL MÃO DE OBRA TERCEIRIZADA LTDA., Decisão: por unanimidade, proceder ao juízo de retratação na forma do disposto no artigo 543-B, § 3º, do CPC/73 (artigos 1.039, caput, e 1.040, II, do NCPC/2015), a fim de não conhecer do recurso de revista da Fazenda Pública do Estado de São Paulo.; **Processo: RR - 2518-46.2015.5.02.0069 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): ADELMO VIANNA GOMES, Advogado: Rogério Mazza Troise, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Brunna Pais Brenguere, Advogado: Leandro da Cunha Nakajo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 10345-21.2015.5.01.0010 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): FUNDAÇÃO CASA DE RUI BARBOSA - FCRB, Procurador: Rafael Maia Guanaes, Recorrido(s): CLAUDIO DE ALMEIDA JACQUES, Advogado: Emerson Luiz Mazzini, Recorrido(s): SERVO SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA. - ME, Advogado: Thiago Gonçalves Pires Vaz, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 10941-45.2015.5.03.0108 da 3a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente e Recorrido: CERVEJARIA PETRÓPOLIS S.A., Advogado: Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Recorrente e Recorrido: LEONARDO ANTÔNIO GONÇALVES DE OLIVEIRA, Advogado: Juscelino Teixeira Barbosa Filho, Decisão: à unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento da Reclamada para determinar o processamento do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista da Reclamada apenas quanto ao tema "adicional de periculosidade", por violação do art. 193, §4º, da CLT e, no mérito, dar-lhe parcial provimento, no aspecto, para excluir da condenação da Reclamada o pagamento do adicional de periculosidade e reflexos a partir de 08.01.2015, data da edição da Portaria nº 5/2015 do Ministério do Trabalho; III - não conhecer do recurso de revista do Reclamante. Mantido o valor da condenação, para fins processuais.; **Processo: RR - 12836-63.2015.5.15.0122 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SUMARÉ, Advogado: Ivan Loureiro de Abreu e Silva, Recorrido(s): MATILDE DONIZETE ALVES, Advogado: Bruno Victor Floriano, Decisão: à unanimidade, I) dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II) conhecer do recurso de revista, por violação do art. 2º, § 4º, da Lei 11.738/2008 e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para limitar a condenação ao pagamento do adicional de horas extraordinárias sobre o valor das horas de trabalho em sala de aula que ultrapassaram o limite de 2/3 da jornada de trabalho da Reclamante, no período de 27/04/2011 até a edição da Lei Municipal 5.573/2013, conforme se apurar em liquidação.; **Processo: RR - 20259-86.2015.5.04.0411 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Nei Gilvan Gatiboni, Recorrido(s): ODAIR JOSÉ ISRAEL, Advogada: Fabiana Lang Santos Cardoso, Recorrido(s): TERRA E MAR PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do



recurso de revista.; **Processo: RR - 20708-13.2015.5.04.0001 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, Procurador: Carlos Roberto da Costa Aquines, Recorrido(s): DANIELA CARVALHO DA SILVA, Advogado: Evaristo Luiz Heis, Recorrido(s): COTRARIO - COOPERATIVA DE TRABALHO RIOGRANDENSE LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o regular processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária do Município de Porto Alegre, julgando, quanto a ele, improcedente a reclamação.; **Processo: RR - 21238-43.2015.5.04.0251 da 4a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): ACOS FAVORIT DISTRIBUIDORA LTDA., Advogado: Gustavo Juchem, Recorrido(s): GUILHERME PEDROSO DE ANDRADE, Advogada: Andréa de Lima Maisner, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula 219, I, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios.; **Processo: RR - 1000626-60.2015.5.02.0433 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Advogado: Marcus Paulo Corrêa Muniz Sabino, Advogado: Eduardo Lima Campos de Faria, Recorrido(s): EDLENE SOARES DE SOUSA, Advogado: Windsor Vieira da Silva, Recorrido(s): AVISEG SEGURANÇA E VIGILÂNCIA EIRELI, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 1000739-31.2015.5.02.0201 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE BARUERI, Procurador: Paulo Adolfo Willi, Recorrido(s): MARIA HELENA CATELAN DOS SANTOS, Advogado: Ermelindo Nardeli Neto, Recorrido(s): COMATIC COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Janeffer Suiany Tsunemitsu, Advogado: Gutemberg Teixeira de Araújo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 2-83.2016.5.09.0017 da 9a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): JOHN KEVIN FERNANDES GRACIANO, Advogado: Wagner Pirollo, Recorrido(s): GENERAL MILLS BRASIL ALIMENTOS LTDA., Advogado: Roberto Trigueiro Fontes, Advogado: José Guilherme Carneiro Queiroz, Decisão: à unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista, quanto aos temas "acordo de compensação semanal" e "honorários periciais", por má aplicação da Súmula 85, IV, do TST, e violação do art. 790-B da CLT, respectivamente; e, no mérito, dar-lhe provimento, nos aspectos, para: a) considerando inválido o regime de compensação de jornada, determinar o pagamento integral das horas extras excedentes à 8ª diária e 44ª semanal, de forma não cumulativa, conforme se apurar em fase de liquidação, observados os demais parâmetros de apuração fixados pelo Juízo de 1º grau; b) considerando a condição do Reclamante de beneficiário da justiça gratuita, isentá-lo do pagamento dos honorários periciais, nos termos da Súmula 457/TST, e responsabilizar a União por arcar com tal despesa, em sua integralidade, observado o procedimento disposto na Resolução n.º 66/2010 do CSJT. Mantido o valor da condenação.; **Processo: RR - 3-79.2016.5.17.0006 da 17a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Procurador: Robson Fortes Bortolini, Recorrido(s): MARIA DA PENHA PERES KADES, Advogado: Odílio Gonçalves Dias Neto, Recorrido(s): CONSERVADORA JUIZ DE FORA - CJF DE VIGILANCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 531-96.2016.5.11.0001 da 11a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente e Recorrido: ESTADO DO AMAZONAS, Procuradora: Debora Bandeira Koenow, Recorrente e Recorrido: AUXILIO AGENCIAMENTO DE RECURSOS HUMANOS E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Felipe Silveira Gurgel do Amaral,



Recorrido(s): IVAN CARVALHO RODRIGUES, Advogado: Juliana Carla Teixeira Vinagre Cotta, Decisão: por unanimidade, conhecer dos recursos de revista, por violação do art. 37, XIII, da CF e, no mérito, dar-lhes provimento para reformando o v. acórdão regional, restabelecer a sentença que julgou improcedente a demanda. Determinar, ainda, a exclusão da responsabilidade subsidiária do Estado, tendo em vista que fora restabelecida a sentença que declarou a improcedência total dos pedidos.; **Processo: RR - 621-68.2016.5.21.0020 da 21a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT, Procurador: Tili Storace de Carvalho Arouca, Recorrido(s): JOSÉ LUCIANO BEZERRA, Advogado: Marcos Antônio Inácio da Silva, Recorrido(s): TIROL CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA. EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, Advogado: Igor Zanella Andrade Campos, Recorrido(s): CONCREART LTDA., Decisão: por unanimidade, proceder ao juízo de retratação na forma do disposto nos artigos 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015, a fim de não conhecer do recurso de revista interposto pelo DNIT.; **Processo: RR - 673-91.2016.5.09.0022 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): ALCEU ALVES GOUVEA, Advogada: Elisângela Soares, Recorrido(s): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO - DE - OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE ANTONINA - OGM/OA, Advogado: Adriano Dutra Emerick, Recorrido(s): TERMINAIS PORTUÁRIOS DA PONTA DO FÉLIX S.A., Advogado: Adriano Dutra Emerick, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o regular processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, XXXV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a ilegitimidade ativa do reclamante, devolver os autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que prossiga no exame do recurso ordinário, como entender de direito. Prejudicado o exame dos demais temas do recurso de revista do autor.; **Processo: RR - 857-18.2016.5.12.0037 da 12a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente e Recorrido: BRUNO LUIS FERREIRA GASPAS, Advogado: Maykon Felipe de Melo, Advogado: Andrea de Melo, Recorrente e Recorrido: CLARO S.A. E OUTRA, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Emerson Ronald Gonçalves Machado, Decisão: retirar o processo de pauta, tendo em vista o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19).; **Processo: RR - 894-73.2016.5.09.0669 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): JULIANA SOUZA DA COSTA, Advogado: Fernanda Nishida Xavier da Silva, Recorrido(s): SEARA ALIMENTOS LTDA., Advogado: Elísio Vítor Figueiredo Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o regular processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 85, IV, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para reconhecer a invalidade do acordo de compensação e determinar o pagamento total das horas extras além da 8ª diária e da 44ª semanal, com o devido adicional, quanto a todo o período, conforme se apurar em liquidação. Custas e valor da condenação inalteradas.; **Processo: RR - 1566-10.2016.5.12.0019 da 12a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, Advogada: Walda Helena dos Passos Oliveira Terceros, Recorrido(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO, Procurador: Alexandre Medeiros da Fontoura Freitas, Decisão: à unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista por violação do art. 5º, LIV, da CF; e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para afastar a intempestividade do recurso ordinário, determinando o retorno dos autos ao TRT de origem para julgar o mérito do apelo, como entender de direito.; **Processo: RR - 1788-91.2016.5.12.0046 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): MARCOS



RAIMUNDO RAMOS, Advogado: Luís Fernando Ballock, Recorrido(s): MALWEE MALHAS LTDA, Advogada: Cristiane Driessen Valle, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 71, § 3º, da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento de uma hora extra diária acrescida do adicional de horas extras legal ou convencional (o que for mais benéfico ao trabalhador), durante o período imprescrito, com reflexos em 13º salário, férias acrescidas de 1/3 constitucional e FGTS, pela inobservância do intervalo intrajornada mínimo, conforme o entendimento delineado nos itens I e III da Súmula 437/TST.; **Processo: RR - 2132-10.2016.5.11.0011 da 11a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procuradora: Ivania Lucia Silva Costa, Recorrido(s): DUCILENE DO NASCIMENTO DA SILVA, Advogado: Vanda Cardoso Graciano Veloso, Recorrido(s): TOTAL SAÚDE SERVIÇOS MÉDICOS E ENFERMAGEM LTDA. - EPP, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 2403-43.2016.5.11.0003 da 11a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procuradora: Maria Hosana de Souza Monteiro, Recorrido(s): LUANA ARAUJO DA SILVA, Advogada: Shirley da Conceição Almeida do Carmo Ferreira, Advogada: Eliza Paes Araújo, Advogada: Scheila Maria Almeida do Carmo Ramos, Recorrido(s): TOTAL SAÚDE SERVIÇOS MÉDICOS E ENFERMAGEM LTDA., Recorrido(s): SIMEA - SOCIEDADE INTEGRADA MÉDICA DO AMAZONAS LTDA., Recorrido(s): SALVARE SERVIÇOS MÉDICOS LTDA., Advogada: Caroline Pereira da Costa, Recorrido(s): INSTITUTO NOVOS CAMINHOS, Recorrido(s): ICAM - INSTITUTO DE SAÚDE DA CRIANÇA DO AMAZONAS E HOSPITAL JOÃOZINHO - SPA DA CRIANÇA, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 10156-38.2016.5.15.0036 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): VANDA NOGUEIRA DIAS, Advogado: Emmanuel da Silva, Recorrido(s): MUNICIPIO DE MARACAI, Advogado: Ederson Bueno, Decisão: à unanimidade: I) dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II) conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 219/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que condenou o Reclamado ao pagamento de honorários advocatícios no importe de 15% sobre o montante da condenação.; **Processo: RR - 10600-59.2016.5.03.0051 da 3a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): ROBSON GEOVANI MEDEIROS BRANDAO, Advogado: Rafael de Andrade Mendes, Advogada: Flávia Cristina Brandão, Advogado: Renan Bonela Andrade, Advogada: Cristiane Barbosa da Silva Machado, Recorrido(s): TORA TRANSPORTES INDUSTRIAIS LTDA, Advogada: Celia Maria Silverio de Lima, Advogado: Camila Palmela dos Santos Melo, Advogada: Lidiane Cristina Ribeiro de Oliveira, Decisão: à unanimidade: I) dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II) conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 357 do TST; e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos à Vara de Trabalho de origem, para que, afastada a contradita da testemunha do Reclamante, profira novo julgamento, como entender de direito. Prejudicado o exame dos demais temas.; **Processo: RR - 10632-76.2016.5.18.0009 da 18a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): ESTADO DE GOIÁS, Procurador: Rodrigo Ganem, Recorrido(s): AURELITA ALMEIDA SILVA ROCHA, Advogado: Ednaldo Ribeiro Pereira, Recorrido(s): BURITI - SERVICOS EMPRESARIAIS S/A, Advogada: Gabriela Costa Assis, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 10884-92.2016.5.15.0064 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Advogado: Nazário Cleodon de Medeiros, Advogado: Halse Michelline Tavares Coelho, Advogado: Fausto Landi, Recorrido(s): ELISANGELA OLIVEIRA BASTO DOS SANTOS, Advogado:



Armando Fernandes Filho, Advogada: Vera Lúcia Barrio Dominguez, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 12417-81.2016.5.15.0001 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): SOCIEDADE DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E SANEAMENTO S.A., Advogado: Helena Cristina Lodis Rabelo, Advogado: Edson José Aparecido Antonicelli, Recorrido(s): MOZARA TATILA DOS SANTOS DIAS, Advogado: José Antônio Cremasco, Advogado: Márcio Henrique Souza Foz, Decisão: à unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "multa por embargos de declaração protelatórios - indenização por litigância de má-fé - cumulação", por violação dos artigos 81 e 1.026, § 2º, do CPC/2015; e, no mérito, dar-lhe parcial provimento, no aspecto, para excluir da condenação a penalidade decorrente da litigância de má-fé (art. 81 do CPC/2015), mantendo, entretanto, a multa por embargos declaratórios protelatórios.; **Processo: RR - 20257-39.2016.5.04.0005 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogado: Antônio Job Barreto, Advogado: Luiz Fernando dos Santos Moreira, Recorrido(s): PATRICIA CIDADE DOS SANTOS, Advogado: Alessandro Batista Rau, Decisão: retirar o processo de pauta, tendo em vista o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19).; **Processo: RR - 20993-30.2016.5.04.0402 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): IRMÃOS ANDREAZZA LTDA., Advogado: Débora Cristina De Boni, Recorrido(s): VITORIA CANDIDO PORTO, Advogado: Daniel Antônio Bertolletti, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o regular processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada, quanto ao pagamento proporcional de décimo terceiro salário e de férias na dispensa por justa causa, por violação do art. 3º da Lei nº 4.090/62 e por contrariedade à Súmula 171/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir as parcelas da condenação.; **Processo: RR - 100637-21.2016.5.01.0009 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR - CNEN, Procurador: Rafael Maia Guanaes, Recorrido(s): VERA LUCIA ROSA SARAIVA, Advogado: Wladmyr de Souza Evangelista, Advogado: Francisco Lacordaire Panno, Recorrido(s): RIO LIMPO SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA. - EPP, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 100761-82.2016.5.01.0080 da 1a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): CARLOS EDUARDO DE ALMEIDA ESTEVES, Advogado: João Ricardo de Oliveira, Recorrido(s): FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA, Procuradora: Deborah Abreu, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 468, caput, da CLT; e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer o capítulo da sentença que declarou a nulidade da redução da base de cálculo do adicional de insalubridade adotada pela Ré, a partir de fevereiro de 2010 e condenou a Reclamada ao pagamento das diferenças devidas a título de adicional de insalubridade, e os reflexos, legais e pleiteados, bem como os demais parâmetros nela fixados, a ser apurado em liquidação de sentença e, em consequência, determinar o retorno dos autos para o Tribunal Regional de origem a fim de que proceda ao julgamento do recurso ordinário da Reclamada, nos temas não examinados por terem sido considerados prejudicados. Mantido o valor da condenação.; **Processo: RR - 1000312-41.2016.5.02.0252 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: André Luiz Teixeira Perdiz Pinheiro, Advogado: João Gilberto Silveira Barbosa, Recorrido(s): PAULO JOSE DA SILVA JUNIOR, Advogada: Luna Angélica Delfini, Advogada: Claudiéia Cândida Mandira, Recorrido(s): MCE ENGENHARIA S.A., Advogado: Felipe Moraes Fiorini, Advogado: Tasso Luiz Pereira da



Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 1001095-30.2016.5.02.0059 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): JOSE ANTONIO DA SILVA JUNIOR, Advogado: Antonio Custodio Lima, Recorrido(s): INTERVALOR - COBRANÇA, GESTÃO DE CRÉDITO E CALL CENTER LTDA., Advogado: Carlos Pereira da Silva, Decisão: à unanimidade: I) dar provimento ao agravo de instrumento do Reclamante para determinar o processamento do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "horas extras - apresentação parcial dos cartões de ponto", por contrariedade à Súmula 338/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial, no aspecto, para condenar a Reclamada ao pagamento de horas extras com base nos horários indicados na inicial, para o período em que os cartões de ponto não foram juntados aos autos, com reflexos postulados e legais, conforme se apurar em liquidação de sentença. Mantido o valor da condenação.; **Processo: RR - 1001741-90.2016.5.02.0204 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): MAURENY LIMA DA SILVA, Advogado: Marco Augusto de Argenton, Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, Advogado: Marco Antônio Tezin Carmona, Recorrido(s): MODI MÃO DE OBRA E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Monique Polastro de Carvalho, Advogada: Thaiane Cristina Moreira Andrade, Decisão: à unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II- conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "responsabilidade subsidiária - ente público", por contrariedade à Súmula 331/TST; e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para restabelecer a sentença, que reconheceu a responsabilidade subsidiária da 2ª Reclamada (EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS), ante a configuração da culpa in vigilando no acompanhamento do contrato de trabalho.; **Processo: RR - 1002286-29.2016.5.02.0086 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): JOSUALDO PINHEIRO DE OLIVEIRA, Advogado: Hilário Bocchi Júnior, Advogado: Mateus Gustavo Aguilar, Recorrido(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Procuradora: Aline Cristofolletti Magossi, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 461, §2º e §3º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a Fundação Casa a efetuar o pagamento das diferenças salariais em face das promoções por antiguidade e reflexos, a ser apurado em liquidação de sentença.; **Processo: RR - 12-26.2017.5.02.0070 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): MARILIA LUCIA DOS SANTOS E OUTROS, Advogado: Mauro de Azevedo Menezes, Advogado: Orlando Faracco Neto, Recorrido(s): INSITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, Procuradora: Lucila Maria França Labinas, Decisão: retirar o processo de pauta, tendo em vista o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19).; **Processo: RR - 122-88.2017.5.07.0004 da 7a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente e Recorrido: MARLENE TAVORA SAID, Advogado: Raimundo Feitosa Carvalho Gomes, Recorrente e Recorrido: UNIÃO (ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO - AGU), Procuradora: Natália Aguiar Parente, Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Georgia Lima Azevedo e Nascimento, Recorrido(s): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL, Decisão: à unanimidade: I - conhecer do recurso de revista da Reclamante por contrariedade à Súmula 327/TST; e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a prescrição total decretada na origem e declarar a incidência apenas da prescrição quinquenal parcial; II - conhecer do recurso de revista da Reclamada UNIÃO por contrariedade à OJ 133/SBDI-1/TST; e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a natureza indenizatória da parcela auxílio-alimentação, sendo indevidas, em consequência, as diferenças de complementação de aposentadoria. Mantida a improcedência dos pedidos deduzidos na inicial, o ônus da sucumbência permanece a cargo do Reclamante.; **Processo:**



**RR - 140-07.2017.5.10.0011 da 10a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente e Recorrido: AMERICAN AIRLINES INC., Advogada: Letícia Ribeiro Crissiuma de Figueiredo, Recorrente e Recorrido: AZUL LINHAS AÉREAS BRASILEIRAS S.A., Advogada: Renata Christina Silveira Araújo, Recorrido(s): VANDERSON FRANCA BARBOSA DA SILVA, Advogado: Wanderson Pereira Europeu, Recorrido(s): VIT - SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTES AÉREOS LTDA., Advogado: Felipe Probst Werner, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, dar-lhes provimento, para determinar o regular processamento dos recursos de revista. Por unanimidade, conhecer dos recursos de revista, por violação do art. 818 da CLT, e, no mérito, dar-lhes provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária atribuída às recorrentes.; **Processo: RR - 178-43.2017.5.09.0012 da 9a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): GERALDO KOGAWA, Advogado: Antônio Roberto Moreira de Moura Ferro Júnior, Recorrido(s): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, Procurador: Damien Pablo de Oliveira Theis, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto à prescrição intercorrente, por violação do art. 5º, XXXVI, da CF/88; e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para afastar preclusão e prescrição extintiva decretada, determinando o retorno dos autos ao Juízo da Vara do Trabalho de origem para prosseguimento da execução.; **Processo: RR - 250-45.2017.5.20.0005 da 20a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): LUJAL CONSTRUTORA EIRELI, Advogada: Flávia Karina Carvalho Matos de Andrade, Recorrido(s): MOISES DE ANDRADE SANTOS, Advogado: Andress Amadeus Pinheiro Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 417-02.2017.5.11.0009 da 11a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Janilson da Costa Barros, Recorrido(s): VERISMAR NUNES DE OLIVEIRA, Advogado: Jadilsom José Chaves da Costa, Recorrido(s): MEDICAL GESTÃO HOSPITALAR EIRELI - EPP, Advogado: Adson Pinho Pinto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 481-91.2017.5.09.0130 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): PEPSICO DO BRASIL LTDA., Advogado: Alexandre Lauria Dutra, Recorrido(s): MARLOM LUCIANO DE SOUZA PINTO, Advogado: Luiz Gonzaga Dias Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o regular processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 899, § 11, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar o óbice processual imposto no acórdão de fls. 320/327-PE e devolver os autos ao TRT da 9ª Região, a fim de que prossiga na análise do recurso ordinário interposto pela ré, como entender de direito.; **Processo: RR - 678-81.2017.5.05.0122 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A., Advogada: Ariana Freire Pinho, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Recorrido(s): JOSE DE FATIMA SOUZA, Advogada: Marseili Bastos Queiroz Barreto, Advogado: Marcelo Carvalho da Silva, Recorrido(s): MAP SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA. E OUTROS, Advogado: Frederico Santana de Farias, Advogado: Lazáro Luis Brito da Rocha, Advogado: Rafael Sganzerla Durand, Decisão: retirar o processo de pauta, tendo em vista o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19).; **Processo: RR - 686-26.2017.5.11.0014 da 11a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Luis Carlos de Paula e Sousa, Recorrido(s): ANGERLETE AMAZONINA BACELAR PINTO, Advogado: Margarida Maria Leao de Oliveira, Recorrido(s): TAPAJÓS SERVIÇOS HOSPITALARES EIRELI - EPP, Advogado: Adson Pinho Pinto, Recorrido(s): FUNDAÇÃO HOSPITAL ADRIANO JORGE, Advogado: Washington Alves dos Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de



revista.; **Processo: RR - 693-26.2017.5.05.0421 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA, Procurador: Marcílio Moura Mendes, Recorrido(s): ANDRELINO MATIAS DE AMORIM, Advogada: Samara Coelho Gonzaga, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 114, I, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento, para, reconhecendo a incompetência da Justiça do Trabalho para processar e julgar a reclamação trabalhista, declarar a nulidade de todos os atos decisórios do processo e o encaminhar à Justiça Comum Federal (art. 64, § 3º, do CPC). Extingue-se o processo sem resolução do mérito, nos termos do art. 485, IV do CPC. Prejudicada a análise dos temas remanescentes.; **Processo: RR - 777-22.2017.5.11.0013 da 11a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procuradora: Sálvia Haddad, Recorrido(s): PRISCILA SOUZA CAMPOS, Advogada: Vanessa Oliveira Almeida, Recorrido(s): NÁUTICA PONTA NEGRA EIRELI - ME, Recorrido(s): GILBERTO DE ALMEIDA AGUIAR EIRELI - EPP, Recorrido(s): TAPAJÓS SERVIÇOS HOSPITALARES EIRELI - EPP, Recorrido(s): G G RESTAURANTE LTDA. - EPP, Recorrido(s): CENTRO DE DIAGNÓSTICO E TRATAMENTO DA CACHOEIRINHA LTDA. - EPP, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 813-15.2017.5.07.0033 da 7a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): UNIÃO (ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO - AGU), Procurador: Francisco José Gomes, Recorrido(s): AUTO VIACAO METROPOLITANA LTDA, Advogado: Antônio Cleto Gomes, Decisão: à unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista por violação do art. 429 da CLT; e, no mérito, dar-lhe provimento parcial apenas para determinar que a inclusão de motoristas de ônibus no cálculo das cotas de aprendizes da Autora, limitada aos maiores de 21 e menores de 24 anos, observe o percentual mínimo de 5% (cinco por cento) previsto no art. 429 da CLT. Mantido o valor da condenação. Custas inalteradas.; **Processo: RR - 912-40.2017.5.11.0011 da 11a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Thiago Oliveira Costa, Recorrido(s): RONALDO TELHERIA DA SILVA, Recorrido(s): TAPAJÓS SERVIÇOS HOSPITALARES EIRELI - EPP, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 924-51.2017.5.11.0012 da 11a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Alberto Bezerra de Melo, Procurador: Procuradoria Geral do Estado do Amazonas, Procurador: Janilson da Costa Barros, Recorrido(s): SOLANGE DE SOUZA GAMA, Advogada: Ângela Maria Leite de Araújo Silva, Recorrido(s): C.P.A. CENTRO DE DIAGNÓSTICO POR IMAGEM LTDA., Recorrido(s): GILBERTO DE ALMEIDA AGUIAR EIRELI - EPP, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 1070-98.2017.5.11.0010 da 11a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Thiago Oliveira Costa, Procurador: Procuradoria Geral do Estado do Amazonas, Recorrido(s): ALESSANDRO SOUZA DA COSTA, Advogado: Francisco Carlos Pinheiro, Recorrido(s): D DE AZEVEDO FLORES, Advogado: Ricardo Penha de Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 1080-27.2017.5.11.0016 da 11a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procuradora: Ivania Lucia Silva Costa, Recorrido(s): ADRIANE CARLOS DOS SANTOS, Advogado: Leonardo Milon de Oliveira, Recorrido(s): RCA CONSTRUÇÕES, CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA., Advogado: Maria do Socorro Dantas de Góes Lyra, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 1302-13.2017.5.11.0010 da 11a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Henri Dhouglas Ramalho, Procurador: Procuradoria Geral do Estado do Amazonas, Recorrido(s): MARIA



DAS DORES BARBOSA DE MELO, Advogado: Marcelo Guedes de Mello e Silva, Recorrido(s): D DE AZEVEDO FLORES, Advogado: Ricardo Penha de Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 1326-41.2017.5.09.0028 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente e Recorrido: PLANSUL PLANEJAMENTO E CONSULTORIA LTDA., Advogada: Alessandra Vieira de Almeida, Recorrente e Recorrido: NATHIELE RODRIGUES DA SILVA, Advogada: Rebecca Garbin, Recorrido(s): AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES - ANATEL, Procurador: Ricardo Rui Nogueira Benamor, Decisão: por unanimidade, I - não conhecer do recurso de revista da Plansul; II - conhecer do recurso de revista da reclamante quanto ao tema "trabalho da mulher - intervalo previsto no artigo 384 da CLT - limitação temporal - impossibilidade" por ofensa ao art. 384 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para acrescer à condenação o pagamento, como extra, de 15 minutos, a título de intervalo do artigo 384 da CLT suprimido, com o adicional respectivo e reflexos legais postulados, nos dias em que for verificado trabalho extraordinário, independentemente de limitação, conforme se apurar em liquidação de sentença.; **Processo: RR - 1375-34.2017.5.12.0017 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): ROSELEI TOMAZ SOARES, Advogado: Bráulio Renato Moreira, Advogada: Ana Carolina Muller Moreira de Carvalho, Recorrido(s): SEARA ALIMENTOS LTDA, Advogada: Renata Mouta Pereira Pinheiro, Advogado: Jaime da Veiga Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao "tempo à disposição do empregador", por violação do art. 4º da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento, para acrescer à condenação o pagamento, como horas extras e seus consectários legais, do período em que a reclamante permanecia à disposição da reclamada, no início e ao final da jornada, aguardando o transporte por ela fornecido, conforme se apurar em liquidação de sentença. Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista em relação à incidência da Súmula 85, IV, do TST. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto à limitação imposta ao pagamento das horas extras, por violação do art. 6º, "caput", da LINDB, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação relativa ao pagamento de horas extras decorrentes da invalidade do banco de horas (ausência de autorização coletiva) e "in itinere" a limitação imposta pelo TRT da 12ª Região.; **Processo: RR - 1448-54.2017.5.11.0010 da 11a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Luis Carlos de Paula e Sousa, Recorrido(s): SANDRA MARIA DE ABREU, Advogado: Reginaldo Souza de Oliveira, Advogada: Alfrânia Balbino de Oliveira, Recorrido(s): JM SERVIÇOS PROFISSIONAIS, CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 1570-91.2017.5.06.0241 da 6a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): CARLOS JOSE FERREIRA DA SILVA, Advogado: Alyne Roberta Aleixo de Melo, Advogado: João Campiello Varella Neto, Recorrido(s): MUNICIPIO DE NAZARE DA MATA, Procurador: Lyndon Johnson de Andrade Carneiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o regular processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 37, II, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento, para restabelecer a sentença pela qual decidido que a transmudação automática, em relação aos servidores antigos, celetistas, não é possível senão mediante aprovação em concurso público (CF, art. 37, inciso II, e ADCT, art. 19, § 1º) e, conseqüentemente, a condenação do réu ao pagamento de FGTS, com juros e correção monetária. Invertido o ônus da sucumbência. Custas, pelo reclamado, no importe de R\$1.400,00, calculadas sobre o valor arbitrado à condenação de R\$70.000,00, isento.; **Processo: RR - 10036-25.2017.5.15.0144 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE BARIRI, Procurador:



Edgar Hideyuh Kimura, Recorrido(s): PAULO SERGIO BARBOZA, Advogado: Luis Henrique Marques, Recorrido(s): COMERCIAL SÃO VALÉRIO NATIVIDADE EIRELI, Advogado: Samuel Eduardo Tavares Ulian, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 10202-86.2017.5.15.0102 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): PAULO MOREIRA, Advogado: José Pedro Andreatta Marcondes, Recorrido(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Geraldo Baraldi Júnior, Decisão: à unanimidade: I) dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II) conhecer do recurso de revista por violação ao art. 5º, XXXV, da CF; e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir a condenação do Reclamante ao pagamento da multa de 1% e da indenização de 2%, ambas sobre o valor da causa.; **Processo: RR - 10270-89.2017.5.03.0063 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): JBS S/A, Advogada: Débora Moralina de Souza, Recorrido(s): JOSE ORLANDO DA SILVA GONCALVES, Advogada: Cláudia das Graças Borges, Advogada: Jucele Correia Pereira, Decisão: retirar o processo de pauta, tendo em vista o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19).; **Processo: RR - 10974-25.2017.5.03.0024 da 3a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): JOSIANE HANNA TEODORICO AVELAR, Advogado: Rodrigo de Resende Lara, Recorrido(s): ML DISTRIBUIDORA EIRELI, Advogado: Gustavo Rafael Torres da Silva, Recorrido(s): LOJAS REDE - COMERCIAL LTDA, Advogado: Guilherme Teixeira de Souza, Advogado: Guilherme Teixeira de Souza, Decisão: à unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista por violação do art. 5º, V, da CF; e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a Reclamada ao pagamento de indenização por danos morais no importe de R\$5.000,00 (cinco mil reais), com juros e atualização monetária na forma da Súmula 439/TST. Custas, pela Reclamada, no importe de R\$100,00 (cem reais), calculadas sobre R\$5.000,00 (cinco mil reais), valor que se arbitra à condenação.; **Processo: RR - 11101-45.2017.5.15.0018 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): IMPACTO SERVICOS DE SEGURANCA LTDA., Advogado: Rafael Mendes de Lima, Advogada: Márcia Leme Amorim, Recorrido(s): EDINEI AUGUSTO RIBEIRO, Advogado: Nelry Maciel Moda, Advogado: Lidia Natalia Vilanova Monteiro Benatti, Recorrido(s): COMPANHIA NACIONAL DE CILINDROS, Advogado: Felipe Soares Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 11334-47.2017.5.18.0054 da 18a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE ANÁPOLIS, Procuradora: Luciana Ferreira Garcia Rocha, Recorrido(s): MAURO REGINALDO, Advogado: Thiago Henrique Simão Gomes Taveira, Decisão: à unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento interposto pelo Reclamado para determinar o processamento do seu recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista por violação do art. 114 da Constituição Federal; e, no mérito, dar-lhe provimento para: a) declarar a incompetência da Justiça do Trabalho para processar e julgar a pretensão relativa ao período posterior à lei que promoveu a alteração do regime jurídico celetista para estatutário; e b) quanto à pretensão relativa ao período celetista, declarar prescrita a pretensão obreira e extinguir o processo com resolução do mérito, nos termos do art. 487, II, do CPC/2015. Invertido o ônus da sucumbência. Isento o Reclamante na forma da lei.; **Processo: RR - 11421-95.2017.5.15.0018 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - USP, Procurador: Maurício Evandro Campos Costa, Recorrido(s): REGINA CAMARGO PEDROSO PEREIRA, Advogado: Jorge Alberto Machado, Recorrido(s): ALBATROZ SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogada: Rosely Cury Sanches, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 11989-64.2017.5.03.0077 da 3a.**



**Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Aurélio Caciquinho Ferreira Neto, Advogado: Tiago Neder Barroca, Recorrido(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES DO RAMO FINANCEIRO DE TEÓFILO OTONI E REGIÃO, Advogado: Humberto Marcial Fonseca, Advogado: Nasser Ahmad Allan, Decisão: à unanimidade: I) dar provimento aos embargos de declaração para, imprimindo-lhes efeito modificativo, sanar a omissão apontada; II) dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; III) conhecer do recurso de revista no tema "recálculo das vantagens pessoais" por contrariedade à Súmula 51/II/TST e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para afastar a condenação da CEF no pagamento de diferenças salariais atinentes ao recálculo das vantagens pessoais tão somente em relação aos substituídos que aderiram à ESU/08.; **Processo: RR - 12525-29.2017.5.15.0146 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): BANCO BRADESCO S.A. E OUTRA, Advogado: Bruno Borges Perez de Rezende, Recorrido(s): FERNANDO ANTONIO MARQUES PEREIRA, Advogado: André Luiz Liporaci da Silva Tonelli, Decisão: retirar o processo de pauta, tendo em vista o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19).; **Processo: RR - 20222-35.2017.5.04.0752 da 4a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTA ROSA, Advogada: Roslaine Smaniotto, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE SANTA ROSA, Advogado: Rodrigo Severo, Recorrido(s): MARILEI MACHADO, Advogado: Luís Leonardo Giroto, Decisão: à unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 448, I, do TST (antiga OJ 4, I, SBDI-1, TST); e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de pagamento do adicional de insalubridade, reestabelecendo-se a sentença. Invertido o ônus da sucumbência, custas pela Reclamante, das quais é isenta, em face da concessão do benefício da justiça gratuita. Em relação aos honorários periciais, deve a União arcar com tal despesa, conforme valor arbitrado na sentença, observado o procedimento disposto nos arts. 1º, 2º e 5º da Resolução n.º 66/2010 do CSJT (Súmula 457/TST).; **Processo: RR - 21059-69.2017.5.04.0662 da 4a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE PASSO FUNDO, Advogado: Rafael Taufer da Silva, Recorrido(s): GESMARI SILVEIRA DA SILVA, Advogado: José Alexandre dos Santos, Recorrido(s): AGROINVESTI PRODUTOS E SERVICOS LTDA, Recorrido(s): L S EMPRESA RIO-GRANDENSE DE SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA. - EPP, Recorrido(s): GS SISTEMAS DE HIGIENE E LIMPEZA LTDA., Decisão: à unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II- conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "indenização por danos morais", por divergência jurisprudencial; e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para excluir da condenação a indenização por danos morais. Mantido o valor da condenação.; **Processo: RR - 24787-82.2017.5.24.0106 da 24a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): ANGELA FERREIRA DE ARAUJO, Advogado: José Carlos Camargo Roque, Recorrido(s): RAÍZEN CAARAPÓ S.A. - AÇÚCAR E ÁLCOOL, Advogado: Andre Issa Gandara Vieira, Decisão: à unanimidade: I) dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; e II) conhecer do recurso de revista, por violação do art. 7º, XV, da CF; e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença, que condenou a Recorrida no pagamento, com o adicional de 100%, de um domingo a cada 3 semanas, conforme apurado nos cartões de ponto.; **Processo: RR - 1000379-56.2017.5.02.0709 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): TUPI TRANSPORTES URBANOS PIRATININGA LTDA., Advogado: Fernando Antônio Pereira Rodrigues, Recorrido(s): ADEMILTON PEREIRA LIMA, Advogado: Marcelo Wegner, Decisão: por



unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 1000597-47.2017.5.02.0204 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE BARUERI, Procurador: Paulo Adolfo Willi, Recorrido(s): KARLA APARECIDA CORREIA, Advogado: Thiago Machado Freire, Recorrido(s): INSTITUTO HYGIA SAÚDE E DESENVOLVIMENTO SOCIAL, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 1000599-28.2017.5.02.0362 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): DIRECT EXPRESS LOGÍSTICA INTEGRADA LTDA., Advogado: Antônio Carlos Aguiar, Advogado: Luiz Vicente de Carvalho, Recorrido(s): MENDES RECURSOS HUMANOS LTDA - ME, Recorrido(s): ALESSANDRO TENORIO LOUREIRA, Advogado: Paulo de Freitas Júnior, Advogado: Gustavo Marcondes César Affonso, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 1001089-48.2017.5.02.0201 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): THYAGO DE OLIVEIRA SANTOS, Advogado: Rodrigo Colsato da Silva, Recorrido(s): DROGARIA SÃO PAULO S.A., Advogada: Raquel Nassif Machado Paneque, Advogada: Maria Helena Villela Autuori Rosa, Decisão: à unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "horas extras - apresentação parcial dos cartões de ponto", por contrariedade à Súmula 338/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para condenar a Reclamada ao pagamento de horas extras com base nos horários indicados na inicial, para o período em que os cartões de ponto não foram juntados aos autos, com reflexos postulados e legais, conforme se apurar em liquidação de sentença.; **Processo: RR - 1001174-94.2017.5.02.0084 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente e Recorrido: AUTARQUIA HOSPITALAR MUNICIPAL, Procurador: Flávio César Damasco, Recorrente e Recorrido: UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - USP, Procurador: Maurício Evandro Campos Costa, Recorrido(s): JULIANA CRISTINA DE SOUSA, Advogado: Mauricio de Souza Ferraz, Recorrido(s): HIGIENIX HIGIENIZAÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Guilherme Brito Rodrigues Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos recursos de revista das reclamadas.; **Processo: RR - 1001437-94.2017.5.02.0321 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Procuradora: Marília Sant'Anna do Rego, Recorrido(s): ODAIR DOMINGOS MONTEIRO DA SILVA, Advogado: Rogério Paciléto Neto, Advogado: Ovídio Lopes Guimarães Júnior, Recorrido(s): FORINTEC SEGURANÇA - EIRELI, Advogado: Eduardo Ernesto Fritz, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 1001552-56.2017.5.02.0082 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente e Recorrido: FABIO NICOLAU FERREIRA, Advogado: Antônio de Camilis Neto, Recorrente e Recorrido: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: José Bautista Dorado Conchado, Advogado: Daniel Popovics Canola, Advogado: José Correia Neves, Advogado: Ricardo Moreira Prates Bizarro, Decisão: à unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento do Reclamante para determinar o processamento do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista do Reclamante quanto ao tema "parcelas vincendas", por violação do art. 323 do CPC/15; e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a Reclamada no pagamento das parcelas vincendas decorrentes das horas extras e reflexos, respeitada a prescrição quinquenal reconhecida pelas Instâncias Ordinárias e condicionada ao tempo em que inalterada as condições que sustentaram a condenação; III - conhecer do recurso de revista da CEF quanto ao tema "gratificação de função e horas extras - compensação", por contrariedade à OJT 70/SBDI-I/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a compensação entre a diferença de gratificação de função da jornada de 8 horas e da jornada de 6 horas com as horas extras deferidas judicialmente. Determina-se, conseqüentemente, que a base de cálculo das horas extras deve levar em conta a gratificação de



função proporcional à jornada reconhecida de seis horas, a ser apurada em liquidação de sentença.; **Processo: RR - 1001993-66.2017.5.02.0040 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, Advogada: Agostinha Gorete Silva dos Anjos, Recorrido(s): GIVALDO HONORATO SILVA, Advogado: Antônio Claret Valente Junior, Decisão: à unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 385/SBDI-I/TST; e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de pagamento do adicional de periculosidade. Invertido o ônus da sucumbência, custas pelo Reclamante, das quais é isento, em face da concessão do benefício da justiça gratuita. Em relação aos honorários periciais, deve a União arcar com tal despesa, conforme valor arbitrado pelo Tribunal Regional, observado o procedimento disposto nos arts. 1º, 2º e 5º da Resolução n.º 66/2010 do CSJT (Súmula 457/TST).; **Processo: RR - 1002035-13.2017.5.02.0074 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): PATRICIA DE FATIMA FERREIRA, Advogada: Suzi Werson Mazzucco, Recorrido(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Advogado: André Aparecido do Prado Nóbrega, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 461, §2º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a Reclamada a conceder à Reclamante, no PCCS de 2006, as progressões pelo critério de antiguidade, a serem apuradas em fase de liquidação, com reflexos legais pleiteados. Mantido o valor da condenação.; **Processo: RR - 1002165-98.2017.5.02.0204 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE BARUERI, Procurador: José Nilson da Silva, Recorrido(s): MARCIA DOS SANTOS, Advogado: José Omar da Rocha, Recorrido(s): INSTITUTO HYGIA SAÚDE E DESENVOLVIMENTO SOCIAL, Advogado: Rafael Cavalcanti de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 124-98.2018.5.11.0008 da 11a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Henri Dhouglas Ramalho, Recorrido(s): LUCIANA MONTEIRO DE OLIVEIRA, Advogado: Moacir Lucachinski, Recorrido(s): MAIS EMPRESARIAL EIRELI - EPP, Advogada: Ketllen Braga Castro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 207-02.2018.5.12.0004 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): DIEGO FERREIRA DA CRUZ, Advogado: Omar Sfair, Advogado: Felipe Luiz Teicofski Amaral, Recorrido(s): ORMEC ENGENHARIA LTDA., Advogada: Angelita Ecker Ferreira Alandt, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o regular processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante, por contrariedade à Súmula 423 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para, reconhecendo a invalidade da cláusula coletiva que prevê jornada superior ao limite de oito horas fixado, condenar a reclamada ao pagamento, como extras, das horas excedentes à sexta diária, com reflexos, conforme se apurar em liquidação de sentença.; **Processo: RR - 267-87.2018.5.11.0008 da 11a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Luis Carlos de Paula e Sousa, Recorrido(s): GERALDO OLIVEIRA DA SILVA, Advogada: Maria Cláudia Sousa da Silva, Recorrido(s): MAIS EMPRESARIAL EIRELI - EPP, Advogado: Fabiano Vítor da Cruz Santana, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 466-36.2018.5.09.0018 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): ROSEMEIRE BOLETTI, Advogado: Fernando Rumiato, Recorrido(s): PROFORTE S.A. - TRANSPORTE DE VALORES, Advogada: Larissa Andrade Holowka, Recorrido(s): COOPERATIVA DE CREDITO DE LIVRE ADMISSAO DO NORTE DO PARANA - SICOOB NORTE DO PARANA, Advogado: João Vicente Capobianco, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento da



autora, para determinar o regular processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamante, apenas quanto ao dano moral, por violação do art. 5º, X, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento, para condenar as reclamadas ao pagamento de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) a título de indenização por dano moral. Custas e valor estimado da condenação inalterados.; **Processo: RR - 563-06.2018.5.11.0010 da 11a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Thiago Oliveira Costa, Recorrido(s): ELCINEY MATOS PARINTINS, Advogado: Tony Félix Tomé, Recorrido(s): MAIS EMPRESARIAL EIRELI, Advogada: Karina Araújo Blasch, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 992-04.2018.5.23.0021 da 23a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): WELLINGTON DA SILVA RODRIGUES, Advogado: Nyemaier Matos da Silva, Recorrido(s): SOCIEDADE BENEFICENTE SÃO CAMILO, Advogada: Priscila Santos Raimundi Carlos Pereira Ribeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 60 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento, para reconhecer a nulidade do regime especial de trabalho 12x36 em atividade insalubre, sem autorização do MTE, condenando a reclamada ao pagamento de horas extras além da oitava diária e quadragésima quarta semanal, com adicional e reflexos, conforme se apurar em liquidação de sentença. Invertidos os ônus da sucumbência. Custas, pela ré, no importe de R\$ 500,00, calculadas sobre o valor ora arbitrado à condenação de R\$ 25.000,00.; **Processo: RR - 1458-16.2018.5.12.0017 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): JOAO MARIA OSORIO SIMOES, Advogado: Bráulio Renato Moreira, Advogada: Ana Carolina Muller Moreira de Carvalho, Advogado: Altamir José Muzulão, Recorrido(s): SEARA ALIMENTOS LTDA., Advogado: Jaime da Veiga Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista, quanto aos honorários sucumbenciais. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto às horas extras decorrentes da invalidade do acordo de compensação, por contrariedade à Súmula 85, IV, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para, reconhecendo a nulidade integral do acordo, condenar a reclamada ao pagamento, como extras, das horas que excederem à jornada de trabalho, com o respectivo adicional. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tempo à disposição do empregador, por violação do art. 4º da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento, para acrescer à condenação o pagamento, como horas extras e seus consectários legais, do período em que o reclamante permanecia à disposição da reclamada, no início, antes de bater o ponto, e ao final da jornada, aguardando o transporte por elas fornecido, conforme se apurar em liquidação de sentença. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto às horas extras decorrentes da redução ficta da hora noturna, por violação do art. 73, § 1º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento, para restabelecer a r. sentença, quanto ao pagamento das horas extras e seus reflexos.; **Processo: RR - 10058-51.2018.5.03.0025 da 3a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): ENI GERALDA GONCALVES DE MATOS, Advogado: Rafael Fontes Sucupira, Recorrido(s): MGS - MINAS GERAIS ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS S.A., Advogado: Aloísio de Oliveira Magalhães, Decisão: à unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 448, II/TST; e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença em todos os seus termos.; **Processo: RR - 10134-09.2018.5.18.0009 da 18a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA, Procurador: Antonio Maria Filgueiras Cavalcante Junior, Recorrido(s): GENISVALDO MARQUES GOMES, Advogado: André da Costa Abrantes, Recorrido(s): PATRON VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA. - ME, Advogado: Rui Alves Neiva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 1000284-46.2018.5.02.0303 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte,



Recorrente(s): MUNICÍPIO DE GUARUJÁ, Procuradora: Mônica Derra Dib Daud, Recorrido(s): MILENI CRISTINA GOMES DE SOUZA SILVA, Advogada: Patrícia Andrade Santos Santana, Recorrido(s): INSTITUTO CORPORE PARA O DESENVOLVIMENTO DA QUALIDADE DE VIDA, Advogado: André Leonardo de Carvalho Zaithammer, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 1000334-72.2018.5.02.0303 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): EMERSON CASSIO DA CONCEICAO DOS SANTOS, Advogado: Rodrigo Antônio de Sousa, Advogado: Doglas Batista de Abreu, Recorrido(s): TEL TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Advogada: Sílvia Helena Grassi de Freitas, Recorrido(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Fábio Rivelli, Decisão: retirar o processo de pauta, tendo em vista o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19).; **Processo: RR - 1000431-71.2018.5.02.0465 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO, Procurador: Dermeval Lopes Silva, Recorrido(s): WADSON SIMON, Advogado: Renato dos Reis Greggi, Recorrido(s): EMPARSANCO S.A., Advogada: Sarah Dell Aquila Carvalho, Advogado: Ulysses dos Santos Baia, Advogada: Gisele Christina de Oliveira Affonso, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 76-72.2019.5.11.0019 da 11a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Janilson da Costa Barros, Recorrido(s): MARCIA CRISTINA DA SILVA FERREIRA, Advogada: Larissa Kettlen da Rocha Lima, Recorrido(s): MEDICAL GESTÃO HOSPITALAR EIRELI, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 1000323-73.2019.5.02.0411 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): EDMILSO GOMES DA SILVA FEITOZA, Advogado: Claudemir Luís Flávio, Recorrido(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE CARTUCHOS, Advogado: Luiz Vicente de Carvalho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 1000766-44.2019.5.02.0372 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): IMERYS DO BRASIL COMÉRCIO DE EXTRAÇÃO DE MINÉRIOS LTDA., Advogado: Rafael Alfredi de Matos, Advogado: Edson Alves da Silva, Recorrido(s): PAULO DONIZETI DE SIQUEIRA, Advogado: Fábio Gusmão de Mesquita Santos, Recorrido(s): CELSO AIRES PIMENTA - ME, Decisão: à unanimidade: I) dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II) conhecer do recurso de revista por má aplicação da Súmula 331/TST; e, no mérito, dar-lhe provimento para isentar a Segunda Reclamada, ora Recorrente, da responsabilidade subsidiária que lhe foi imputada pela satisfação dos débitos trabalhistas reconhecidos na presente demanda.; **Processo: Ag-AIRR - 120600-76.1987.5.10.0010 da 10a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): DISTRITO FEDERAL, Procurador: Marcos Henrique Silva, Agravado(s): GRACILIANO GOMES DA SILVA, Advogado: Ulisses Riedel de Resende, Advogado: Carlos Victor Azevedo Silva, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 80400-43.2005.5.02.0002 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Daisy Rossini de Moraes, Agravado(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Advogado: Alexandre Viveiros Pereira, Agravado(s): JOSE GOMES ALVES, Advogado: Jair José Monteiro de Souza, Agravado(s): FORTE'S SEGURANÇA E VIGILÂNCIA S/C LTDA., Advogado: Evandro Luis Gregolin, Decisão: por unanimidade, I - não proceder ao juízo de retratação constante do artigo 1.030, II, do NCP, mantendo o acórdão proferido no agravo; e II - devolver os autos à Vice-Presidência desta C. Corte Superior.; **Processo: Ag-AIRR - 122200-35.2008.5.02.0038 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA



DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Cláudia Helena Destefani Lacerda, Agravado(s): SUELLEN PIERETTI DOS SANTOS, Advogado: Nilson de Oliveira Moraes, Agravado(s): UNIHEALT LOGÍSTICA HOSPITALAR LTDA., Advogado: Roberta Lurbe Fonseca, Decisão: por unanimidade, I - não proceder ao juízo de retratação constante do artigo 1.030, II, do CPC/2015, mantendo o acórdão proferido no agravo; e II - devolver os autos à Vice-Presidência desta Corte Superior.; **Processo: Ag-AIRR - 56800-06.2009.5.01.0026 da 1a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Isabela Coelho Baptista, Agravado(s): CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA CELSO SUCKOW DA FONSECA - CEFET - RJ, Procurador: Eduardo Marcelo de Lima Sales, Agravado(s): CLAIR LARANJEIRAS DE BARROS, Advogado: Renato Russano Filho, Agravado(s): ARCA DA ALIANÇA VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogado: Karla Luiza Caiana Gomes de Brito Souza, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; e indeferir o pleito da Reclamante.; **Processo: Ag-AIRR - 114700-08.2009.5.15.0009 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Marcos Ribeiro de Barros, Procurador: Marcelo Gutierrez, Agravado(s): MIGUEL OLIMPIO DO NASCIMENTO, Advogado: Domingos Cusiello Júnior, Agravado(s): OREGON UNION SERVIÇOS GERAIS DE MANUTENÇÃO EM IMÓVEIS LTDA., Decisão: por unanimidade, I - não proceder ao juízo de retratação constante do artigo 1.030, II, do CPC/2015, mantendo o acórdão proferido no agravo; e II - devolver os autos à Vice-Presidência desta c. Corte Superior.; **Processo: Ag-AIRR - 153800-69.2009.5.02.0481 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): INACIO SOUZA DA SILVA, Advogada: Kátia Maria Louro Cação Araújo, Agravado(s): UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - USP, Advogado: Mauricio Montané Comin, Agravado(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Felipe Gonçalves Fernandes, Agravado(s): CORPORAÇÃO GUTTY DE SEGURANÇA PATRIMONIAL E VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no art. 1.030, II, do CPC, mantendo-se a decisão originariamente proferida por esta Turma, e determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência desta Corte para prosseguimento do feito, como de direito.; **Processo: Ag-AIRR - 809-96.2010.5.04.0003 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procuradora: Ivete Maria Razzera, Procurador: Alfredo Crossetti Simon, Agravado(s): AMPARO SERVIÇOS MEDICOS S/C LTDA, Advogado: Fernando Aranchipe, Agravado(s): CATIA REGINA STEIN, Advogada: Marí Rosa Agazzi, Decisão: por unanimidade, I - não proceder ao juízo de retratação constante do artigo 1.030, II, do CPC/2015, mantendo o acórdão proferido no agravo; e II - devolver os autos à Vice-Presidência desta c. Corte Superior.; **Processo: Ag-AIRR - 1174-09.2010.5.09.0005 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): UNIVERSIDADE TECNOLÓGICA FEDERAL DO PARANÁ - UTFPR, Procurador: Edson Luiz Martins, Agravado(s): EMBRASIL EMPRESA BRASILEIRA DE SEGURANÇA LTDA., Advogada: Mariana Linhares Waterkemper, Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Agravado(s): JULIANO ADELINO ESTEVAM, Advogado: Anésio Kowalski, Agravado(s): BANCO ALFA DE INVESTIMENTO S.A., Advogada: Marissol Jesus Filla, Agravado(s): FUNDACAO DE ACAO SOCIAL FAS, Advogada: Maureen Machado Virmond, Decisão: por unanimidade, I - não proceder ao juízo de retratação constante do artigo 1.030, II, do CPC/2015, mantendo o acórdão proferido no agravo; e II - devolver os autos à Vice-Presidência desta c. Corte Superior.; **Processo: Ag-AIRR - 716-87.2011.5.15.0102 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Advogado: Nazário Cleodon de Medeiros, Agravado(s): ALINE MARIA DE OLIVEIRA, Advogado: Tânia Mara da Silva Espíndola, Agravado(s): SEPATRI



OPERACIONAL SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., Advogada: Maria Rita Bacci Fernandes, Decisão: por unanimidade: I - não proceder ao juízo de retratação constante do artigo 1.030, II, do CPC/2015, mantendo o acórdão proferido no agravo; e II - devolver os autos à Vice-Presidência desta c. Corte Superior.; **Processo: Ag-AIRR - 818-71.2011.5.04.0731 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Paulo César Klein, Agravado(s): ADAO EDIO LOUZADA BRASIL, Advogado: Dárcio Flesch, Agravado(s): UNIVERSO SERVIÇOS E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA, Decisão: por unanimidade, I - não proceder ao juízo de retratação constante do artigo 1.030, II, do CPC/2015, mantendo o acórdão proferido no agravo; e II - devolver os autos à Vice-Presidência desta c. Corte Superior.; **Processo: Ag-AIRR - 481-60.2012.5.09.0003 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: César Harasymowicz, Agravado(s): ADRIANO CASTILHO SOARES, Advogada: Norma Regina Pinho Ribas, Agravado(s): LYNX VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogada: Mariana Linhares Waterkemper, Agravado(s): INSTITUTO DE TECNOLOGIA DO PARANÁ - TECPAR, Advogada: Raquel Cristina Baldo Fagundes, Agravado(s): ESTADO DO PARANÁ, Procurador: Maurício Pereira da Silva, Decisão: por unanimidade, I - não proceder ao juízo de retratação constante do artigo 1.030, II, do CPC/2015, mantendo a decisão proferida no agravo; II - devolver os autos à Vice-Presidência desta c. Corte Superior.; **Processo: Ag-AIRR - 631-10.2012.5.04.0511 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Alfredo Crossetti Simon, Agravado(s): NATALIA MARIA ANTUNES DE BRITO, Advogado: Giovana Grafulha Correa Voltan Adamoli, Agravado(s): CLEBER SOARES MORALES, Decisão: por unanimidade, I - não proceder ao juízo de retratação constante do artigo 1.030, II, do CPC/2015, mantendo o acórdão proferido no agravo; e II - devolver os autos à Vice-Presidência desta c. Corte Superior.; **Processo: Ag-AIRR - 957-12.2012.5.04.0012 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Marcelo Gougeon Vares, Agravado(s): SANDRA LEONOR MACHADO E OUTROS, Advogado: Eduardo Zippin Knijnik, Agravado(s): MASTER URUGUAIANA SERVIÇOS DE PORTARIA E LIMPEZA LTDA., Decisão: por unanimidade, I - não proceder ao juízo de retratação constante do artigo 1.030, II, do CPC/2015, mantendo o acórdão proferido no agravo em agravo de instrumento; e II - devolver os autos à Vice-Presidência desta c. Corte Superior.; **Processo: Ag-AIRR - 111-82.2013.5.04.0004 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Nei Fernando Marques Brum, Procurador: Gustavo Alessandro Kronbauer, Agravado(s): SONIA MARIA DICK, Advogado: Renato Kliemann Paese, Agravado(s): FUNDAÇÃO RIOGRANDENSE UNIVERSITÁRIA DE GASTROENTEROLOGIA - FUGAST, Advogada: Giovana da Silva Rodrigues, Decisão: por unanimidade, I - não proceder ao juízo de retratação constante do artigo 1.030, II, do CPC/2015, mantendo o acórdão proferido no agravo; e II - devolver os autos à Vice-Presidência desta c. Corte Superior.; **Processo: Ag-AIRR - 199-81.2013.5.15.0112 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): I&M PAPÉIS E EMBALAGENS LTDA., Advogado: Wladimir de Oliveira Brito, Agravado(s): CLODOALDO APARECIDO GRACIUTE, Advogado: Márcio Antônio Vernaschi Júnior, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 241-71.2013.5.10.0015 da 10a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): DFTRANS - TRANSPORTE URBANO DO DISTRITO FEDERAL, Advogado: Marcello Alencar de Araújo, Agravado(s): JOSE ROBERTO DANTAS COSTA, Advogado: Marccone Guimarães Vieira, Agravado(s): FACIL - BRASILIA TRANSPORTE INTEGRADO, Decisão: por unanimidade, I - não proceder ao juízo de retratação constante do artigo 1.030, II, do CPC/2015, mantendo o acórdão



proferido no agravo; e II - devolver os autos à Vice-Presidência desta c. Corte Superior.; **Processo: Ag-AIRR - 273-88.2013.5.10.0011 da 10a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Clysses Adelina Homar, Agravado(s): ANGELICA RIBEIRO COSTA, Procurador: Hugo Magalhães Gaioso (Defensoria Públ. União), Agravado(s): CAPTAR SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA., Decisão: por unanimidade, I - não proceder ao juízo de retratação constante do artigo 1.030, II, do CPC/2015, mantendo o acórdão proferido no agravo; e II - devolver os autos à Vice-Presidência desta c. Corte Superior.; **Processo: Ag-AIRR - 466-79.2013.5.09.0028 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ESTADO DO PARANÁ, Procurador: Hermínio Back, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: César Yukio Yokoyama, Advogado: Moisés Vogt, Agravado(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR, Advogada: Marina Elise Costa Dal'Lin, Agravado(s): VANDERLI ANDRADE, Advogado: Annelise Motta Joakinson, Advogado: Alberto Manenti, Agravado(s): ALERTA SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA, Decisão: por unanimidade: I - não proceder ao juízo de retratação constante do artigo 1.030, II, do CPC/2015, mantendo o acórdão proferido no agravo; II - devolver os autos à Vice-Presidência desta c. Corte Superior.; **Processo: Ag-AIRR - 686-54.2013.5.15.0014 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Paulo Henrique Procópio Florêncio, Procuradora: Amanda de Nardi Duran, Procuradora: Priscila Aparecida Ravagnani, Agravado(s): EDUARDO DE SOUZA, Advogado: Ademar Pereira, Agravado(s): PRESSSEG SERVIÇOS DE SEGURANÇA EIRELI, Advogado: Jackson Peargentile, Decisão: por unanimidade, I - não proceder ao juízo de retratação constante do artigo 1.030, II, do NCPC, mantendo o acórdão proferido no agravo e II - devolver os autos à Vice-Presidência desta c. Corte Superior.; **Processo: Ag-AIRR - 2628-25.2013.5.15.0143 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCACAO TECNOLOGICA PAULA SOUZA, Procuradora: Flávia Regina Valença, Agravado(s): TANIA JANAINA BORDA LANDI, Advogado: Eduardo Augusto Bianchi Parmegiani, Decisão: por unanimidade: proceder ao juízo de retratação na forma do disposto no artigo 543-B, § 3º, do CPC/73 (artigos 1.039, caput, e 1.040, I, II, do CPC/2015), a fim de: I - conhecer e dar provimento ao agravo para determinar o processamento do agravo de instrumento; II - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: Ag-AIRR - 10790-12.2013.5.15.0142 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA PAULA SOUZA, Advogado: Marcelo Felipe da Costa, Agravado(s): DENIVALDO APARECIDO GARAVELLO, Advogada: Camila Arantes Ramos de Oliveira, Decisão: por unanimidade, proceder ao juízo de retratação na forma do disposto no artigo 543-B, § 3º, do CPC/73 (artigos 1.039, caput, e 1.040, I, II, do CPC/2015), a fim de: I - conhecer e dar provimento ao agravo para determinar o processamento do agravo de instrumento; II - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: Ag-AIRR - 394-96.2014.5.15.0026 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): DEPARTAMENTO AEROVIÁRIO DO ESTADO DE SÃO PAULO - DAESP, Procuradora: Dirce Felipin Nardin, Procurador: Rodrigo Trindade Castanheira Menicucci, Agravado(s): APARECIDO CESAR MENEZES, Advogado: Josue Cardoso dos Santos, Agravado(s): J.L.P. ADMINISTRACAO E SERVICOS LTDA., Decisão: por unanimidade, I - não proceder ao juízo de retratação constante do artigo 1.030, II, do CPC/2015, mantendo o acórdão proferido no agravo; e II - devolver os autos à Vice-Presidência desta c. Corte Superior.; **Processo: Ag-AIRR - 658-22.2014.5.04.0511 da 4a.**



**Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Nei Gilvan Gatiboni, Agravado(s): MARCOS ZEFERINO MENESES DOS SANTOS, Advogado: Maikellen Trevisan, Agravado(s): PROSERVI SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Rita Kássia Neske Unfer, Decisão: por unanimidade, I - não proceder ao juízo de retratação constante do artigo 1.030, II, do CPC/2015, mantendo o acórdão proferido no agravo; e II - devolver os autos à Vice-Presidência desta c. Corte Superior.; **Processo: Ag-AIRR - 659-87.2014.5.11.0001 da 11a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ESTADO DO AMAZONAS, Advogado: Alberto Bezerra de Mello, Agravado(s): ELIANA DO CARMO FERREIRA VEIGA, Advogado: Sérgio de Lima, Agravado(s): FLS POMPEU LTDA, Decisão: por unanimidade, I - não proceder ao juízo de retratação constante do artigo 1.030, II, do CPC/2015, mantendo o acórdão proferido no agravo; e II - devolver os autos à Vice-Presidência desta c. Corte Superior.; **Processo: Ag-AIRR - 1167-27.2014.5.02.0084 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Cláudia Helena Destefani de Lacerda, Agravado(s): AILTON ALVES FERREIRA JUNIOR, Advogado: Rafael Monteiro Prezias, Agravado(s): FUNDAÇÃO PRÓ-SANGUE HEMOCENTRO DE SÃO PAULO, Procuradora: Cláudia Helena Destefani de Lacerda, Agravado(s): EXECUÇÃO SEGURANÇA LTDA., Decisão: por unanimidade, I - não proceder ao juízo de retratação constante do artigo 1.030, II, do CPC/2015, mantendo o acórdão proferido no agravo; e II - devolver os autos à Vice-Presidência desta c. Corte Superior.; **Processo: Ag-AIRR - 1285-76.2014.5.10.0020 da 10a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): DISTRITO FEDERAL, Procurador: Josué Pinheiro de Mendonça, Agravado(s): SALES CARVALHO ROCHA, Advogado: Jaeder Caetano de Lima, Agravado(s): RODOPAX TRANSPORTES E TURISMO LTDA - ME - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 1661-16.2014.5.10.0003 da 10a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): AGENCIA NACIONAL DE AGUAS - ANA, Procuradora: Carolina Garcia Pacheco, Procuradora: Juliana Marques de Araújo Moura, Agravado(s): HERMANO BARROS BONAVIDES, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): POTTENCIAL SEGURADORA S.A., Advogada: Cristina de Almeida Canedo, Agravado(s): WBR7 RECRUTAMENTO DE PESSOAL LTDA., Advogado: Maxminiano Magalhães de Lima, Decisão: por unanimidade, I - não proceder ao juízo de retratação constante do artigo 1.030, II, do CPC/2015, mantendo o acórdão proferido no agravo; e II - devolver os autos à Vice-Presidência desta c. Corte Superior.; **Processo: Ag-ARR - 21444-32.2014.5.04.0012 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO RIO GRANDE DO SUL - DETRAN/RS, Procuradora: Paula Ferreira Krieger, Agravado(s): CRISTIANO JUSTEN JORNADA, Advogado: Rafael Davi Martins Costa, Agravado(s): GUIPESERVICE SERVIÇOS E MANUTENÇÃO LTDA., Advogado: Jeferson Rogério Lazzarotto, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-RR - 1001531-76.2014.5.02.0473 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Recorrido(s): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA., Advogado: José Pedro Pedrassani, Agravado(s) e Recorrente(s): FRANCISCO JOSÉ PARENTE, Advogado: Paulo Donizeti da Silva, Advogado: Pedro Paschoal de Sá e Sarti Júnior, Decisão: retirar o processo de pauta, tendo em vista o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19).; **Processo: Ag-AIRR - 1002025-38.2014.5.02.0473 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Nilton Carlos de A. Coutinho, Procuradora: Lenita Leite Pinho, Agravado(s): ANA CLAUDIA RODRIGUES DOS



SANTOS DE SOUZA, Advogado: Anderson Balsanelli, Agravado(s): MULT FUNCIONAL MÃO DE OBRA TERCEIRIZADA LTDA., Decisão: por unanimidade, I - não proceder ao juízo de retratação constante do artigo 1.030, II, do NCPC, mantendo o acórdão proferido no agravo em agravo de instrumento e II - devolver os autos à Vice-Presidência desta c. Corte Superior.; **Processo: Ag-AIRR - 106-15.2015.5.10.0007 da 10a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA, Procurador: Igor Manuel Moreira Lima, Agravado(s): SIRENIO SOARES DIAS, Advogado: Jonas Duarte José da Silva, Agravado(s): AVAL EMPRESA DE SEGURANCA LTDA - EPP, Advogado: Carlos Costa Silva Freire, Decisão: por unanimidade, I - não proceder ao juízo de retratação constante do artigo 1.030, II, do NCPC, mantendo o acórdão proferido no agravo em agravo de instrumento e II - devolver os autos à Vice-Presidência desta c. Corte Superior.; **Processo: Ag-AIRR - 121-49.2015.5.03.0016 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, Procuradora: Luciana Hoff, Procurador: Gabriel Xavier Silveira, Agravado(s): EDY DA CRUZ GONCALVES, Advogado: Genário de Arantes Campos Junior, Agravado(s): TEMPUS ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, I - não proceder ao juízo de retratação constante do artigo 1.030, II, do CPC/2015, mantendo o acórdão proferido no agravo; e II - devolver os autos à Vice-Presidência desta c. Corte Superior.; **Processo: Ag-AIRR - 208-89.2015.5.10.0022 da 10a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): RED COMERCIAL DE CALCADOS LTDA, Advogado: Heráclito Zanoni Pereira, Agravado(s): EUNICE DAS NEVES SANTOS, Advogado: André Silva da Mata, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 295-81.2015.5.10.0010 da 10a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Agravado(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Thiago Marins Messias, Agravante(s) e Agravado(s): DISTRITO FEDERAL, Procurador: Hugo de Pontes Cezario, Agravado(s): VICENTE CAMILO DA SILVA, Advogado: Paulo Victor Nunes de Melo, Agravado(s): EMPRESA JUIZ DE FORA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA., Advogado: Heráclito Zanoni Pereira, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo da União e não conhecer do agravo do Distrito Federal.; **Processo: Ag-AIRR - 837-85.2015.5.02.0022 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - USP, Advogado: Alberto Aparecido Gonçalves de Souza, Advogado: Maurício Evandro Campos Costa, Agravado(s): OZEAS DE OLIVEIRA ANDRADE, Advogado: Marco Antonio Perez Alves, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 10064-93.2015.5.18.0171 da 18a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ESTADO DE GOIÁS, Procurador: Paulo André Teixeira Hurbano, Agravado(s): GILMAR MATIAS NAVES, Advogado: Antônio Marcos Alves da Costa, Agravado(s): FORTESUL - SERVIÇOS ESPECIAIS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogado: Débora Maria de Souza Dantas, Decisão: por unanimidade, I - não proceder ao juízo de retratação constante do artigo 1.030, II, do NCPC, mantendo o acórdão proferido no agravo em agravo de instrumento e II - devolver os autos à Vice-Presidência desta c. Corte Superior.; **Processo: Ag-AIRR - 10099-05.2015.5.15.0020 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Rodrigo Trindade Castanheira Menicucci, Procuradora: Ana Karina Silveira D'Elboux, Agravado(s): BENEDITA DAS GRACAS PEREIRA ALVES, Advogado: Anderson Luis de Carvalho Coelho, Agravado(s): CRYSTAL SERVIÇOS TERCEIRIZADOS EIRELI, Decisão: por unanimidade, I - não proceder ao juízo de retratação constante do artigo 1.030, II, do CPC/2015, mantendo o acórdão proferido no agravo; e II - devolver os autos à Vice-Presidência desta c. Corte Superior.; **Processo: Ag-AIRR - 10685-05.2015.5.03.0108 da 3a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ESTADO DE MINAS



GERAIS, Procuradora: Elisangela Soares Chaves, Agravado(s): DENISE REIS DOS SANTOS MACEDO, Agravado(s): AMÉRICA TERCEIRIZAÇÃO EIRELI, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 10858-29.2015.5.03.0108 da 3a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ESTADO DE MINAS GERAIS, Procuradora: Alessandra Strambi de Almeida Mitre, Agravado(s): HUMBERTO FONSECA VIEIRA, Advogada: Mariana de Melo Camargos, Advogado: Daniel Leonardo Silva Ribeiro, Agravado(s): VIRTUAL CINEMA E VIDEO LIMITADA, Advogado: Cristiano Augusto Teixeira Carneiro, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 11236-50.2015.5.01.0072 da 1a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ELIAS ALVES PEREIRA, Advogado: Murillo dos Santos Nucci, Advogado: Reginaldo de Oliveira Silva, Agravado(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU, Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Advogado: Ricardo Lopes Godoy, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 11293-61.2015.5.01.0042 da 1a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): JAILSON KLEBER MARTINS, Advogado: Murillo dos Santos Nucci, Advogado: Reginaldo de Oliveira Silva, Agravado(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU, Advogado: Ricardo Lopes Godoy, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-ED-AIRR - 17007-51.2015.5.16.0020 da 16a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ESTADO DO MARANHÃO, Advogado: Pedro Luciano Moura Pinto de Carvalho, Agravado(s): FRACKJAKS PEREIRA SILVA, Advogado: José Carlos Rabelo Barros Júnior, Advogado: João Carlos Assis da Silva, Agravado(s): COLTBRASIL - SEGURANÇA PRIVADA LTDA., Advogado: George Washington de Oliveira, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 17135-10.2015.5.16.0008 da 16a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ESTADO DO MARANHÃO, Procurador: Pedro Luciano Moura Pinto de Carvalho, Agravado(s): HOSANA ALVES MORAIS, Advogado: Guilherme Augusto Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 20068-32.2015.5.04.0511 da 4a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Advogada: Rebeca Santos Machado, Agravado(s): MARILISE DARTORA RIBEIRO, Advogada: Kátia Michele Schulz, Agravado(s): PAULO ROBERTO OLIVEIRA GONÇALVES - ME, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 20904-13.2015.5.04.0282 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Daniel Homrich Schneider, Agravado(s): ROSA MARIA PADILHA DA SILVA, Advogada: Thaís Clavé Gonçalves, Advogado: Ildemar Lima de Souza Júnior, Agravado(s): BH PRODUÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Marcos Leandro Moreira Trindade, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 70-50.2016.5.17.0004 da 17a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Procurador: Luiz Carlos de Oliveira, Agravado(s): JOAO SANTOS DAMASIO, Advogado: Antônio Augusto Dallapiccola Sampaio, Agravado(s): UNISEG - SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Agravado(s): STAR VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogado: Marcello Gonçalves Freire, Advogado: Rodrigo Carlos de Souza, Advogado: Sérgio Carlos de Souza, Advogado: Fabriciano Leite de Almeida, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 523-77.2016.5.05.0651 da 5a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA, Procuradora: Juliana Marques de Araújo Moura, Agravado(s): GLEBER TORRES BANDEIRA E OUTRO, Advogado: Felipe Gilpétron Carvalho de Moraes, Advogado: Gilpétron Dourado de Moraes, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 773-57.2016.5.06.0013 da 6a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s):



TIAGO ALVES DE OLIVEIRA, Advogada: Isadora Coelho de Amorim Oliveira, Advogado: Pollyanna Maria de Medeiros Roberto, Agravado(s): MARTINS COMÉRCIO E SERVIÇOS DE DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Fernando Augusto Correia Cardoso Filho, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 1195-15.2016.5.10.0015 da 10a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): FOX ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): PABLO DE CARVALHO SILVA, Advogado: Ugo Izaú de Souza Mendonça, Advogada: Aleisa Gonzalez, Advogado: Adriana Leite Isidoro Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, por incabível.; **Processo: Ag-RR - 10411-95.2016.5.03.0014 da 3a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ANA PAULA DA COSTA GOMES E OUTROS, Advogado: Ivan Carlos Caixeta, Advogado: Miguel Pedro Chalup Filho, Agravado(s): FUNDAÇÃO TV MINAS CULTURAL E EDUCATIVA, Advogado: Thiago Flôres Ayres, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO DA RADIODIFUSÃO DE MINAS GERAIS - ADTV, Decisão: retirar o processo de pauta, tendo em vista o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19).; **Processo: Ag-ED-AIRR - 16586-63.2016.5.16.0008 da 16a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ESTADO DO MARANHÃO, Procurador: Antônio Augusto Acosta Martins, Agravado(s): ELIETE SOUSA SOARES, Advogado: José Vieira Gomes Filho, Agravado(s): INSTITUTO CIDADANIA E NATUREZA, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 100297-93.2016.5.01.0036 da 1a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO - UFRJ, Procurador: Rafael Maia Guanaes, Agravado(s): EDVALDO CONCEICAO DA SILVA, Advogada: Rosa Maria Brandão Santana, Agravado(s): QUALITÉCNICA EMPRESA NACIONAL DE SERVIÇOS LTDA., Advogada: Glaucilene Vítor Gorgonha, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 1000483-39.2016.5.02.0012 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): CONSTRUCOES E COMERCIO CAMARGO CORREA S/A, Advogado: Otávio Pinto e Silva, Advogado: Carlos Roberto de Siqueira Castro, Advogado: Fabio de Souza Figueiredo, Agravado(s): VALDECI RAIMUNDO DA CRUZ, Advogado: Robson Marques Alves, Advogado: Felipe Heleno da Silva, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 427-20.2017.5.05.0201 da 5a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE, Procurador: Gabriel Santana Mônaco, Procurador: Marcílio Moura Mendes, Agravado(s): ACONY JOSE SANTOS SILVA, Advogado: Gilpétron Dourado de Moraes, Advogado: Felipe Gilpétron Carvalho de Moraes, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 797-09.2017.5.08.0203 da 8a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ESTADO DO AMAPÁ, Procurador: Jimmy Negrão, Agravado(s): EDBERTO SANTANA DE ALMEIDA, Advogado: Jean e Silva Dias, Agravado(s): CAIXA ESCOLAR MUNGUBA DO JARI, Advogado: Rosemeire David dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-RR - 1079-90.2017.5.10.0009 da 10a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MARIA DE FATIMA RIBEIRO DA COSTA, Advogado: Jorge Antônio dos Santos, Agravado(s): FUNDAÇÃO JARDIM ZOOLOGICO DE BRASÍLIA, Procurador: Marcos Henrique Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, por incabível.; **Processo: Ag-AIRR - 1135-65.2017.5.08.0208 da 8a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ESTADO DO AMAPÁ, Procurador: Jimmy Negrão Maciel, Agravado(s): NECILA RAMOS AMORAS, Advogada: Lidiane Lima Frota, Agravado(s): CAIXA ESCOLAR REINALDO DAMASCENO, Advogado: Vinícius Grisostenes Barbosa, Decisão: por unanimidade, não conhecer



do agravo, por incabível, aplicando-se ao agravante multa de 1% sobre o valor atualizado da causa, com esteio no art. 1.021, § 4º, do CPC.; **Processo: Ag-AIRR - 1243-40.2017.5.11.0005 da 11a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procuradora: Ivania Lucia Silva Costa, Agravado(s): TATIANE MENDES DA SILVA, Advogada: Leila Priscilla Ponciano de Souza, Agravado(s): TOTAL SAÚDE SERVIÇOS MÉDICOS E ENFERMAGEM LTDA. - EPP, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 10193-28.2017.5.15.0134 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): LOJAS AMERICANAS S.A., Advogado: Luiz Vicente de Carvalho, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE LIMEIRA, Advogada: Sílvia Helena de Toledo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, por incabível.; **Processo: Ag-AIRR - 16246-91.2017.5.16.0006 da 16a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ESTADO DO MARANHÃO, Procurador: Pedro Luciano Moura Pinto de Carvalho, Agravado(s): ELIEZER ARAUJO DO NASCIMENTO, Advogado: Eduardo Porto Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-RR - 1001565-32.2017.5.02.0316 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ANDERSON CLEITON LEITE, Advogado: Nelso Nelho Ferreira, Agravado(s): SAINT GOBAIN - TELHANORTE, Advogado: Otávio Pinto e Silva, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 1001658-05.2017.5.02.0054 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): JONATHAN ANTONIO MANCINI, Advogado: Luiz Aguinaldo de Mattos Vaz, Agravado(s): ALTHEA ESPECIALIDADES MEDICAS LTDA - EPP, Advogado: Wagner Eduardo Rocha da Cruz, Agravado(s): PREVENT SENIOR PRIVATE OPERADORA DE SAÚDE LTDA., Advogado: Leandro Silva Teixeira Duarte, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 1002086-61.2017.5.02.0385 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): CARLOS ROBERTO CARNELOS, Advogado: Isael Gonçalves, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Matheus Starck de Moraes, Decisão: retirar o processo de pauta, tendo em vista o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19).; **Processo: Ag-AIRR - 565-39.2018.5.08.0210 da 8a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ESTADO DO AMAPÁ, Procurador: Jimmy Negrão Maciel, Agravado(s): ARLINDO DOS SANTOS BRAGA, Advogada: Alana e Silva Dias, Agravado(s): CAIXA ESCOLAR SAO BENEDITO DO PACUI, Advogado: Roberto Sávio Guedes Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 744-94.2018.5.08.0202 da 8a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ESTADO DO AMAPÁ, Procurador: Jimmy Negrão, Agravado(s): MARIA GRACILDA SOUZA BRITO, Advogado: Max Marques Studier, Agravado(s): CAIXA ESCOLAR STA FE DA FLORESTAL, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo.; **Processo: Ag-RR - 10737-76.2018.5.18.0011 da 18a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): NEURIVAN BEZERRA DOS SANTOS, Advogada: Lígia Maria Barbosa Caldas, Agravado(s): ESTADO DE GOIÁS, Procurador: Rodrigo Ganem, Agravado(s): CORAL ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Advogado: José Carlos Coelho da Fonseca, Decisão: por unanimidade, conhecer e dar provimento ao agravo da Reclamante, para determinar o reexame do recurso de revista do Segundo Reclamado, determinando sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AgR-AIRR - 28940-41.2007.5.15.0016 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Aylton Marcelo Barbosa da Silva, Procurador: Guilherme Malaguti Spina, Agravado(s): ARILTON LEONEL RODRIGUES, Advogado:



Márcio Tomazela, Agravado(s): SIGMA SYSTEM SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Antonio Carlos da Silva Dueñas, Decisão: por unanimidade: I - não proceder ao juízo de retratação constante do artigo 1.030, II, do CPC/2015, mantendo o acórdão proferido no agravo regimental; II - devolver os autos à Vice-Presidência desta c. Corte Superior.; **Processo: AgR-AIRR - 4200-72.2009.5.04.0301 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procuradora: Fernanda Figueira Tonetto, Agravado(s): FUNDAÇÃO ESCOLA TÉCNICA LIBERATO SALZANO VIEIRA DA CUNHA, Procurador: Nei Gilvan Gatiboni, Agravado(s): MARCOS VLADIMIR FERRAO GARCIA, Advogada: Nádia Andrade Neves, Agravado(s): SECURE SISTEMAS DE SEGURANCA SOCIEDADE SIMPLES LTDA, Decisão: por unanimidade, I - não proceder ao juízo de retratação constante do artigo 1.030, II, do NCPC, mantendo o acórdão proferido no agravo regimental e II - devolver os autos à Vice-Presidência desta c. Corte Superior.; **Processo: ARR - 144400-10.2009.5.02.0003 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Recorrente(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: José Péricles Pereira de Sousa, Procuradora: Patrícia Mara dos Santos, Agravado(s) e Recorrido(s): TRANSPORTES TOMASELLI LTDA, Advogado: Alexandre Mendes Pinto, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento da União (PGFN) para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: ARR - 187-77.2011.5.04.0004 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Recorrido(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Luiz Alberto Corrêa de Borba, Agravado(s) e Recorrente(s): MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, Advogado: Luis Maximiliano Leal Telesca Mota, Agravado(s) e Recorrido(s): CÁSSIA FARIAS DE OLIVEIRA E OUTROS, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Advogada: Samara Ferrazza Antonini, Advogada: Carolina Ávila Ramalho, Agravado(s) e Recorrido(s): FUNDAÇÃO RIOGRANDENSE UNIVERSITÁRIA DE GASTROENTEROLOGIA - FUGAST, Advogada: Giovana da Silva Rodrigues, Decisão: retirar o processo de pauta, tendo em vista o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19).; **Processo: ARR - 304-42.2011.5.15.0140 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): CARLOS YOSHIO OTA, Advogado: Luiz Ricardo Diegues, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogada: Neuza Maria Lima Pires de Godoy, Decisão: retirar o processo de pauta, tendo em vista o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19).; **Processo: ARR - 1073-80.2011.5.15.0033 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Recorrido(s): FACULDADE DE MEDICINA DE MARILIA, Procuradora: Flávia Regina Valença, Agravado(s) e Recorrente(s): FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR DE MARÍLIA, Advogado: Alberto Roselli Sobrinho, Agravado(s) e Recorrido(s): FÁTIMA SUELI GULINO DE SOUZA, Advogado: Shirlei Pastrez de Carvalho, Decisão: à unanimidade: I) conhecer do recurso de revista da Fundação Municipal de Ensino Superior de Marília, por violação do art. 37, caput e X, da CF e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedentes os pedidos formulados na ação trabalhista, bem como, por consequência lógica, excluir a multa por embargos de declaração protelatórios. Invertido o ônus da sucumbência, custas pela Autora, das quais fica isenta, por ser beneficiária da assistência judiciária gratuita; e II) prejudicado o exame do agravo de instrumento da Faculdade de Medicina de Marília.; **Processo: ARR - 1360-70.2012.5.05.0038 da 5a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Recorrente(s): BETZE ANDRADE SANTOS POVOAS, Advogado: José Silvestre dos Santos Netto, Agravado(s) e Recorrido(s): CAIXA



ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Marina Midlej Rocha Velame, Advogado: Alexandre Freire de Carvalho Gusmão, Decisão: retirar o processo de pauta, tendo em vista o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19).; **Processo: ARR - 92-34.2013.5.01.0045 da 1a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Recorrido(s): LUA NOVA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA., Advogado: João Ailton Gomes Gonçalves, Advogado: Ana Paula da Silva Alves Rodrigues, Agravado(s) e Recorrente(s): RODRIGO OTAVIO DE ABREU, Advogado: Marcelo Reis Simões, Advogado: Pedro Paulo Antunes de Siqueira, Agravado(s) e Recorrido(s): FONSECA E MONTES COMERCIO DE ESTRUTURAS METALICAS E VISUAL EIRELI, Advogado: Neraldino Valentim da Silva, Decisão: retirar o processo de pauta, tendo em vista o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19).; **Processo: ARR - 54500-54.2013.5.17.0004 da 17a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Recorrido(s): RONIVON JOSÉ TRINDADE MORENO, Advogada: Grasielle Marchesi Bianchi, Agravado(s) e Recorrente(s): ROCA SANITÁRIOS BRASIL LTDA., Advogado: Leonardo Vargas Moura, Advogado: Victor Vianna Fraga, Decisão: à unanimidade: I - sobrestar a análise do recurso de revista da Reclamada; II - dar provimento ao agravo de instrumento do Reclamante para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: ARR - 480-29.2014.5.09.0513 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Recorrente(s): MARCELO FERREIRA DOS SANTOS, Advogado: Wagner Pirolo, Agravado(s) e Recorrido(s): MSE ENGENHARIA LTDA, Advogado: Aline Regina das Neves, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, dar-lhe provimento quanto ao tema "INTERVALOS INTERJORNADAS E INTERSEMANAL.DESCUMPRIMENTO. HORAS EXTRAS. AUSÊNCIA DE BIS IN IDEM", para determinar o regular processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "INTERVALOS INTERJORNADAS E INTERSEMANAL.DESCUMPRIMENTO. HORAS EXTRAS. AUSÊNCIA DE BIS IN IDEM", por violação do art. 67 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento, para condenar a reclamada ao pagamento, como extraordinárias, das horas suprimidas do intervalo de trinta e cinco horas, decorrente do descanso semanal remunerado (vinte e quatro horas) e do intervalo interjornadas (onze horas), previstos nos arts. 66 e 67 da CLT, conforme for apurado em liquidação de sentença.; **Processo: ARR - 10587-02.2014.5.15.0082 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Recorrido(s): LUIZ HENRIQUE RIBEIRO DA COSTA, Advogado: Fabiano Renato Dias Perin, Agravado(s) e Recorrente(s): ETM ENGENHARIA LTDA., Advogado: Lucas Vianna de Souza, Advogado: Clovis Coimbra Charao Filho, Agravado(s) e Recorrido(s): SOLAZYME BUNGE PRODUTOS RENOVÁVEIS LTDA, Advogado: Paulo Roberto Gomes Azevedo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da reclamada quanto ao adicional de insalubridade e, no mérito, dar-lhe provimento para processar o recurso de revista quanto ao tema. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao adicional de insalubridade, por contrariedade à Súmula 448, I, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação o pagamento do adicional de insalubridade e respectivos reflexos, bem como os honorários periciais. Considerando que o autor é beneficiário da justiça gratuita (fl. 28-PE), os honorários periciais serão satisfeitos pela União, na forma da Súmula 457/TST, observado o procedimento disposto na Resolução nº 66/2010 do Conselho Superior da Justiça do Trabalho - CSJT.; **Processo: ARR - 21712-13.2014.5.04.0004 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Recorrente(s):



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procuradora: Paula Ferreira Krieger, Agravado(s) e Recorrido(s): GABRIELA HENZ SPLITT, Advogado: Evaristo Luiz Heis, Agravado(s) e Recorrido(s): VERSÁTIL SERVIÇOS EMPRESARIAIS E TEMPORÁRIOS LTDA., Advogada: Rosana Lírio Paz, Decisão: por unanimidade, I) conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento e II) conhecer do recurso de revista por afronta ao art. 5º, X, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da indenização por danos morais.; **Processo: ARR - 1001006-18.2014.5.02.0466 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Recorrente(s): FERNANDO PEREIRA, Advogado: Paulo Henrique de Oliveira, Agravado(s) e Recorrido(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogada: Ana Cristina Grau Gameleira Werneck, Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Decisão: retirar o processo de pauta, tendo em vista o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19).; **Processo: ARR - 210-55.2015.5.19.0007 da 19a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): JOSE CLOVIS SILVA DE ALCANTARA, Advogado: Márcio Jones Suttile, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE ALAGOAS - CEAL, Advogado: Jose Rubem Angelo, Agravado(s) e Recorrido(s): CENTRAIS ELÉTRICAS BRASILEIRAS S.A., Advogado: Afonso Henrique Vidigal Botelho de Magalhães, Advogado: José Areias Bulhões, Advogada: Thaís Malta Bulhões, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento da reclamada quanto ao tema "AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO. ALTERAÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA. IMPOSSIBILIDADE". Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da reclamada, apenas quanto ao tema "AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO. PRESCRIÇÃO TOTAL" e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do reclamante e, no mérito, dar-lhe parcial provimento, para determinar o regular processamento do recurso de revista quanto à preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional apenas em relação à prescrição aplicável. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por ofensa aos arts. 489 do CPC, 832 da CLT e 93, IX, da Constituição Federal, e acolhê-lo para, reconhecendo o interesse recursal do reclamante, devolver os autos ao Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região, a fim de que se pronuncie sobre a prescrição aplicável às parcelas pagas no curso do contrato de trabalho, cuja natureza jurídica foi reconhecida na presente ação, como entender de direito, nos termos da fundamentação. Prejudicada a análise dos demais temas do apelo do autor.; **Processo: ARR - 422-33.2015.5.17.0007 da 17a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Recorrente(s): FLEXIBRAS TUBOS FLEXÍVEIS LTDA., Advogada: Mariana Cerdeira Oliveira, Agravado(s) e Recorrido(s): DOUGLAS BIS VAQUIMAKER, Advogado: Samira Miranda Lyra Schwartz, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento apenas quanto ao adicional de risco portuário e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao adicional de risco portuário, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial 402 da SBDI-1, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a parcela da condenação.; **Processo: ARR - 583-24.2015.5.19.0060 da 19a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): JORGE RODRIGUES DE ARAUJO, Advogado: Márcio Jones Suttile, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE ALAGOAS - CEAL, Advogado: José Rubem Ângelo, Agravado(s) e Recorrido(s): CENTRAIS ELÉTRICAS BRASILEIRAS S.A., Advogado: José Ademar Arrais Rosal Filho, Advogado: Afonso Henrique Vidigal Botelho de Magalhães, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do reclamante e, no mérito, dar-lhe provimento apenas quanto à prescrição do FGTS,



para determinar o processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar a observância da prescrição trintenária em relação ao recolhimento dos depósitos para o FGTS sobre o auxílio-alimentação.; **Processo: ARR - 1431-03.2015.5.02.0054 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s), Agravado(a)(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Procurador: Nazário Cleodon de Medeiros, Procurador: André Aparecido do Prado Nóbrega, Agravante(s), Agravado(a)(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): PAULO NEVES DE SOUZA, Advogada: Suzi Werson Mazzucco, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento do reclamante para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: ARR - 1544-50.2015.5.02.0023 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Recorrente(s): SIEMENS LTDA, Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Agravado(s) e Recorrido(s): CARLOS ALBERTO MACIEL JUNIOR, Advogado: Paulo Augusto Lima Cezar, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: ARR - 1640-12.2015.5.10.0001 da 10a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Recorrente(s): DISTRITO FEDERAL E OUTRO, Procurador: Alberto de Medeiros Filho, Procurador: Valter Bruno de Oliveira Gonzaga, Agravado(s) e Recorrido(s): PAULO ROBERTO LAU DE OLIVEIRA, Advogada: Fábio Dias Grandizolli, Advogada: Alessandra Camarano Martins, Agravado(s) e Recorrido(s): VIAÇÃO VALMIR AMARAL LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: ARR - 20103-58.2015.5.04.0004 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s), Agravado(a)(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procuradora: Paula Ferreira Krieger, Agravante(s), Agravado(a)(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - SENAC/RS, Advogado: Rafael Fritsch de Souza, Agravado(s) e Recorrido(s): SILVIO SOLIMAR SILVA DA SILVA, Advogado: João Eduardo Viegas da Silva, Agravado(s) e Recorrido(s): VIGILÂNCIA ASGARRAS S/S LTDA., Advogada: Samara Mazzo Barreto, Agravado(s) e Recorrido(s): DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO - DEMHAB, Procurador: Fernando Damiani de Oliveira, Decisão: por unanimidade, I)- conhecer e negar provimento aos agravos de instrumento do Estado do Rio Grande do Sul e do Senac; II) - conhecer dos recursos de revista do Estado do Rio Grande do Sul e do Senac; quanto ao tema "honorários advocatícios na Justiça do Trabalho - assistência sindical - necessidade", por contrariedade à Súmula 219, I, do TST e, no mérito, dar-lhes provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios.; **Processo: ARR - 20382-04.2015.5.04.0373 da 4a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): MARISTELI INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CALÇADOS LTDA., Advogado: Micheli Laís Ferreira Bassani de Matos, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): CALÇADOS BOTTERO LTDA., Advogado: Airtom Pacheco Paim Júnior, Advogada: Ana Roberta Schaaf Habigzang, Agravado(s) e Recorrido(s): JOSÉ CARLOS SILVA DA SILVA, Advogada: Evelyn Paola Bitencourt Klein, Agravado(s) e Recorrido(s): AREZZO INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A., Advogada: Renata Pereira Zanardi, Agravado(s) e Recorrido(s): MAR Y MAR FABRICAÇÃO DE CALÇADOS LTDA., Advogado: José Antônio Ramos Fernandes, Decisão: à unanimidade: I) negar provimento ao agravo de instrumento da Reclamada MARISTELI INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CALÇADOS LTDA.; II) negar provimento ao agravo de instrumento da Reclamada CALÇADOS BOTTERO LTDA.; III) conhecer do recurso de revista da Reclamada CALÇADOS BOTTERO



LTDA., por contrariedade à Súmula 219, I/TST; e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. Mantido o valor da condenação para fins processuais.; **Processo: ARR - 20790-72.2015.5.04.0121 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Recorrente(s): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DO RIO GRANDE - OGMO, Advogada: Sandra Aparecida Lóss Storoz, Agravado(s) e Recorrido(s): SUPERINTENDÊNCIA DO PORTO DE RIO GRANDE - SUPRG, Procuradora: Paula Ferreira Krieger, Agravado(s) e Recorrido(s): EVERALDO SCOTT HOOD DA SILVA, Advogada: Marlene Hernandez Leivas, Decisão: retirar o processo de pauta, tendo em vista o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19).; **Processo: ARR - 20828-93.2015.5.04.0021 da 4a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Recorrente(s): EQS ENGENHARIA LTDA., Advogada: Cláudia da Silva Prudêncio, Agravado(s) e Recorrido(s): SHERON ROSA DE CARVALHO, Advogado: Fabiano Barboza Moreira, Decisão: à unanimidade: I) negar provimento ao agravo de instrumento; II) conhecer do recurso de revista da Reclamada, por contrariedade à Súmula 219, I/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. Mantido o valor da condenação para fins processuais.; **Processo: ARR - 21115-83.2015.5.04.0012 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Recorrente(s): EMPRESA DE TRENS URBANOS DE PORTO ALEGRE S.A. - TRENSURB, Advogado: Patricia Fernandez Selistre, Agravado(s) e Recorrido(s): TERESINHA DE JESUS SILVEIRA, Advogado: Oscar Cansan, Advogada: Tatiana Cassol Spagnolo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade às Súmulas 219 e 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios.; **Processo: ARR - 21276-29.2015.5.04.0001 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procuradora: Adriana Menezes de Simão Kuhn, Procuradora: Paula Ferreira Krieger, Agravado(s) e Recorrido(s): JONATA DOS SANTOS PECK, Advogado: William Figueiredo Cabreira, Agravado(s) e Recorrido(s): VERSÁTIL SERVIÇOS EMPRESARIAIS E TEMPORÁRIOS LTDA., Advogado: Rosana Lirio Paz, Agravado(s) e Recorrido(s): SILVESTRE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Decisão: retirar o processo de pauta, tendo em vista o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19).; **Processo: ARR - 21307-40.2015.5.04.0004 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Advogado: Paula Ferreira Krieger, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): EMPRESA PORTO ALEGRENSE DE VIGILÂNCIA LTDA., Advogada: Eurídice de Moraes Chagas Ayres, Agravado(s) e Recorrido(s): ADEILDO MACIEL DE ARRUDA, Advogada: Silvana Vieira Amaral, Agravado(s) e Recorrido(s): EPAVI SEGURANÇA LTDA., Advogada: Eurídice de Moraes Chagas Ayres, Decisão: por unanimidade, I) conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento do Estado, II) não conhecer do agravo de instrumento da EMPRESA PORTO ALEGRENSE DE VIGILÂNCIA LTDA e, III) conhecer do recurso de revista da EMPRESA PORTO ALEGRENSE DE VIGILÂNCIA LTDA quanto ao tema "honorários advocatícios na Justiça do Trabalho - assistência sindical - necessidade", por contrariedade à Súmula 219, I, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de tais honorários.; **Processo: ARR - 83-44.2016.5.09.0013 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Recorrente(s): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL, Procurador: Ricardo Rui Nogueira Benamor, Procuradora: Kamila dos Santos Tabaquini,



Agravado(s) e Recorrido(s): LEONTINA PEREIRA COUTINHO, Advogado: Alexandre Nishimura, Agravado(s) e Recorrido(s): HIGI TIME SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: ARR - 286-41.2016.5.23.0037 da 23a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Recorrido(s): FUNDAÇÃO DE SAÚDE COMUNITÁRIA DE SINOP, Advogado: Rodrigo de Freitas Sartori, Agravado(s) e Recorrente(s): ESTADO DE MATO GROSSO, Procuradora: Paola Biaggi Alves de Alencar, Agravado(s) e Recorrido(s): JUNIOR ANDERSON DE BRITO, Advogado: Roberto Carlos Melgarejo de Vargas, Decisão: à unanimidade: I) negar provimento ao agravo de instrumento da Fundação de Saúde Comunitária de Sinop; II) não conhecer do recurso de revista do Estado de Mato Grosso.; **Processo: ARR - 680-45.2016.5.06.0191 da 6a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Recorrente(s): ALDEMIR FERREIRA DA SILVA, Advogado: Fernando de Oliveira Souza, Agravado(s) e Recorrido(s): CONSÓRCIO ALUSA-CBM, Advogada: Luciana Arduin Fonseca, Agravado(s) e Recorrido(s): CONSTRUTORA BARBOSA MELLO S.A., Advogada: Maria Eduarda de Souza Cavalcanti, Agravado(s) e Recorrido(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Advogada: Roseline Rabelo de Jesus Moraes, Agravado(s) e Recorrido(s): ALUMINI ENGENHARIA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Luciana Arduin Fonseca, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe parcial provimento, para determinar o processamento do recurso de revista, apenas quanto às horas extras. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 338, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para condenar a segunda reclamada - ALUMINI ENGENHARIA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) - ao pagamento de horas extras e reflexos, apenas em relação ao período em que não houve juntada dos cartões de ponto, conforme jornada descrita na petição inicial, inclusive quanto aos intervalos intrajornada, na forma da Súmula 437/TST. Autoriza-se a dedução das horas extras pagas.; **Processo: ARR - 1809-67.2016.5.12.0046 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Recorrente(s): ANTONIO FERREIRA DA CRUZ, Advogado: Luís Fernando Ballock, Agravado(s) e Recorrido(s): MENEGOTTI INDUSTRIAS METALURGICAS LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL, Advogado: Renato José Pereira Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 3º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento, para condenar a reclamada ao pagamento de uma hora extra diária, durante o período imprescrito do contrato de trabalho, pela inobservância do intervalo intrajornada mínimo, observando-se, ainda, o entendimento delineado nos itens I e III da Súmula 437/TST.; **Processo: ARR - 10006-65.2016.5.03.0012 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Recorrente(s): MRV ENGENHARIA E PARTICIPAÇÕES S.A., Advogado: Paulo Ramiz Lasmar, Agravado(s) e Recorrido(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: Fábio Guimarães Bensoussan, Procuradora: Andaléssia Lana Borges, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do recurso de revista; II - conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: ARR - 11020-54.2016.5.03.0022 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Recorrido(s): RIACHO TRANSPORTE LTDA., Advogado: Marcus Vinícius Capobianco dos Santos, Advogado: Gustavo Soares da Silveira Giordano, Agravado(s) e Recorrente(s): MARIA VIEIRA DE ALCANTARA DOS SANTOS, Advogado: Gabriel Moller Malheiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da reclamante e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o processamento do recurso de revista apenas quanto ao tema prescrição do auxílio-alimentação. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamante, somente quanto à prescrição relativa aos reflexos do auxílio-alimentação, por contrariedade à Súmula



294 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a prescrição total pronunciada e devolver os autos ao Tribunal de origem, para que prossiga no julgamento do recurso ordinário, quanto ao mérito da parcela, como entender de direito. Prejudicado o exame dos demais temas do recurso de revista da autora, assim como a análise do agravo de instrumento da reclamada.; **Processo: ARR - 20051-45.2016.5.04.0451 da 4a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Recorrente(s): METASA S.A. - INDÚSTRIA METALÚRGICA, Advogado: Guilherme Guimarães, Agravado(s) e Recorrido(s): ANDERSON OLIVEIRA DE SOUZA, Advogada: Beatriz Enes Pereira, Decisão: à unanimidade, I) negar provimento ao agravo de instrumento; II) conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula 219, I/TST; e, III) no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. Mantido o valor da condenação para fins processuais.; **Processo: ARR - 21175-04.2016.5.04.0406 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Recorrente(s): VIAÇÃO SANTA TEREZA DE CAXIAS DO SUL LTDA., Advogado: André Augusto dos Santos, Agravado(s) e Recorrido(s): ANTONIO BARTICK, Advogada: Daniela Vasconcellos Gomes, Decisão: por unanimidade: I) conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento da empresa; II) conhecer do recurso de revista da empresa quanto aos honorários advocatícios, por contrariedade à Súmula 219, I, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de tais honorários.; **Processo: ARR - 1000185-17.2016.5.02.0701 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Recorrido(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Fernando Sartori Zarif, Advogado: Carlos Augusto Tortoro Júnior, Agravado(s) e Recorrente(s): RENATO TADEU DOMINGUES DE GOUVEIA, Advogado: Luiz Ricardo Diegues, Decisão: retirar o processo de pauta, tendo em vista o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19).; **Processo: ARR - 1001231-21.2016.5.02.0255 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Recorrente(s): USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S.A. - USIMINAS, Advogado: Rafael Sganzerla Durand, Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Advogado: Sérgio Carneiro Rosi, Agravado(s) e Recorrido(s): MANOEL SOARES BASTOS, Advogado: Ronald Tadeu Monteiro Ferreira, Decisão: à unanimidade: I) negar provimento ao agravo de instrumento da Reclamada; II) não conhecer do recurso de revista da Reclamada.; **Processo: ARR - 785-79.2017.5.17.0191 da 17a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Recorrente(s): INFISA-INFINITY ITAUNAS AGRÍCOLA S.A., Advogada: Luciana Sant'Anna Haueisen, Advogada: Sintik de Souza Vieira, Agravado(s) e Recorrido(s): HERACLETO DOS SANTOS LOPES, Advogada: Juliana Bueno Crevelaro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe parcial provimento, para determinar o processamento do recurso de revista apenas quanto ao tema "DANO MORAL. IRREGULARIDADE NOS DEPÓSITOS DE FGTS E ATRASO NO PAGAMENTO DAS VERBAS RESCISÓRIAS". Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, X, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação o pagamento da indenização por dano moral. Valor da condenação e custas inalterados.; **Processo: ARR - 1107-22.2017.5.12.0003 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Recorrente(s): JAIR JOSE DAS ALMAS, Advogado: Joel Correa da Rosa, Agravado(s) e Recorrido(s): CELESC DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a prescrição pronunciada e devolver os autos à Vara de origem, para que prossiga na análise dos pedidos. Por unanimidade, julgar prejudicada a análise do agravo de instrumento.; **Processo: ARR - 1154-41.2017.5.10.0006 da 10a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Recorrente(s): AUTO



POSTO SOF NORTE LTDA, Advogado: Thiago Diniz Seixas, Agravado(s) e Recorrido(s): JOSE ADALTO SOUZA LIRA, Advogado: Marcelo Oliveira Machado, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento da empresa e não conhecer do recurso de revista da empresa. Prejudicado o pedido de tutela provisória cautelar incidental, por perda do objeto.; **Processo: ARR - 10622-72.2017.5.03.0184 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Recorrente(s): THAYNARA DAMASCENO ROCHA, Advogada: Camila Cristina Celeste Rodrigues, Advogada: Thaís Guedes Braz Monteiro, Agravado(s) e Recorrido(s): JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS, Procurador: Geraldo Ildebrando de Andrade, Agravado(s) e Recorrido(s): 3WAY NETWORKS INFORMATICA LTDA - EPP, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: ARR - 11890-65.2017.5.18.0081 da 18a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): BRENTTECH ENERGIA S.A., Advogado: Klaus Eduardo Rodrigues Marques, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): CLEVERSON EMERICK NETO, Advogado: Igor Lucas Alves Aboulhosn, Advogado: Maykon Ferreira Aboulhosn, Decisão: à unanimidade: I) negar provimento ao agravo de instrumento do Reclamante; II) não conhecer do recurso de revista do Reclamante; III) negar provimento ao agravo de instrumento da Reclamada.; **Processo: ARR - 1000099-98.2017.5.02.0252 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Recorrente(s): CLAUDIO HENRIQUE SOUZA DE DEUS, Advogada: Melina Elias Macêdo Pinheiro, Agravado(s) e Recorrido(s): DELTA ENGENHARIA E MANUTENCAO INDUSTRIAL EIRELI, Advogado: Alexandre Rocha de Almeida, Advogado: Debora Kokke Gomes, Decisão: à unanimidade: I) negar provimento ao agravo de instrumento do Reclamante; II) conhecer do recurso de revista do Reclamante por violação ao art. 944 do CCB e, no mérito, dar provimento para rearbitrar o valor da indenização por danos morais em R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), com juros e correção monetária nos moldes da Súmula 439/TST. Ao acréscimo condenatório, arbitra-se o valor de R\$ 9.000,00 (nove mil reais), com aumento nas custas processuais de R\$ 180,00 (cento e oitenta reais).; **Processo: ARR - 1001493-86.2017.5.02.0076 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Recorrido(s): LIVRARIA CULTURA S.A., Advogado: Cristiano Naman Vaz Toste, Agravado(s) e Recorrente(s): NEUZA DA CONCEICAO MACENA PACHECO, Advogado: Edson Novais Gomes Pereira da Silva, Decisão: por unanimidade, I - conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento da ré, por ausência de transcendência do recurso de revista; II - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento da autora, para determinar o processamento do seu recurso de revista e III - conhecer do recurso de revista da autora, por violação dos artigos 1º, III e 5º, X, da Constituição Federal e 186 e 927 do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a empresa ré ao pagamento de indenização por danos morais no valor de R\$ 7.000,00 (sete mil reais). Custas, pela ré, no valor de R\$ 240,00 (duzentos e quarenta reais) sobre o novo valor da condenação, que ora arbitro em R\$ 12.000,00 (doze mil reais). Juros e correção monetária na forma da Súmula nº 439/TST.; **Processo: ARR - 1001632-60.2017.5.02.0004 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Recorrente(s): EMBRAPAC EQUIPAMENTOS LTDA., Advogada: Simone Ciriaco Feitosa, Agravado(s) e Recorrido(s): VALERIA PAULINO DE SOUTO E OUTRA, Advogada: Aline Rozante, Decisão: à unanimidade: I) negar provimento ao agravo de instrumento da Reclamada; II) não conhecer do recurso de revista da Reclamada.; **Processo: ARR - 280-32.2018.5.10.0811 da 10a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Recorrido(s): CONSÓRCIO CONSTRAN-UTC SÃO MANOEL, Advogado: Ronildo Siqueira, Agravado(s) e Recorrente(s): EMPRESA DE ENERGIA SÃO MANOEL S.A., Advogado: Alexandre dos Santos Pereira Vecchio, Agravado(s) e Recorrido(s): JOSE DE ARIMATEIA FERREIRA DE SOUSA, Advogada: Cristina



Outeiro Pinto, Decisão: à unanimidade: I) negar provimento ao agravo de instrumento da Reclamada Consórcio Constran-Utc São Manoel; II) dar provimento ao agravo de instrumento da Reclamada Empresa de Energia São Manoel S.A. para determinar o processamento do seu recurso de revista; II) conhecer do recurso de revista da Reclamada Empresa de Energia São Manoel S.A., por contrariedade à OJ 191/SBDI-I/TST; e, no mérito, dar-lhe provimento para isentá-la da responsabilidade subsidiária que lhe foi imputada pela satisfação dos débitos trabalhistas reconhecidos na presente demanda.; **Processo: ARR - 815-07.2018.5.13.0025 da 13a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Recorrente(s): ASPEC SOCIEDADE PARAIBANA DE EDUCAÇÃO E CULTURA LTDA. E OUTRO, Advogado: Roberto Trigueiro Fontes, Agravado(s) e Recorrido(s): GEORGE HENRIQUES DE SOUZA, Advogado: Rogério Magnus Varela Gonçalves, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento apenas quanto ao tema multa diária, por divergência jurisprudencial, para determinar o processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a aplicação de multa diária.; **Processo: ED-AIRR - 46000-93.2007.5.02.0014 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: FORD MOTOR COMPANY BRASIL LTDA., Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Embargado(a): NELSON SANCHES, Advogado: José Wiazawski, Decisão: à unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-RR - 1382-19.2011.5.04.0030 da 4a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: SANDRA FORTES ASSONI, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Advogada: Raquel Paese, Advogado: Renato Kliemann Paese, Embargado(a): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Francisco Santafé Aguiar, Embargado(a): FUNDAÇÃO RIOGRANDENSE UNIVERSITÁRIA DE GASTROENTEROLOGIA - FUGAST, Advogado: Rogerio Aparecido Fernandes de Carvalho, Advogado: Denise Izumi Minami Miyagusku, Embargado(a): MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, Procurador: João Batista Linck Figueira, Decisão: retirar o processo de pauta, tendo em vista o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19).; **Processo: ED-RR - 2330-22.2012.5.10.0009 da 10a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: DISTRITO FEDERAL, Advogado: Hugo Fidelis Batista, Advogado: Hugo Fidelis Batista, Embargado(a): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 10ª REGIÃO, Procuradora: Daniela de Moraes do Monte Varandas, Decisão: à unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-RR - 491-06.2013.5.03.0046 da 3a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO NORTE DE MINAS GERAIS - IFNMG, Procurador: Gabriel Xavier Silveira, Embargado(a): HÉLIO HENRIQUE SILVA MIRANDA (REPRESENTADO POR ELÚZIA SILVA) E OUTROS, Advogada: Maria das Graças Elias Bomfim, Embargado(a): CONSTRUTORA CENTRAL NORTE LTDA. - ME, Decisão: à unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-RR - 733-77.2013.5.03.0138 da 3a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: ESTADO DE MINAS GERAIS, Procurador: Marco Túlio Fonseca Furtado, Procurador: Ricardo Sérgio Righi, Procurador: Walter Santos da Costa, Embargado(a): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO, Procurador: Lutiana Nacur Lorentz, Procurador: Genderson Silveira Lisboa, Embargado(a): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS, Decisão: à unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-Ag-AIRR - 1219-07.2013.5.04.0018 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO DO RIO GRANDE DO SUL - FASE, Procuradora: Liane Fritsch, Embargado(a): MARIA APARECIDA DA SILVA, Advogado: Délcio Caye, Embargado(a): UNIÃO



(PGF), Decisão: retirar o processo de pauta, tendo em vista o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19).; **Processo: ED-ED-AIRR - 740-19.2014.5.12.0030 da 12a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: ROBERT NICKEL, Advogado: Paulo Ferrareze Filho, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Alexandre Madrid, Advogado: Cássio Murilo Pires, Advogada: Keeity Braga Collodel, Embargado(a): UNIÃO (PGF), Decisão: à unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-RR - 1343-95.2014.5.02.0022 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: FUNDAÇÃO JORGE DUPRAT FIGUEIREDO DE SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO - FUNDACENTRO, Advogado: Francisco de Assis Spagnuolo Junior, Embargado(a): MUNICÍPIO DE SUZANO, Advogado: Tânia Regina Paixão Nogueira de Sá, Embargado(a): JOHNNY DA SILVA SOUZA, Advogada: Paula de Fátima Garcia Alonso, Embargado(a): CR 5 BRASIL SEGURANÇA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos declaratórios.; **Processo: ED-AIRR - 10201-37.2014.5.14.0425 da 14a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: DEPARTAMENTO ESTADUAL DE PAVIMENTAÇÃO E SANEAMENTO - DEPASA, Procuradora: Rosana Fernandes Magalhães Biancardi, Procurador: Francisco Armando de Figueirêdo Melo, Procuradora: Kelen Rejane Nunes Sobrinho da Silva, Embargado(a): AMANDA ALVES DANTAS E OUTRAS, Advogado: Thiago Sabioni Valadares, Embargado(a): SHALLOM CONSTRUCOES E COMERCIO LTDA - ME E OUTRA, Advogado: Raimundo Gomes da Silva Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-RR - 2199-96.2016.5.11.0003 da 11a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Luis Carlos de Paula e Sousa, Embargado(a): LILIAN LETICIA DOS SANTOS RIBEIRO, Advogado: Waldir Lincoln Pereira Tavares, Embargado(a): MEDICAL GESTÃO HOSPITALAR EIRELI, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-Ag-AIRR - 11707-59.2016.5.09.0088 da 9a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: MUNICÍPIO DE CURITIBA, Procurador: Cristiane do Rocio Cavalieri, Embargado(a): JOSE ADRIANO GONCALVES DA SILVA, Advogada: Caroline Milani Gimbert, Embargado(a): SOCIEDADE EVANGÉLICA BENEFICENTE DE CURITIBA E OUTRAS, Advogado: Marcio Garcia de Oliveira Miranda, Embargado(a): EVANGÉLICO SAÚDE LTDA, Advogado: Elionora Harumi Takeshiro, Decisão: à unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-AIRR - 16722-39.2016.5.16.0015 da 16a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: ESTADO DO MARANHÃO, Procurador: Pedro Luciano Moura Pinto de Carvalho, Embargado(a): ROSILEA CUTRIM COSTA PEREIRA, Advogado: Pedro Duailibe Mascarenhas, Advogado: Roberto dos Santos Bulcão, Advogado: Doriana Santos Camello, Advogada: Alicia Santana Duarte, Embargado(a): INSTITUTO CIDADANIA E NATUREZA, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos declaratórios.; **Processo: ED-AIRR - 309-74.2017.5.14.0401 da 14a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: ESTADO DO ACRE, Procuradora: Rosana Fernandes Magalhães Biancardi, Procurador: Fábio Marcon Leonetti, Embargado(a): ATILA MARIA DE LIMA TAVEIRA, Advogado: Samuel Gomes de Almeida, Embargado(a): PRESBITERIO DO ACRE - PRAC E OUTRA, Advogado: Hilson Dias da Silva Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos declaratórios.; **Processo: ED-RR - 620-52.2017.5.11.0012 da 11a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: RAIMUNDO ANTONIO DOS SANTOS, Advogado: Frederico Moraes Bracher, Embargado(a): ESTADO DO AMAZONAS, Procuradora: Ivânia Lúcia Silva Costa, Embargado(a): SALVARE SERVIÇOS MÉDICOS LTDA.,



Advogada: Caroline Pereira da Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos declaratórios.; **Processo: ED-RR - 781-44.2017.5.11.0018 da 11a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: ESTADO DO AMAZONAS, Procuradora: Neusa Dídia Brandão Soares Angeluci, Embargado(a): ADRIANA VELOSO DE SOUZA, Advogado: Jean Carlo Navarro Corrêa, Embargado(a): ALDRI SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-AIRR - 1320-54.2017.5.17.0014 da 17a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Anangélica Fadlalah Bernardo, Embargado(a): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS EMPRESAS DE ASSEIO, CONSERVAÇÃO, LIMPEZA PÚBLICA E SERVIÇOS SIMILARES NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Advogado: Odílio Gonçalves Dias Neto, Advogado: Gerlis Prata Surlo, Embargado(a): HOPE RECURSOS HUMANOS S.A., Advogado: André Souza Torreão da Costa, Decisão: à unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-RR - 1775-84.2017.5.11.0014 da 11a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Henri Dhoughlas Ramalho, Embargado(a): WEMERSON DE LIMA LAABS, Advogado: Jeverson Gonçalves França, Embargado(a): D DE AZEVEDO FLORES, Advogado: Ricardo Penha de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-AIRR - 11861-36.2017.5.15.0004 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: MARILEIA CRISTINA PEREIRA BENTO, Advogada: Maria Gabriela Veiga Mendes Curto, Advogado: Zaneise Ferrari Rivato, Embargado(a): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Procurador: Nazário Cleodon de Medeiros, Procuradora: Magna Aparecida da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos declaratórios.; **Processo: ED-Ag-AIRR - 12086-36.2017.5.18.0016 da 18a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: NELSON PEREIRA DA SILVA, Advogado: Cláudio Santos da Silva, Embargado(a): ESTADO DE GOIÁS, Procurador: Rodrigo Ganem, Decisão: retirar o processo de pauta, tendo em vista o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19).; **Processo: ED-ARR - 1000171-22.2017.5.02.0467 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: JOSE ROBERTO SANTANA NASCIMENTO, Advogado: Paulo Henrique de Oliveira, Embargado(a): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogada: Ana Cristina Grau Gameleira Werneck, Decisão: retirar o processo de pauta, tendo em vista o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19).; **Processo: ED-AIRR - 67-52.2018.5.08.0206 da 8a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: ESTADO DO AMAPÁ, Procurador: Jimmy Negrão Maciel, Embargado(a): MARIA IRACY SANTANA CARDOSO, Advogado: Jean e Silva Dias, Advogado: Gerson Geraldo dos Santos Sousa, Embargado(a): CAIXA ESCOLAR SANTA INES, Advogada: Nayane Vieira Monteiro, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos declaratórios.;

Encerrou-se a sessão no dia vinte e seis de maio de dois mil e vinte, à zero hora do dia antecedente ao dia vinte e sete de maio de dois mil e vinte. Os processos excluídos da sessão virtual foram retirados de pauta, tendo em vista o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-



**Poder Judiciário**  
**Justiça do Trabalho**  
**Tribunal Superior do Trabalho**

106

19). E, para constar, lavrei a presente ATA, que vai assinada pelo Exmo. Ministro-Presidente aos vinte e sete dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte.

**ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA**  
Presidente da Turma